



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD) - MESTRADO E  
DOUTORADO  
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

José Ivo Ferreira de Souza

**O PAPEL DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS NA CONSOLIDAÇÃO DA  
DEMOCRACIA: ANÁLISE DA POSTURA DA URCA FRENTE À  
IMPLEMENTAÇÃO DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO  
NACIONAL DA VERDADE**

Crato

2017

José Ivo Ferreira de Souza

**O PAPEL DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS NA CONSOLIDAÇÃO DA  
DEMOCRACIA: ANÁLISE DA POSTURA DA URCA FRENTE À  
IMPLEMENTAÇÃO DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO  
NACIONAL DA VERDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Denise Bittencourt Friedrich.

Crato  
2017

José Ivo Ferreira de Souza

**O PAPEL DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS NA CONSOLIDAÇÃO DA  
DEMOCRACIA: ANÁLISE DA POSTURA DA URCA FRENTE À  
IMPLEMENTAÇÃO DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO  
NACIONAL DA VERDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: *Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Bittencourt Friedrich.*

---

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denise Bittencourt Friedrich*  
*Orientadora - UNISC*

---

*Prof. Dr. Hugo Thamir Rodrigues*  
*Professor examinador – UNISC*

---

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Francisca Clara de Paula Oliveira*  
*Professor examinador - URCA*

Crato  
2017

*Celebrar este momento é reconhecer que ele é fruto da dedicação de tantos que me são especiais para constituir-me como pessoa consciente das responsabilidades perante Deus e o mundo. Olho para onde vim e encontro nas mulheres da minha vida o referencial para construir a vida com discernimento e entrega. Dedico à memória da minha avó, Maria de Lourdes, os esforços para a minha educação. Dedico à minha mãe, Neuma Soares, por saber de todas as renúncias para que seus filhos se tornassem gente digna. Dedico à minha esposa Anna Luíza por estar ao meu lado sempre, sendo incentivo para continuar à caminhada.*

*Olho também para onde vou e dedico este trabalho a meu filho José Yves, porque sei que nele me realizo, e inspirado na entrega dos que me fizeram chegar até aqui, renovo a disposição de ser lhe a dedicação com o mesmo esmero daqueles que contribuíram para esta chegada.*

*Dedico também a todas as consciências que defendem a nossa frágil democracia, ameaçada de tantas maneiras neste período desafiador, em especial ao meu avô, José Moisés, que defendeu com a vida a liberdade durante a Ditadura e é inspiração para que siga construindo hoje a democracia em nosso momento de vida.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, razão de ser de tudo em nossas vidas.

À URCA, razão de ser da minha vida profissional.

À UNISC, razão de ser do nosso crescimento acadêmico.

À Professora Dra. Denise Friedrich, minha orientadora, presença constante, razão de ser da sabedoria em transmissão e condução segura para seguir em frente.

Às professoras Eduarda Maria e Riani Joyce, pela colaboração constante para o aprimoramento deste trabalho.

Aos mestres e aos meus alunos, ponto de partida e chegada para descortinar novos horizontes na vida.

O correr da vida embrulha tudo; a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem.

GUIMARÃES ROSA

## LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Número de Aluno Matriculados na Universidade Regional do Cariri (URCA) no período de 2010 a 2015	108
TABELA 02 – Número de Alunos Diplomados na Universidade Regional do Cariri (URCA) no período de 2010 a 2015	110

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 01 – Número de Aluno Matriculados na Universidade Regional do Cariri (URCA) no período de 2016.1.

108



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CNV	Comissão Nacional da Verdade
DJ	Diário da Justiça
DF	Distrito Federal
Fesp	Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
GR	Gabinete do Reitor
IES	Instituição de Ensino Superior
Julg.	Julgado
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
Nº	Número
p.	Página
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PNE	Plano Nacional de Educação
PRPGP	Pró - Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
STF	Supremo Tribunal Federal
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília
UNE	União Nacional dos Estudantes
Unesp	Universidade Estadual Paulista
Unicamp	Universidade de Campinas
Unifesp	Universidade Federal de São Paulo
Unioeste	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
URCA	Universidade Regional do Cariri
USP	Universidade de São Paulo

## RESUMO

O trabalho circunscreve-se a uma análise da democracia instaurada no Brasil a partir da Constituição de 1988, marco da transição para um modelo democrático inovador após mais de 20 anos de regime de exceção. Ressalta-se a importância da sociedade civil, quando as universidades brasileiras assumem papel de relevo para a consolidação deste modelo estabelecido pela CF. Em um horizonte de pouca experiência em práticas democráticas, as universidades são convocadas a desenvolverem ações educativas para a implementação deste modelo, com a reorientação da sua atuação para a formação de indivíduos participativos e comprometidos com a democracia. No contexto de democracia em fase de consolidação e do relatório da Comissão Nacional da Verdade emerge a problemática: Qual o papel que as universidades assumem no modelo democrático contemplado na CF e como a Universidade Regional do Cariri – URCA pode cumprir sua função democrático-pedagógica para conscientizar a Comunidade Acadêmica da importância da democracia para que o Brasil não vivencie outros períodos de exceção? Com esta análise pode-se cotejar sobre o cumprimento das suas atribuições democrático-pedagógicas para conscientizar a Comunidade Acadêmica da importância da democracia para que o Brasil não vivencie outros períodos de exceção. Além da necessidade de apreender e difundir conhecimento sobre as graves atrocidades e violações aos direitos humanos, perpetradas durante a ditadura militar, revela-se como importante contribuição para o fortalecimento da democracia e do direito à memória e à verdade, quando é possível renovar as experiências em curso na Universidade a partir das informações e atendimento ao conteúdo das recomendações. Através de uma metodologia que utiliza uma abordagem bibliográfica e documental com ênfase para o Relatório Final da referida comissão, em uma análise indutiva e hermenêutica-construtiva, a partir do texto constitucional e do relatório em questão, persegue-se demonstrar o papel das universidades na consolidação da democracia e para o desenvolvimento de ações que visem evitar a recidiva de regimes de exceção, com a conscientização da comunidade acadêmica para a constituição de espaços plurais de deliberação política e a constante abertura de canais de participação à sociedade, através das suas ações desempenhadas e práticas emancipadoras. Dada a relevância da Universidade Regional do Cariri – URCA para a sociedade a qual se insere, analisa-se a importância desta universidade para a promoção democrática através da educação, com o foco no cumprimento das recomendações que foram também lidas destinadas enquanto instituição de educação superior pelo relatório conclusivo, para a constituição de processos educativos adequados e a realização da interlocução permanente com a sociedade civil com o objetivo de viabilizar uma sociedade mais solidária, justa e democrática. Para isso uma estratégia de memória e verdade a partir de uma Comissão própria na URCA aliada a outras ações e a adoção de um novo modelo de gestão democrática contemplando a participação da sociedade civil, pode colaborar para que a universidade realize processos educativos voltados a promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos como recomenda a CNV, irradiando-os para a toda a sociedade que se insere.

**Palavras – Chave:** Democracia; Educação; Memória; Verdade.

## ABSTRACT

The study circumscribe itself to an analyses of democracy set in Brazil since the Constitution of 1988, mark of the transition to a innovate democratic pattern over 20 years of exception system. It points up the importance of the civil society, when the brasilian Universities take a important paper to the consolidation of this innovator pattern stablished by the CF. In a horizon of a few experience in democratic practices the Universities are convoked to develop educatives actions to the implementation of such pattern, with the reorientation of its actuation to the formation of committed and participatory individuals with the democracy. In the context of democarcy in phase of consolidation and of the report of the National Commission of Truth emerge the problematic: What the paper that Universities takes on in the current democratic pattern contemplated in the Constitution and how the the Regional University of Cariri – URCA – can to accomplish your democratic- pedagogical paper to aware the Academic Comunity of the importance of the Democracy for what the Brazil doesn't experience another exception systems? With this analisys it can collate on the fulfillment of its missions to raise awareness the democratic-pedagogic academy community of the importance of democracy for the Brazil didn't experience others period of exception. Beyond of the needy of learning and broadcasting knowledge about the grave atrocities and violations to the human rights perpetrated by the Military Dictatorship, reveal as an important contribution for the fortification of the Democracy and of the right to memory and truth, when it is possible renovate the experiences in curse in University from the informations and attendance to the content of the recommendations. Throught out of a metodology that uses a documental and bibliografic apporach with emphasis to the Final Report of the said comission, in a inductive analyses and of a hermeneutic constructive work that goes of the constitutional text and the report in question, persecutes demonstrate the paper of the universities in the consolidation of the democracy and to the development of actions that aim to avoid a relapse of systems of excecion, with the awareness of the academic comunity for the construction of plural spaces of political deliberation and the constant opening of participations channels to the society, throughout of your performed actions and emancipatory practices. Given the relevance of the Regional University of Cariri – URCA – for the society in which insert itself, is analyzed the importance of this university for the democratic promotion through the education, with the focus in the enforcement of the recomendations that also they were destined while institution of superior education by the Conclusive Report, for the constitution of educative process and the achievement of the permanent dialogue with the civil society in sense of enable democratic, just and solidary society. For this a strategy of memory and truth from a Comission in the URCA ally to other actions and the adoption of a new democratic management pattern that contemplates the participation of the civil society, can colaborar for what the University makes educative process directed for the promotion of the democratic values and the human rights like recommends the National Commission of Truth, radiating for all the society which is part.

Key-Words: Democracy; Education; Memory; Truth.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO: ENTRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA.....</b>	<b>16</b>
2.1	O tratamento constitucional do serviço público de educação.....	16
2.2	A democratização da gestão do serviço público a partir da Constituição Federal de 1988.....	24
2.3	A gestão do serviço público de educação frente às concepções e teorias da democracia: Que modelo implementar?.....	33
<b>3</b>	<b>O PAPEL DAS UNIVERSIDADES NA CONCRETIZAÇÃO DO MODELO DEMOCRÁTICO DESENHADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, FRENTE O RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.....</b>	<b>45</b>
3.1	O regime de exceção brasileiro instaurado em 1967.....	45
3.2	A Comissão Nacional da Verdade e sua importância para a democracia.....	58
3.3	As universidades brasileiras e o seu papel democrático gestado na Constituição de 1988.....	70
3.4	O Relatório da Comissão Nacional e o papel atribuído às universidades para a defesa do regime democrático: Análise das recomendações da Comissão Nacional da Verdade para a universidade, frente ao desiderato almejado pela Constituição de 1988.....	81
<b>4</b>	<b>A UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA E SUA ATUAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA A PARTIR DOS RESULTADOS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.....</b>	<b>93</b>
4.1	A importância da universidade para a promoção dos valores democráticos através da educação.....	94
4.2	A Contribuição da URCA para a consolidação da democracia, a partir da implementação (ou não) das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.....	104
4.3	Proposição de medidas para a URCA, no sentido de conscientização	

da comunidade acadêmica para o compromisso com a democracia.....	118
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>130</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>139</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>146</b>
<b>ANEXO A – Portaria Nº 245/2014 – GR.....</b>	<b>147</b>
<b>ANEXO B – Portaria Nº 862/2015 – GR.....</b>	<b>148</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho delimita-se, temporalmente, a uma análise da democracia instaurada no Brasil a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF, haja vista que esta teve a preocupação de inaugurar um modelo democrático inovador, especialmente após mais de 20 anos de regime de exceção. Em tal contexto, a sociedade civil ocupa posição central, e, como não poderia deixar de ser, as universidades passaram a ocupar um papel educativo importante para a consolidação do modelo de democracia almejado pela CF. Escolheu-se como case para ser analisado, visando verificar se há o cumprimento desta importante função, o relatório elaborado pela Comissão Nacional da Verdade - CNV, do qual se atribui às Instituições de Ensino Superior desempenhar, através de medidas que incentivem o respeito à democracia e a institucionalidade constitucional, uma importante tarefa.

Debruça-se ainda a uma discussão acerca da concepção da educação compreendida enquanto direito fundamental social, inserto em uma categoria de serviço público que ao Estado compete incumbir possibilitar a todos. A CF é referência decisiva para a compreensão do fenômeno quando se vislumbra a possibilidade de prestação deste serviço pela iniciativa privada, o que não desnatura a concepção de serviço público, haja vista a forma gestada pela CF, restando ao Poder Público a incumbência de oferecer tal direito e zelar para que o mesmo seja prestado a todos, sem exceção.

Após décadas de regime autoritário, a CF inaugura uma nova ordem em que direitos e princípios orientados para a democratização e para a cidadania são inseridos. A gestão pública reclama por uma mudança de horizonte, e elementos como a participação do cidadão e canais de interlocução entre o Estado e a sociedade são ressaltados para aprofundar o conteúdo democrático do Estado brasileiro.

Diante deste contexto, de uma democracia em fase de consolidação, e do recente trabalho e da CNV, e partindo do pressuposto que as universidades têm um papel fundamental para o fortalecimento da democracia brasileira após 1988, coube indagar: Está a URCA implementando as recomendações da Comissão Nacional da Verdade e cumprindo suas atribuições democrático-pedagógicas para conscientizar a comunidade acadêmica da importância da democracia para que o Brasil não vivencie outros períodos de exceção?

Neste sentido, esta pesquisa investigou o papel que cabe às Universidades brasileiras na promoção e consolidação da democracia consagrada na CF, utilizando como *case* a sua atuação frente os dados e medidas contemplados no Relatório Final elaborado pela CNV.

Especificamente, extraído do texto constitucional o modelo democrático que deve ser instaurado no Brasil a partir da CNV, persegue-se descortinar qual o papel das Universidades na promoção da democracia e de políticas públicas que visem evitar regimes de exceções, através da conscientização da comunidade acadêmica, para enfim propor, a partir das recomendações e dados elaborados pela CNV medidas para a URCA, dada a sua relevância social para o Cariri e para o Centro-Sul cearense que coadunem com as atribuições constitucionais da Universidade para a promoção da democracia. Por isso, o trabalho também se limita a sugerir medidas para a - URCA, com o objetivo de a referida instituição tornar-se um espaço adequado para vivenciar práticas democráticas e emancipadoras.

O método de procedimento utilizado neste trabalho consistiu em uma abordagem bibliográfica e documental, com ênfase no Relatório da CNV, para investigar a sua temática com sua fundamentação teórica, justificando seus limites e contribuições. Para isso foram utilizadas publicações impressas ou digitalizadas e documentos referenciais construídos ao longo da história. Para o objetivo deste estudo utilizou-se ainda, como método de abordagem o indutivo, e um trabalho hermenêutico construtivo, que parte de uma interpretação do texto constitucional e do relatório final da CNV.

O trabalho está dividido em três capítulos, sempre encerrados com a apresentação de conclusões parciais sobre os temas desenvolvidos. No capítulo inaugural, em linhas gerais, serão apresentados o tratamento constitucional do serviço de educação e a discussão sobre este fenômeno compreendido como serviço público. Faz-se uma análise, em especial, do artigo 175 da Constituição, sobre a divergência jurisprudencial referente a serviços públicos privativos e não privativos com enfoque para o regramento constitucional sobre o serviço de educação, a democratização da gestão do serviço público constituído através da CF e os modelos de gestão do serviço de educação ante as ideias e teorias da democracia segundo Habermas, fundamentada pela obra *A Inclusão do Outro* (2004), posto não haver uniformidade conceitual nos institutos em análise.

No capítulo segundo abordar-se-á o papel das universidades na concretização do modelo democrático desenhado na CF, frente o Relatório da CNV, estabelecendo reflexões sobre o regime de exceção brasileiro que teve como marco jurídico constitucional a Carta de 1967, abordando, igualmente, a importância da CNV para a democracia e uma investigação sobre o papel democrático gestado na CF para as universidades brasileiras e, por conseguinte as suas responsabilidades para a defesa do regime Democrático, tendo como suporte de análise as recomendações da comissão nacional da verdade para a universidade, frente ao desiderato almejado pela CF.

No capítulo terceiro se destacará a atuação da Universidade Regional do Cariri - URCA a para a promoção da democracia a partir dos resultados da CNV, evidenciando a importância da universidade para a promoção dos valores democráticos por meio da educação, visando a tributação da URCA para a consolidação democrática, a partir da implementação (ou não) das recomendações da citada comissão.

No encerramento do estudo, serão oferecidas conclusões mirando as questões em aberto, os problemas a serem refletidos no futuro e as projeções sobre o assunto estudado. Serão propostas algumas medidas para a URCA tornar-se protagonista da conscientização da comunidade acadêmica, podendo irradiar para a sociedade em que está inserida a ampliação do compromisso com a democracia, atualmente em processo de mudanças e possíveis retrocessos na garantia de direitos conquistados.



## **2 SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO: ENTRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA**

Entrelaça-se uma discussão acerca da concepção da educação como direito fundamental social, inserto em uma categoria de serviço público social que ao Poder Público incumbe possibilitar a todos. Conforme a CF, é a educação um direito de todos e um dever do Estado. A consideração da educação enquanto serviço público, conforme se verá, não exclui a possibilidade da prestação deste serviço pela iniciativa privada, não desfigurando, outrossim, quando prestado pelo particular a natureza de serviço público, cabendo ao Estado respaldo constitucional para salvaguardar a implementação de tal direito.

Após décadas de regime autoritário, a CF inaugura uma nova ordem em que direitos e princípios orientados para a democratização e para a cidadania são inseridos. A gestão pública reclama por uma mudança de orientação, e elementos como a participação do cidadão e canais de interlocução entre o Estado e a sociedade são ressaltados para aprofundar o conteúdo democrático do Estado brasileiro.

O cenário do serviço público de educação não se alija desta perspectiva, e compreendendo a gestão democrática como processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, com os instrumentos que garantam uma participação efetiva do cidadão, descortina-se novos fundamentos para a gestão na educação, e o compromisso com uma sociedade verdadeiramente democrática.

### **2.1 O tratamento constitucional do serviço público de educação**

É relevante assinalar a temática da educação compreendida como serviço público e como direito fundamental consagrado na CF. Oportuno observar que a referida carta constitucional elenca em seu Art. 6º, a educação como direito fundamental social. Dada a sua complexidade de efetivação, ressalte-se que a educação como base constitucional, de acordo com o Artigo 205 da CF, é um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Torna-se necessário verificar a evolução do direito à educação empreendida no país, estabelecendo uma análise a partir das cartas constitucionais da história brasileira. A Constituição Imperial de 1824 trazia com referência a temática situando a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos. No entanto, observa-se a concepção de cidadania em uma perspectiva limitativa e censitária que excluía vários indivíduos desta condição.

Denota-se que havia uma estreita relação entre condição econômica e exercício da cidadania, quando a liberdade civil confundia-se com base econômica, sendo certo que determinados direitos somente eram cometidos àqueles que obtivessem determinada renda. Por conseguinte, vários segmentos da sociedade estavam excluídos da cidadania, que se reflete no pleno exercício dos direitos civis e na possibilidade de exercício dos direitos políticos. A Constituição de 1824 delineia uma característica que não é estendida, por exemplo, aos escravos. O acesso às escolas era franqueado à população livre e vacinada, que não portasse moléstias contagiosas, e expressamente proibido a aqueles. A legislação buscava ratificar a distinção fundamental da sociedade imperial: a que marcava a subordinação dos cativos aos homens livres.

A Constituição de 1891, republicana, invoca o federalismo para repartir atribuições e competências legislativas para a União e Estados-membros com referência à Educação. O ensino superior fora cometido à União, enquanto caberia aos Estados legislar sobre o ensino secundário e primário, não obstante, o regramento possibilitava que a União tivesse sob a sua responsabilidade a criação e manutenção de instituições de ensino secundário.

Há um marco importante a ser considerado, de mudanças significativas exercidas sobre o fenômeno da educação, ainda sob a Constituição de 1891, qual seja a laicização do ensino nos estabelecimentos públicos, consequência da não adoção de uma religião oficial pelo Estado, prevista no Art. 72, Seção II do documento em tela.

Para além de uma preocupação constitucional clássica, voltada para a organização do Estado e da divisão dos poderes, a Constituição de 1934 é marcada pelo anúncio de vários direitos econômicos, sociais e culturais, positivados a partir de então, estabelecendo, o Art. 149 do documento que “a educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos poderes públicos” (BRASIL, 1934).

É preciso registrar que sob a regência desta Constituição, o Estado brasileiro preocupou-se em estabelecer diretrizes gerais para a elaboração de um plano nacional de educação, reforçando o princípio federativo, neste sentido orientando a criação de sistemas de educação nos Estados-Membros, e previsão de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e inovando a carta com a possibilidade de concessão de imunidade de impostos para estabelecimentos da iniciativa privada, aspectos relativos à liberdade de cátedra, entre outros direitos assecuratórios.

A Constituição que se segue, na história do Brasil, datada de 1937 apresenta grande retrocesso na perspectiva que vincula a educação a valores econômicos. Vislumbra-se na ditadura de Vargas um tratamento constitucional para a Educação que a insere na perspectiva da livre iniciativa. Observa-se, ademais, um centralismo de poder na alçada central de governo, a quem compete estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, sem referência ao sistema de ensino dos Estados. Há uma priorização da iniciativa privada de educação, com o estabelecimento, apenas do ensino primário como obrigatório e gratuito, conforme se depreende do texto constitucional, através do Art. 130 que “o ensino primario é obrigatorio e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados” (BRASIL, 1937).

A carta constitucional em questão priorizava a escola particular, sendo que a gratuidade de ensino foi tratada como uma exceção a quem poderia alegar ser pobre na forma da lei e aos outros que não pudessem alegar escassez de recursos seria cobrada uma contribuição mensal. O ensino primário gratuito era obrigatório para todos. Contudo, deveria haver o dever de solidariedade.

A Constituição de 1946, democrática, invoca a educação como direito de todos, estabelecendo à União a Competência para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e cometendo aos Estados competência residual, prevendo ainda sistemas de ensino nacional e estadual, e reestabelecendo a vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Estabeleceu a Constituição de 1946, nos principais aspectos sobre a educação, em seu artigo 166, que “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (BRASIL, 1946).

A despeito do regime militar que inaugurou uma ditadura no país a partir de 1964, a carta constitucional oriunda deste período, datada de 1967, ao abordar a

estrutura de educação mantém o arcabouço nacional e também preserva os sistemas de ensino dos Estados. Entretanto, retorna uma preocupação que consiste em um apoio ao sistema de ensino privado, com a previsão de substituição de ensino oficial gratuito por bolsas de estudo, a aferição de desempenho para a garantia de ensino médio e superior aos hipossuficientes, uma subtração nas receitas vinculadas para a educação, e também uma interferência na liberdade acadêmica em larga escala.

Impõe-se considerar o direito à educação como um direito fundamental, compreendido este como “direitos humanos reconhecidos e positivados pelo direito constitucional positivo de um Estado” (GORCZEVISKI, 2009, p. 23). Acrescenta-se a sua conformação como direito fundamental de natureza social evidenciando-se que os postulados subjacentes a esta concepção não podem ser ignorados para uma compreensão e interpretação do direito à educação voltado à perseguição dos fins do Estado e também para incorporação da ideia de promoção da dignidade da pessoa humana como fundamento de sua constituição. Ao Estado, então, é cometido um dever de garantir a implementação de tais direitos através de políticas e ações em que não se olvide também a participação da sociedade.

Um marco histórico importante para esta configuração certamente está focado no horizonte do segundo pós-guerra mundial. Cenário em que se descortina um impulso para que os indivíduos e a sociedade estejam comprometidos com a promoção dos direitos humanos. No tocante à educação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos através do Artigo 26, parágrafo 2º, assinala uma perspectiva em que “a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”. As constituições do pós-1945, via-de-regra, objetivaram a defesa dos direitos humanos, capitaneados pela dignidade. A CF insere-se nesta nova orientação.

A CF empreende um relevo significativo à importância da educação. Assinala o Artigo 6º esta concepção de direito à educação como um direito fundamental de natureza social e, neste sentido, deve perseguir ao pleno desenvolvimento de sentido da pessoa humana, alcançando, por conseguinte, o fortalecimento do respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, para a plena realização do indivíduo na sociedade. A relevância deste direito insere-se na perspectiva constitucional atual, com posição de destaque para todo o ordenamento jurídico,

posto que, como direito fundamental irradia os valores básicos sob os quais o mesmo se assenta, dada a compreensão de tais direitos como fonte legitimadora e razão de ser do próprio sistema jurídico.

Torna-se necessário frisar que, embora se circunscreva a educação como um direito social, ela perpassa todas as dimensões de direitos e seu reconhecimento e proteção é resultado de um processo histórico. Designam-se os direitos fundamentais de primeira geração, entre eles os previstos no Artigo 5º da Constituição Federal, como verdadeiros direitos de defesa, vinculados à ideia de não intervenção estatal, alcançando os direitos individuais e políticos. GORCZEVSKI (2009, p. 132) os define:

Trata-se de uma oposição à ação do Estado que tem de abster-se de atos que possam representar a violação de tais direitos; constituem-se, portanto, em uma limitação ao poder público. Referem-se aos direitos e às liberdades de caráter individual: direito à vida, a uma nacionalidade, à liberdade de movimento, liberdade religiosa, liberdade política, liberdade de opinião, o direito de asilo, à proibição de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, à proibição de escravidão, ao direito de propriedade, à inviolabilidade de domicílio, etc.

Os direitos sociais, culturais, econômicos e coletivos traduzem uma segunda dimensão, caracterizado por ações positivas e correspondem ao reconhecimento de direitos de caráter coletivo. Aqui se pode elencar também o direito a educação como um direito prestacional, quando o Estado é convocado a assumir uma postura positiva para o enfrentamento das desigualdades. Neste horizonte de direitos que exigem do Estado uma participação, uma ação, é oportuno considerar com Piovesan (1988, p. 88), que “são autênticos e verdadeiros direitos fundamentais e, por isso, devem ser reivindicados como direitos e não como caridade ou generosidade”.

Há ainda a consideração de direitos de terceira dimensão considerados coletivos ou difusos porque “ultrapassam em seus limites subjetivos a figura de um indivíduo, de um grupo ou mesmo de um determinado Estado” (MORAIS, 1996, p. 166), entre os quais pode se elencar o direito ao meio ambiente saudável, ao desenvolvimento sustentável, ao desenvolvimento econômico, o direito à paz e o direito à informação.

Por seu turno, direitos de quarta dimensão, prospectam direitos relativos à bioética, a engenharia genética, bioengenharia, tratando das questões ético-jurídicas sobre os assuntos mais sensíveis da vida humana que exigem uma abordagem

complexa e interdisciplinar. “[...] para Bonavides, os direitos de quarta geração estão relacionados à democracia, à efetivação dos direitos humanos, direitos que exigem uma democracia direta”, aduzindo Gorckzeviski (2009, p. 141), que contradições na classificação de direitos em determinada dimensão são compreensíveis, porquanto o direito é produto de evolução histórica. Saliente-se que para alguns, como Oliveira Júnior (1997, p. 191), “há mesmo uma quinta dimensão, oriunda da ultrapassagem da sociedade industrial para a sociedade virtual”.

Evidencia-se, por conseguinte, que a educação se concretiza em uma perspectiva multidimensional, e além de uma perspectiva normativista técnica ou burocrática, há a inserção de uma construção do fenômeno a partir da interpretação com fundamentos em novos parâmetros, para a promoção da dignidade da pessoa humana, “que assume a mais pronunciada relevância no núcleo axiológico do sistema normativo” (CARDOSO, 2010, p. 35).

A CF define a educação como um processo de vários atores, cometendo diretamente ao Estado e à família o dever de assegurar-la e àquele presta-la:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como direito e garantia fundamental, tem constitucionalmente sua imutabilidade garantida, devendo ser oferecida a todos de forma eficiente e contínua, não só quando prestada pelo Poder Público, como quando prestada pelo particular.

Torna-se necessário incluir o direito à educação como um serviço público, e, neste sentido, a doutrina oferece diversas abordagens de compreensão, no entanto, constituindo traço de significativa relevância entre os doutrinadores a dificuldade de definir com precisão o que sejam serviços públicos.

José dos Santos Carvalho Filho oferece uma leitura que circunscreve a expressão serviço público a dois sentidos fundamentais, um subjetivo, e outro objetivo. A própria lavra do autor infere que:

No primeiro, levam-se em conta os órgãos do Estado, responsáveis pela execução das atividades voltadas à coletividade. No sentido objetivo, porém, serviço público é a atividade em si, prestada pelo Estado e seus agentes (CARVALHO FILHO, 2001, p. 255).

Entretanto, revela-se simplório circunscrever a amplitude do conceito de serviço público a apenas estes dois sentidos. Há, portanto, novos mecanismos criados para a execução das atividades públicas, não restritas ao Estado, mas também cometidas aos particulares.

Outros doutrinadores concebem a ideia de serviço público com variadas interpretações. Diez simplifica o conceito, considerando que serviço público “é a prestação que a administração efetua de forma direta ou indireta para satisfazer a uma necessidade de interesse geral” (DIEZ, p. 16).

Parece apropriada a definição de Justen Filho (2013, p. 23), para quem “o serviço público é a tradução jurídica do compromisso político da intervenção estatal para satisfazer as necessidades coletivas”.

É preciso considerar que o Estado, nos últimos tempos, tem sua atuação marcada por profundas transformações, decorrentes do fenômeno da globalização econômica, provocando consequências de ordem política, social econômica e administrativa com o objetivo de estar sintonizado aos parâmetros da modernidade, em especial ao gerenciamento eficiente das suas atividades.

Sobressai, nesta perspectiva, a compreensão que há atividades que, empreendidas ou não pelo Estado, são serviço público. A educação mesmo sendo desenvolvida pelo setor privado, conforme autoriza o Art. 209 da CF, o qual declara ser expressamente livre à iniciativa privada o ensino, deve atender às condições do cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização de avaliação de qualidade pelo Poder Público. Em qualquer hipótese será serviço público, não importando quem preste tais serviços, sejam União, Distrito Federal, Estados-Membros, Municípios ou particulares.

Enquanto direito fundamental, a temática da Educação encontra relevo na CF, posto que traduz uma responsabilidade para o Estado para que possa ser oferecida a todos de forma eficiente e contínua seja quando prestada pelo próprio ente estatal ou pelo particular. A responsabilidade do Estado está vinculada a uma eficácia na garantia deste direito, reforçando o Art. 209, inciso II que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: [...] II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público [...]” (BRASIL, 1988).

Reserva-se então ao Poder Público uma função de importância essencial. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal inclina-se no entendimento que, todavia, não tendo o Estado a titularidade exclusiva na prestação do serviço público de

educação, cabe-lhe respaldo constitucional para salvaguardar a implementação de tal direito.

A título de reforçar essa perspectiva de serviço público, no ano de 2005, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino interpôs sob nº. 1007-7, Ação Direta de Inconstitucionalidade à Lei nº. 10.989/93 do Estado de Pernambuco, que estabelecia prazo para pagamento de mensalidades nos estabelecimentos privados de ensino naquela unidade da federação. Dentre os argumentos que respaldaram o pedido estava o da livre iniciativa. O ministro Eros Grau foi relator da ação, julgada improcedente, considerando o ensino serviço público de natureza não privativa<sup>1</sup>.

O acórdão relativo à Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº. 1923, matéria enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, no que pertine ao marco legal das organizações sociais, da lavra do ministro Luiz Fux traduz que o serviço de educação, entre outros como a saúde, cultura, desporto e lazer, ciência, tecnologia e meio ambiente, porquanto como prescreve a Constituição, são deveres do Estado e da sociedade, e também livres à iniciativa privada, permitindo-se a atuação, por direito próprio dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, o Art. 175, caput da CF. Registre-se que, em qualquer um dos casos, o cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, “invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de controle da Administração Pública pelo ângulo do resultado (ADI 1923/DF, p. 4).

Não há dúvidas que na atualidade, a atuação do Estado pode ser concretizada por intervenção direta ou indireta, quer realizando ele próprio o serviço, ao utilizar os instrumentos de regulação, com coercitividade, ou o fomento, através de estímulos e incentivos ao particular para que executem a atividade de interesse público.

Quer seja prestando diretamente o serviço, quer seja condicionando a atividade prestada pela iniciativa privada, o Estado está instrumentalizando um direito

---

<sup>1</sup> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.989/93 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EDUCAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO NÃO PRIVATIVO. MENSALIDADES ESCOLARES. FIXAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO. MATÉRIA DE DIREITO CONTRATUAL. VÍCIO DE INICIATIVA

1. Os serviços de educação, sejam os prestados pelo Estado, sejam os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser desenvolvidos pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. [...] (STF; ADI 1007-7; Tribunal Pleno; Rel. Min. Eros Grau; Julg. 30/08/2005; DJ 24/02/2006).



fundamental, em especial quando se compreende que quando a atividade estiver sendo desenvolvida pela iniciativa privada, a liberdade que lhe é peculiar não pode ser entendida com a livre iniciativa nos termos de uma atividade econômica qualquer, tendo em vista o caráter específico da educação, como função pública.

## **2.2 A democratização da gestão do serviço público a partir da Constituição Federal de 1988**

A CF inaugura uma nova perspectiva democrática e insere, após mais de 20 anos de ditadura, uma alteração na compreensão do espaço institucional, transmudando a concepção de autoritarismo e visão centralizadora para a adoção de uma postura de participação da sociedade, democratização da gestão do serviço público, descentralização de políticas públicas, entre outras prescrições do texto constitucional com o objetivo de aprofundar o conteúdo democrático da vida política.

Alcançam proeminência os conselhos gestores das políticas públicas, através dos quais as perspectivas de participação direta e constitutiva da sociedade, inclusive com caráter de deliberação, são essenciais para a adoção de uma gestão pública constituída como espaço democrático de relação entre Estado e sociedade.

Tais conselhos tornaram-se instituições de reconhecida importância após a CF, posto se configurarem como instrumentos aptos a viabilizar a participação da sociedade no desenvolvimento de políticas públicas, proporcionando o acesso da população e dos movimentos sócias às instâncias de decisão de governo, em todos os níveis, aprofundando o conteúdo democrático da gestão pública.

Esta inovação da ingerência da sociedade civil nas ações do Estado está presente em vários dispositivos constitucionais e em vários setores da atuação de Governo. O artigo 14, por exemplo, estabelece que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal [...] e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular” (BRASIL, 1988).

No capítulo sobre Seguridade Social, o artigo 194, Inciso VII, estabelece:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 1998).

Em se tratando da gestão de saúde a Constituição orienta, através do artigo 198, inciso III: “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a seguinte diretriz: participação da comunidade” (BRASIL, 1988).

No Artigo 204, na seção reservada à Assistência Social, prescreve o inciso II que as ações governamentais na área de assistência social serão: “organizadas com base nas seguintes diretrizes: participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 1988).

Esta perspectiva de democratização da gestão do serviço público ganhou mesmo relevo após a CF, porque a ambiência após a redemocratização acaba por incorporar a participação direta dos cidadãos na gestão pública, em contraposição ao cenário de forte autoritarismo que, naquelas circunstâncias confundia-se com centralização decisória. Como consequência, a participação efetiva do cidadão é relevante para abrir um canal democrático entre o Estado e a sociedade, favorecendo uma gestão adequada, na qual o caráter deliberativo dos conselhos também acaba por favorecer o compartilhamento de princípios e valores entre o Estado e a sociedade representada.

A CF, em seu Art. 216, enfatiza a gestão democrática na educação como ferramenta essencial para provocar ações educativas em uma perspectiva de comprometimento do cidadão, com foco, outrossim, em uma postura emancipatória, capaz de canalizar através da participação e autonomia uma educação pautada por políticas de cunho democrático.

É preciso frisar que este processo de gestão democrática da Educação sofreu ruptura, quando do advento do regime ditatorial, quando o diálogo foi substituído pelo autoritarismo e a participação pela imposição, sendo necessário considerar que a CF inaugura um novo cenário de propósitos, que tem como consequência o fortalecimento da cidadania, que reclama protagonismo dos indivíduos, em substituição ao perfil de passividade ou mesmo de alijamento que resultou em uma ausência do exercício do direito do cidadão em intervir concretamente nos rumos da sociedade brasileira.

A CF, ao assegurar através do Art. 204, dentre os seus princípios e diretrizes, “a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, institui a participação

social como elemento fundante para a gestão pública e para o controle das ações governamentais, assegurando a participação da população por meio de organizações representativas, quer seja no processo de formulação ou de controle da gestão do serviço público, em todos os níveis. Surgem novas formas de interação entre o Estado e a sociedade, com a emergência de novos padrões que possibilitem uma maior responsabilidade dos governos em relação às políticas sociais e às demandas da sociedade, o reconhecimento dos direitos humanos e fundamentais, entre outros avanços.

Defende-se uma democracia participativa, que além do ato de eleição de representantes, se empodera o cidadão para o exercício de análise dos condicionamentos sociais e econômicos da vida em sociedade. Há a busca por uma participação plena através da qual se desenvolva um “processo no qual cada membro isolado de um corpo tem igual poder de determinar o resultado final das decisões” (PATEMAN, 1992, p. 98).

Nesse sentido, impõe-se uma democratização das instâncias sociais, incluindo-se o serviço público de educação, implicando não somente o acesso da população a tais serviços, mas também a participação desta na tomada de decisões que dizem respeito a seus interesses.

Os conselhos, que tiveram realce após a CF, reforçam a compreensão de gestão democrática e revelam-se institucionalmente como importante instrumental para a participação reclamada do indivíduo, posto que se constituem como espaço de participação da sociedade na sua relação do Estado, ao realizar o acesso da população às instâncias decisórias com fundamentos relevantes para a promoção da cidadania, a construção política, o controle das atividades do Estado pela sociedade e a abertura permanente para as demandas da mesma.

Compreende-se os conselhos como canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão dos bens públicos. Constituem-se como espaço de viabilização de participação de variados segmentos sociais, oportunizando nova sistemática de relações entre o Estado e a sociedade, sendo verdadeiros órgãos públicos criados por lei, de composição colegiada com participação do Governo e do cidadão, através dos quais funções consultivas, deliberativas ou de controle são exercidas, realçando em maior grau a gestão democrática do serviço público.

Realça-se o foco deliberativo dos conselhos, porque através dele ocorre o aprimoramento da tomada de decisões. Por intermédio da capacidade de interpretação e julgamento destas através da argumentação, aprimora-se o método democrático com decisões mais eficientes advindas de uma argumentação racional justificada. Dentre os modelos clássicos de democracia, os conselhos são exemplos de democracia deliberativa, abrindo espaço para transmudar o conceito de esfera pública para um novo patamar de consideração democrática. Neste novo espaço a os indivíduos discutem e deliberam sobre questões políticas, adotam estratégias para tornar a autoridade política sensível à suas discussões e deliberações.

Os conselhos fortalecem a ideia de poder organizado de forma democrática, em que o debate público proporciona a intermediação entre os interesses individuais e coletivos na formação do bem público, e esta concepção proporciona maior legitimidade às decisões do Estado, a quem cabe prioritariamente a formação do mesmo bem, através da inclusão dos processos participativos.

A CF é relevante quando exerce a função de garantia dos direitos fundamentais e quando abre espaço para a participação popular. É o texto constitucional vigente que estabelece as condições para uma gestão do serviço público de caráter democrático e também descentralizado, oportunizando a participação da sociedade e realça a importância dos conselhos, concomitantemente a um processo de descentralização de políticas públicas, quando ao estabelecer a repartição das competências das áreas de gestão de saúde, educação, meio ambiente, políticas urbanas, por exemplo, entre os entes federados, estabelece também a introdução de formas participativas de gestão, e seja, em nível nacional, estadual ou municipal, os conselhos erigem-se como espaços de expressão da mobilização da sociedade, do controle social, verdadeiro *locus* de deliberação pública.

Constitui-se a CF, um instrumento capaz de apresentar, através de seu conteúdo um viés democrático, a diretriz normativa para a concretização da participação do cidadão, elemento fundante para a concretização dos direitos e dos princípios da cidadania. Há um processo instituidor de um novo fundamento de gestão democrática da educação, que, com status constitucional, irradia sobre a sociedade, um compromisso para uma plena democratização e para a transformação da própria sociedade.

As cartas constitucionais, que precederam a edição de 1988, nem sempre tiveram a preocupação com o escopo democrático ao tratar sobre a temática da Educação. As Constituições que se sucedem ao longo da história brasileira são, certamente, instrumentos de investigação importante, porquanto oferecem uma compreensão do cenário de avanços conquistados, merecendo serem interpretadas à luz do contexto vigente.

A primeira constituição brasileira, de 1824, traduz o momento histórico do Pós-Independência, e, concomitantemente, conviviam as ideias de autonomia com a da antiga Colônia, e não se pode deixar de considerar o poder centralizado na figura do Imperador, com o recrudescimento deste personagem, assumindo ainda um Poder Moderador de forte intervenção na vida pública do país.

A referida carta traz apenas dois parágrafos de um único artigo sobre a matéria. Ao tratar da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, estabelece que "A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos" (art. 179, § 32). A segunda referência diz respeito aos "Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes" (art. 179, § 33). Demonstra-se que não há uma preocupação fundante com a perspectiva democrática, neste texto constitucional outorgado, entretanto, chama a atenção a previsão da gratuidade para a instrução primária, muito embora tão disposição não tenha efetividade.

A Constituição posterior, de 1891, é resultado de um momento histórico da passagem do Império para República, em que se verifica a extinção do Poder Moderador com a permanência da tríade de poder executiva, legislativa e judiciária. Há, nesta época, conflitos entre forças militares que tomam o poder, entretanto é certo que o Exército proclama a nova carta, e o período são de intensas contradições. É garantido o voto direto, descoberto e reservado aos homens maiores de 21 anos, a separação entre a Igreja e o Estado, e um fortalecimento dos princípios federalistas, embora o poder central exerça enorme influência, cabendo ao Estado destaque para a área administrativa.

Há, portanto contradições de exercício pragmático para o pleno desenvolvimento da República, no entanto, a Constituição de 1891 é mais elástica do que a anterior no que diz respeito à educação, repercutindo anseios de um projeto para área. Na concretização do princípio federalista, há previsão de competências para a União, a quem compete legislar sobre "o ensino superior e os

demais serviços que na capital forem reservados para o Governo da União" (art. 34, inciso 30 – CF 1891), "não privativamente, animar no país, o desenvolvimento das letras, das artes e ciências" (art. 35, inciso 35 § 2º, BRASIL, – CF 1891), revelando assim, mesmo que indiretamente, atribuições para a União e para os Estados-Membros, e o arcabouço de um sistema de educação, em que seja oportuno também registrar a laicidade do ensino ao dispor o texto constitucional que seria "leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos" (art. 72, § 6º - CF 1891).

Na análise da relação Educação e Democracia, do cotejar dos dispositivos da Constituição de 1891, é ainda oportuno registrar a expressa proibição de voto aos analfabetos (art. 70, § 1º), demonstrando uma exclusão de grande parcela da população brasileira do direito à participação democrática e à cidadania, que veio a ser corrigido apenas no texto constitucional vigente.

A Constituição subsequente, de 1934, é a primeira a dedicar um capítulo específico para a Educação, e no tocante às competências, a estrutura já exposta no texto constitucional anterior é mantida, realçando a tarefa da União para traçar as diretrizes da educação nacional e exercer ação supletiva na Educação em todo o país (BRASIL, 1934).

Pela previsão constitucional, havia incumbência para os Estados de organizar e manter os seus sistemas de educação, e pela primeira vez, em nível de Constituição, é orientada a vinculação de receitas para a Educação, as normas de um Plano Nacional de Educação, liberdade de ensino em todos os graus, entre outras disposições em sintonia com pautas de gestão democrática com reformas da Educação em vários Estados, com destaque para um pleno desenvolvimento do Ministério da Educação que fora criado ainda em 1930.

A Constituição de 1937 representa para o cenário da educação uma retomada do perfil centralizador. No período histórico do Estado Novo e da Ditadura Vargas as prescrições constitucionais são inspiradas nas constituições de regimes fascistas da Europa. Há claramente uma ampliação da competência da União posto que lhe cabe, conforme o Art. 15, IX: "fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude" (BRASIL, 1937).

Destaque também na referida carta, a sinalização um dever do Estado para a educação em segundo plano, posto que lhe compete uma função compensatória na

oferta escolar destinada à infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares" (BRASIL, 1937).

A Constituição de 1946 é orientada por princípios liberais e democráticos. No cenário pós – Segunda Guerra Mundial e da queda do Estado Novo, ainda em 1945, abre espaço e condições favoráveis para a mudança no contexto político que redundam na edição desta nova carta que, em matéria educacional, expressam sintonia com o contexto político. Há ainda sérias contradições reveladas pela convivência de tendências liberais e conservadoras nos primeiros anos de redemocratização, e que redundam em limites a implementações democráticas em larga escala.

Prescrições como educação como direito de todos, gratuidade do ensino oficial primário, vinculação de receitas para a educação, a orientação para que os Estados e o Distrito Federal organizem os seus sistemas de ensino vão ao encontro de uma postura menos centralizada e propensa a difusão de ideais democráticos para a seara educacional.

Após uma experiência de redemocratização o país retorna a vivenciar novo período marcado pelo autoritarismo que perduraria por mais de 20 anos quando um novo civil viria a assumir o poder, eleito ainda pelo voto indireto. O regime de 1964 inaugura um período de fechamento político, em que se verificou uma adequação entre os modelos político e econômico, sustentado em uma base capitalista. Por conseguinte, é gestado um novo marco legal para o país e a Constituição de 1967 é vigente mesmo antes das medidas de recrudescimento da exceção, e o início da sua validade não se confunde com o período em que a supressão das liberdades se tornou mais intensa. No entanto, é preciso salientar que não há espaço institucional para a gestão democrática, quer seja da educação, quer seja de outros setores estratégicos para o desenvolvimento do país, afinal, verificou-se uma extremada subordinação das unidades da federação ao poder central, retornando a centralização como elemento fundante de caracterização dos governos militares.

No tocante ao aspecto da educação, os dispositivos da carta constitucional de 1967 não representam, *ab initio*, uma ruptura com os conteúdos das constituições anteriores, antes denotam a presença de interesses políticos voltados à iniciativa privada, sendo interessante apontar, com Sofia Lersche Vieira que:

A "liberdade de ensino", tema chave do conflito entre o público e o privado desde meados dos anos cinquenta, é visível no texto produzido no regime militar. Outros temas advindos dos textos nacionais de 1934, 1937 e 1946 são reeditados, fazendo com que nos dispositivos relativos à educação a Constituição de 1967 esteja mais próxima da LDB de 1961 do que da legislação aprovada em pleno vigor do estado de exceção (VIEIRA, p. 302).

São tempos de flagrante retrocesso. Oportuno registrar que até mesmo a previsão de vinculação de receitas para a educação, previstas em textos constitucionais anteriores, desaparece quando da edição da Constituição de 1967 e as reformas da Educação ocorridas no período, como a Reforma da Educação Básica, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus através da Lei nº 5.692/71, esboçam um perfil centralizado e autoritário para a gestão da educação e demais práticas pedagógicas.

A partir da CF, quando o contexto político e social da redemocratização do país, após décadas de regime de exceção indicaram a necessidade de elaboração de um novo modelo de gestão educacional, o qual estabelecesse plena sintonia entre a gestão democrática e a promoção da democracia. A CF configura-se como eixo norteador de um novo sistema a irradiar para a legislação específica de educação, capaz de assegurar, indistintamente, a todos os cidadãos pleno acesso e participação na promoção deste direito, configurando o tratamento dado pela Constituição, mecanismo para a promoção da dignidade e do pleno desenvolvimento humano.

A afirmação da gestão democrática no texto constitucional qualifica o direito à educação, devendo ser compreendida como elemento constitutivo do próprio direito, e é integrante de um processo mais amplo que é a democratização de toda a gestão pública, e, por conseguinte, do Estado e da sociedade brasileira, posto que delinea um “processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, expressando um anseio de crescimento dos indivíduos e de crescimento da sociedade como sociedade democrática” (FERREIRA, 2007, p. 173).

Na educação, atendendo à diretriz elencada no texto constitucional, de gestão democrática do ensino atuam os conselhos como novo formato de organização da gestão pública, integrando poder público e sociedade civil em uma sintonia de objetivos.

Após a CF, surge a Lei de Diretrizes e Bases de Educação que elenca a gestão democrática na Educação como instrumento para a consolidação de um espaço



público de construção coletiva e de promoção da cidadania. Estabelece o Art. 14 da Lei nº. 9394/96:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996).

Outra referência sobre a gestão democrática na educação, na LDB encontra-se no artigo 56 e seu parágrafo único, no capítulo que trata da educação superior, quando estabelece que “as instituições de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional” (BRASIL, 1996).

Observa-se que a gestão democrática se constitui como princípio fundamental da organização e da administração das instituições públicas de ensino, compreendendo a existência de mecanismos de coparticipação nas referidas instituições, com representação dos segmentos que a integram que devem orientar a sua atuação segundo o disposto na referida Lei:

I - existência de órgãos colegiados e conselhos escolares, com competência sobre o conjunto de todas as atividades desenvolvidas pela instituição; III - avaliação permanente da qualidade de serviços prestados e dos resultados das atividades educacionais oferecidas à sociedade; [...] V - utilização de métodos participativos para a escolha de dirigentes, ressalvado o provimento de cargos por concurso público; VI - incentivo para a criação de associações de profissionais do ensino, alunos, ex-alunos e pais, além das de caráter acadêmico, assegurada sua participação nos processos decisórios internos das instituições (Art. 18,§ 1º Lei nº. 9394/96).

Segundo o horizonte de promoção da democracia e da gestão democrática da educação, após a CF e a LDB foram aprovados dois Planos Nacionais de Educação (PNEs): o primeiro foi sancionado por lei em 2001 (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) e o segundo em 2014 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Em ambos os casos, a gestão democrática mantém-se como foco das políticas de educação.

É importante que o PNE, com vigência por 10 anos, elencando como diretriz no Art. 2º, II a “gestão democrática da educação” (BRASIL, 2014) é referência atual e marco fundamental para consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o

direito à educação em sua totalidade, proclamando objetivos a serem atingidos pela Educação brasileira até 2024.

Duas metas do PNE-2014 focalizam a gestão democrática: a Meta 7 e a Meta 19, constantes do Anexo da Referida Lei. A primeira trata da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, elegendo como estratégia apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática. A outra meta tem foco específico sobre o tema, indicando a necessidade de assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (Meta 19).

A gestão democrática da educação é objetivo que se concretiza e se persegue, compreendendo-o como vital para a promoção da democracia, constituindo-se como dimensão fundamental para o acesso à qualidade da educação como direito universal garantido pela Constituição. A gestão educacional como princípio e os mecanismos de participação à disposição do cidadão, com ênfase para os conselhos evidenciados, colaboram para construir planos de desenvolvimento e projetos políticos pedagógicos fundamentados com o compromisso do estabelecimento de uma sociedade democrática, no qual a educação é indispensável para a formação do cidadão.

### **2.3 A gestão do serviço público de educação frente às teorias da democracia: Que modelo implementar?**

A gestão democrática da educação está associada ao estabelecimento de mecanismos institucionais e à organização de ações que desencadeiem processos de participação social. Para isso, foi fundamental para o processo de democratização da educação o desenho esboçado pela CF, e o reordenamento desencadeado após a sua edição, possibilitando um novo arcabouço legal e institucional apto a consagrar a gestão democrática do serviço público de educação

através da implementação de novas formas de participação para uma plena cidadania neste aspecto.

Os conselhos como importante espaço de intersecção entre o Estado e a sociedade e como instrumentos de diálogo para a ampliação do perfil democrático do próprio Estado tornam-se capazes de influir na constituição da vida normativa do mesmo, estabelecendo também a elaboração de normas de forma compartilhada, em co-gestão do ente estatal com a sociedade civil.

O princípio da gestão democrática na Educação visa possibilitar a participação da sociedade civil na deliberação, normatização e execução das políticas educacionais.

Em se tratando de instituições de educação superior, o artigo 56 da LDB consagra que “[...] obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional [...]” (BRASIL, 1996), objetivando notável participação dos integrantes da sociedade civil em suas decisões.

No elenco das formas de participação social, torna-se importante conhecer os modelos de democracia e reconhecer qual deles se constitui como o mais adequado para justificar as decisões políticas em sede de educação com a necessária legitimidade para assegurar uma plena democracia. Evidenciar o modelo de democracia que mais se coaduna com a perspectiva atual de gestão de serviço público de educação revela-se oportuno para compreender os desafios que a ordem democrática exige para a efetivação dos objetivos propostos.

Relevante, portanto, apresentar as características fundamentais da democracia liberal e republicana, e também discorrer sobre a construção da democracia procedimental deliberativa, observando a terminologia escolhida por Habermas, fundamentada pela obra *A Inclusão do Outro* (2004), dado não haver uniformidade conceitual para os institutos em análise.

Para o modelo liberal é central a preocupação com a liberdade individual e na autonomia individual, e a participação nas decisões do Estado serve para que este não interfira na autodeterminação do indivíduo. O processo democrático objetiva-se neste modelo realizar a intermediação entre a sociedade, através da qual emergem os interesses privados e o Estado que realiza a administração pública. Para Habermas, é necessário compreender o papel que cabe ao processo democrático e consoante à concepção liberal:

Determina-se o status de cidadão conforme a medida dos direitos individuais, de que eles dispõem em face do Estado e dos demais cidadãos. Como portadores de direitos subjetivos os cidadãos poderão contar com a defesa do Estado desde que defendem os próprios interesses nos limites impostos pelas leis (HABERMAS, 2004, p. 279).

Sob a ótica liberal, o Estado funciona como elemento de intermediação entre a sociedade e o mercado, e o processo democrático é realizado de forma exclusiva de compromissos de interesses pautados em fundamentos liberais tais como a liberdade e a igualdade. Saliente-se que o status de cidadão, nesta perspectiva, observa relação direta com os direitos negativos que possuem frente ao Estado e aos outros cidadãos. O processo democrático, sob a concepção liberal, se realiza através de compromissos entre interesses divergentes, e os direitos fundamentais liberais são assegurados pelo Estado, servindo o processo político para autorizar os cidadãos que já possuem uma autonomia privada em realce, a fiscalizar a atividade administrativa do ente estatal.

A política liberal é determinada na medida em que os agentes coletivos da sociedade agem estrategicamente com o objetivo de conquistar ou manter posições de poder, sendo que a formação democrática da vontade exterioriza como função principal a legitimação do poder político.

Enquanto sujeito de direitos, o cidadão goza de proteção do Estado na medida em que se conforma aos limites estabelecidos pela lei. Os direitos do cidadão traduzem-se em direitos subjetivos, e as instituições democráticas são gestadas como agentes da liberdade negativa, em que o Estado se comporta como instrumento de garantia do próprio mercado, funcionando como aparato de administração pública voltado para organizar a sociedade civil, sob fundamentos e interesses do próprio mercado, acabando por se confundirem sociedade civil e mercado.

Por oportuno revela-se que o modelo liberal coaduna-se não com o objetivo de constituir uma autodeterminação dos cidadãos na deliberação das decisões políticas, mas com o foco nos interesses individuais e na garantia da liberdade eminentemente privada.

Em se tratando de modelo republicano de democracia, vislumbra-se o cidadão como integrante de uma comunidade política comprometido com uma vontade popular comum. Habermas (2004, p. 280) apresenta características essenciais para distinguir este modelo:

Os direitos de cidadania, direitos de participação e comunicação política, são, em primeira linha direitos positivos. Eles não garantem liberdade em relação à coação externa, mas sim a participação em uma práxis comum, por meio de cujo exercício os cidadãos só então se tornam o que tencionam ser – sujeitos politicamente responsáveis – de uma comunidade de pessoas livres e iguais.

Se para a ótica da democracia liberal o status de cidadão é fundamentado pela defesa dos direitos negativos perante o Estado e em face dos outros indivíduos, na medida em que gozam de proteção jurídica para a realização dos seus interesses privados, para o modelo republicano é essencial o estabelecimento de uma identidade ético-política comum em que sobressaem liberdades positivas, externada pela possibilidade de participação comum de todos os cidadãos.

O processo dialógico para este modelo redundava em uma decisão democrática qualificada, cuja função é identificar uma vontade geral, resultante do consenso sobre os valores históricos e culturais da comunidade. O Estado não tem função proeminente para a defesa dos direitos subjetivos dos cidadãos, seu papel é forte quando realiza a garantia de um processo de inclusão de formação de opinião e vontade, em busca do interesse comum. Sob a ótica republicana, os direitos são resultado da vontade política prevalecente.

Diferentemente do modelo liberal em que a política realiza uma função mediadora entre o Estado e a sociedade, realça-se aqui um panorama de vida ético, reconhecendo os integrantes de uma determinada comunidade uma interdependência recíproca. Surge uma terceira fonte de integração social, a solidariedade, “ao lado da instância hierárquica do poder soberano estatal e da instância reguladora descentralizada do mercado, ou seja, ao lado do poder administrativo e dos interesses próprios” (HABERMAS, 2004, p. 278).

A política realiza uma interlocução na formação de opiniões majoritárias estabelecidas por via discursiva, propondo a organização da sociedade pela via comunicação dos cidadãos em acordo mútuo, apoiando-se em um auto-entendimento ético.

Para a concepção liberal, a formação democrática da vontade exerce a função de legitimação do exercício do poder político, para a concepção republicana, a democracia “tem a função essencialmente mais forte de constituir a sociedade como uma coletividade política” (HABERMAS, 2004, p. 290).

Infere-se que tanto para o modelo liberal de democracia quanto para o modelo republicano, o realce de uma sociedade em que sobressai o papel do Estado. Se para aquele o Estado é necessário para a manutenção de uma sociedade de mercado, para este é vital como organização política da sociedade compreendida em sua totalidade. Infere-se, ainda, que se para o modelo republicano há a afirmação de uma democracia assentada na auto-organização da sociedade pelos cidadãos, por via comunicativa, no modelo liberal, se remete a uma negociação de interesses particulares opostos. Acrescente-se, ademais uma perspectiva idealista para o modelo republicano, afinal, para seu implemento torna-se capital a virtude dos cidadãos para a realização do bem comum, algo de difícil mensuração objetiva.

Para a vertente republicana, conforme já predito, que existam vontades e finalidades homogêneas na sociedade, a concretização de um diálogo entre os cidadãos que a integram para realizar um processo de auto- conscientização de valores, almejando a integração social.

Construção interessante para também tratar da democracia participativa fora estabelecida através de Pateman (1992). Desenvolve sua teoria com foco na educação para a democracia, através de práticas participativas a serem implementadas em estruturas menores como a escola, a indústria e a família, que não dispõem de uma autoridade governamental. Sendo importante considerar que as práticas democráticas devem estar presentes em todas as estruturas da sociedade, não somente nas estruturas estatais, afinal, para irradiar para a autoridade de Estado, a democracia ao ser exercida nestas instituições menores acaba por fomentar o espírito ético e cívico, o que é caro para a matriz republicana. “O indivíduo, a partir de suas experiências com estruturas de autoridade não governamentais, teria a tendência de ampliá-las à esfera mais ampla da política nacional” (PATEMAN, 1992, p. 68).

Cabe destacar ainda que os adeptos do modelo liberal defendem que a participação é oriunda da busca do indivíduo em fazer prevalecer o seu próprio interesse, na ótica republicana em tela, há a necessidade da existência de uma comunidade ética, quando os indivíduos, que almejam participar do processo de decisão, devem estar movidos pelo interesse em decisões que almejem ao bem comum, necessitando o debate estar qualificado por sujeitos com qualidades ínsitas a esta perspectiva.

A título de comparação entre os dois modelos, observa-se de forma nítida que, para o modelo liberal é fundamental o governo legitimado pela maioria com a prevalência do ideal de mercado, em que o ente estatal é instrumento para fazer valer a autonomia privada e sob a ótica republicana, há um reforço da personalidade do Estado, embora haja menos centralidade do poder do Estado para alcançar uma maior capacidade comunicativa entre os cidadãos. O Estado existe com o objetivo de estabelecer uma sociedade com finalidades homogêneas, descortinando valores pré-existentes, sendo fundamental a interlocução entre os mesmos.

Para Habermas, o modelo republicano ou representativo apresenta vantagens e desvantagens. E como desvantagens o autor apresenta:

O fato dele ser bastante idealista e tornar o processo democrático dependente da virtude dos cidadãos voltados ao bem comum. Pois a política não se constitui apenas – e nem sequer em primeira linha – de questões relativas ao acordo mútuo de caráter ético – o erro reside em uma condução estritamente ética dos discursos políticos (HABERMAS, 2004, p. 290).

A partir destes dois modelos em análise, Habermas desenvolverá um novo modelo denominado Teoria Procedimental da Democracia Contemporânea posto que tanto a democracia liberal e republicana são considerados insuficientes para realizar uma abordagem pragmático-discursiva, posto que se na leitura liberal o direito é fundamentado pela moral, da qual também extrai a sua origem, a dependência de padrões éticos ao cidadão para realizar o Estado, para os republicanos, também faz considerar incompletos estes dois modelos quando se propõe a compreensão da evolução da sociedade com a exigência de decisões políticas informadas pela racionalidade para alcançar o desiderato de deliberações através do livre debate pelos cidadãos que são membros de uma mesma comunidade política.

Revelam-se insuficientes os modelos apresentados, posto que ao serem concretizados no decorrer da história, serviram por vezes para legitimar decisões que na prática não condiziam com o espírito democrático, servindo para veicular interesses hegemônicos, não alcançando o desiderato de contemplar demandas heterogêneas, informadas pela racionalidade. Assinale-se que a racionalidade comunicativa “manifesta-se num contexto descentrado de condições que impregnam

e formam estruturas transcendentemente possibilitadoras” (HABERMAS, 1997, p. 21).

É por isso que a Teoria Procedimental da Democracia formulada por Habermas compreende a virada linguística filosófica objetivando que as decisões políticas sejam tomadas a partir de uma participação que assegure através de procedimentos ideais hipotéticos a igualdade entre os interessados, trabalhando a tensão entre facticidade e validade para em uma postura de descentralização dos egos dos participantes, discursivamente, através do debate público, constroem respostas intersubjetivas, elevando a democracia a um patamar não antes considerado, em que o indivíduo verdadeiramente participa da deliberação pública, em uma postura emancipatória.

Para a democracia deliberativa o debate público é critério de legitimidade das decisões políticas. Habermas (2004, p. 285) realça a importância da política deliberativa que:

Ganha referência empírica quando fazemos jus à diversidade das formas comunicativas na qual se constitui uma vontade comum, não apenas por um auto-entendimento comum de caráter ético, mas também pela busca de equilíbrio entre os interesses divergentes e do estabelecimento de acordos, da checagem da coerência jurídica, de uma escolha de instrumentos racional, e voltada a um fim específico.

A partir dos dois modelos, liberal e republicano, de seus limites e contradições que Habermas irá formular o seu modelo de democracia procedimental, não prescindindo também de elementos de ambas as perspectivas, efetuando uma integração para o que considera um modelo ideal, capaz para a deliberação e para a tomada de decisões, através de um processo democrático em que a teoria do discurso funciona atribuindo uma conotação mais forte que no modelo liberal e mais fraca que no modelo republicano. A normatividade é considerada mais fortemente que no modelo liberal e há conotações de menor força normativa que no modelo republicano.

A teoria do discurso de Habermas acolhe elementos de ambas as teorias expostas, e neste horizonte de integração, esse procedimento democrático “cria uma coesão interna entre negociações, discursos de auto-entendimento e discursos sobre a justiça, além de fundamentar a suposição de que sob tais condições se



almejam resultados ora racionais, ora justos, ora honestos” (HABERMAS, 2004, p. 286).

Diferentemente da ótica liberal em que se realçam os acordos de interesses meramente individuais ou da perspectiva republicana apoiada em um auto-entendimento ético, a deliberação se fundamenta sob o viés do consenso advindo de uma razão comunicativa.

Com isso, a razão prática desloca-se dos direitos universais do homem ou da eticidade concreta de determinada comunidade e restringe-se a regras discursivas e formas argumentativas que extraem seu teor normativo da base validativa da ação que se orienta ao estabelecimento de um acordo mútuo, isto é, da estrutura da comunicação linguística. (HABERMAS, 2004, p. 286)

Para realizar o processo democrático realiza-se uma a síntese entre opiniões públicas através de procedimentos institucionalizados pelo Estado para a formação democrática da opinião e da vontade, conjugando elementos do liberalismo e do republicanismo, superando o que considera negativo nas duas vertentes de elaboração do processo democrático. Aponta para a centralidade do processo político de formação da opinião e da vontade, não secundarizando o papel do Estado, sendo necessária a institucionalização dos procedimentos de ação. Por seu turno, a teoria do discurso “concebe os direitos fundamentais e princípios do Estado de Direito como uma resposta consequente à pergunta sobre como institucionalizar as exigentes condições de comunicação do processo democrático” (HABERMAS, 2004, p. 288).

A intersubjetividade na teoria do discurso é considerada como relevante quando se realçam os processos de entendimento mútuo externalizados pela institucionalização das práticas democráticas e também pelas redes de comunicação formadas pela opinião pública.

Essas comunicações internas e externas às corporações políticas e programadas para tomar decisões, formam arenas nas quais podem ocorrer a formação mais ou menos racional da opinião e da vontade acerca de temas relevantes para o todo social ou carentes de regulamentação (HABERMAS, 2004, p. 289).

Observa-se um modelo de democracia para além das concepções liberais e republicanas, através do qual é proposta a interpretação da soberania popular como processo intersubjetivo, onde a decisão não é resultado da simples adição das

vontades individuais, também não é resultado da vontade geral, mas decorrente de um processo de discussão e deliberação, gerado da comunicação intersubjetiva.

Apresenta a institucionalização do princípio do discurso, para legitimar as decisões através de um processo comunicativo. Uma decisão racional e legítima torna-se produto das estruturas comunicativas da participação do cidadão, onde as interações discursivas são reconhecidas e institucionalizadas. O Direito exerce esta função quando confere força de legitimidade a este processo de decisão.

O princípio da democracia resulta da interligação que existe entre o princípio do discurso e a forma jurídica. Eu (Habermas) vejo esse entrelaçamento como uma gênese lógica de direitos, a qual pode ser reconstruída passo a passo. Ela começa com a aplicação do princípio do discurso ao direito das liberdades subjetivas de ação em geral – constitutivo para a forma jurídica enquanto tal – e termina quando acontece a institucionalização jurídica de condições para um exercício discursivo da autonomia política, a qual pode equipar retroativamente a autonomia privada, inicialmente abstrata, com a forma jurídica. Por isso, o princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um sistema de direitos (HABERMAS, 1997, p. 158).

A democracia, então, na ótica habermasiana, é produto da relação entre o princípio do discurso, de uma verdadeira tensão entre efetividade e validade no direito, em que a esfera pública, espaço no qual ocorrem as interações intersubjetivas é a fonte da legitimidade das decisões. Habermas apresenta através da sua Teoria Democracia Procedimental um modelo discursivo em que a centralidade decisória vinculante não está exclusivamente ancorada no sistema político-administrativo, entretanto, as decisões tomadas neste nível devem refletir seu fundamento e justificação no âmbito da sociedade, através da vitalidade de uma esfera pública em que o debate seja elemento de legitimidade das decisões, e neste sentido, “o sistema político nem é o topo nem o centro da sociedade, nem muito menos o modelo que determina sua marca estrutural, mas sim um sistema de ação ao lado dos outros” (HABERMAS, 2004, p. 292).

Cabe, pois, ao Estado articular institucionalmente o processo de formação da vontade política, para neste realizar decisões legítimas nas suas circunstâncias de atuação. É possível estabelecer de forma concreta, segundo Habermas (1997, p. 159):

Direitos fundamentais à participação, em igualdade de chances, em processos de formação de opinião e da vontade, nos quais os civis

exercitam sua autonomia política e através dos quais eles criam direito legítimo.

Esta igualdade de chances é vital para o procedimento, porque realiza um reconhecimento de participação extensivo a todos e a decisão é resultado de um processo em que os membros de uma comunidade política se reconhecem mutuamente como capazes de deliberarem, por implicar o dever de respeito aos argumentos de todos os participantes porque garante a igual participação no processo decisório. A compreensão que a legitimidade é produto de processos deliberativos capazes de promover a participação racional dos cidadãos é fundamental para estabelecer a sintonia entre a gestão do serviço público e a democracia. A dialogicidade e a igualdade política para a participação dos cidadãos são elementos fundantes para o alcance do objetivo.

O consenso válido, realizado por intermédio dos processos comunicativos, estabelece a legitimidade através de um modelo que incorpora a participação da sociedade civil na regulação da vida coletiva, por meio de procedimentos que promovem a abertura institucional capaz de materializar a democracia deliberativa.

A CF contribui para a implementação deste novo panorama ao prescrever que em campos como saúde, educação, assistência social, regulação urbana um foco privilegiado para os mecanismos participativos deliberativos entre a sociedade e o Poder Público, quando o cidadão é convocado para um engajamento no sentido de compartilhar das decisões políticas, incentivando a promoção de práticas da democracia deliberativa.

Os conselhos são importantes instrumentos da democracia deliberativa, constituindo-se como espaço privilegiado para a promoção da relação entre os segmentos mais variados da sociedade civil e os órgãos de poder, estabelecendo a legitimidade necessária para as decisões políticas. São canais importantes da política deliberativa, que como quer Habermas (2004, p. 292):

Realizada ou em conformidade com os procedimentos convencionais da formação institucionalizada da opinião e da vontade, ou informalmente, nas redes de opinião pública, mantém uma relação interna com os contextos de um universo de vida cooperativo e racionalizado.

No tocante à gestão pública de educação, com foco para a educação superior, vislumbramos que a LDB insiste para a necessidade da gestão

democrática, estabelecendo um viés explicitamente em sintonia com o modelo da democracia deliberativa exposto por Habermas, posto que realça a importância da existência de colegiados deliberativos, incentivando a participação dos cidadãos nas práticas decisórias.

O diálogo entre o Estado e a sociedade civil é realçado para articular o processo de formação da vontade política, para exteriorizar decisões legítimas neste importante campo de promoção de direitos. A Universidade é convocada a estabelecer, nesta perspectiva democrática, desenhos institucionais capazes no aspecto político-institucional garantir a sua autonomia em um espaço capaz de realizar a participação dos cidadãos interessados em arenas próprias de debate e deliberação reconhecidos institucionalmente.

A LDB orienta neste sentido, quando implementou novos processos de descentralização da administração pública, realçando o papel cometido ao Conselho Nacional de Educação, ressaltando o assento nesta instância deliberativa de representação da sociedade civil em uma política pública assecuratória de controle e efetivação de processos de normatização e produção de direitos e obrigações para o setor estratégico de gestão da educação.

Também na perspectiva da gestão acadêmica, é fundamental o fortalecimento dos conselhos e a participação de cidadãos que integram a comunidade acadêmica, como também de integrantes da sociedade civil, afinal destinatárias das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas universidades.

Os conselhos exteriorizam a racionalidade deliberativa, e a partir deles, através dos fluxos de comunicação daqueles que os compõem podem se construir políticas públicas adequadas e uma gestão consentânea para a realização dos direitos dos cidadãos. Ao realizar a ambiência favorável e a garantia para a participação e deliberação de relevantes atores sociais, os cidadãos passam, por este mecanismo, a influenciar a gestão e a organização política da comunidade universitária em um processo democrático de deliberação sobre as mais variadas situações que compõem o universo de uma instituição de educação superior.

Tais práticas devem irradiar para todas as ações e perspectivas, projetos políticos pedagógicos, gestões superiores, intermediárias e locais, afinal todas elas constituem-se espaço privilegiado para a implementação do modelo de democracia deliberativa, apresentado como o modelo mais adequado para a gestão do serviço público de educação, em especial para a educação superior.

Os pressupostos de democratização e deliberação devem compor o espectro normativo das instituições, em consonância com o desenho elaborado pelo texto constitucional, para serem capazes de promover uma real participação de todos os envolvidos na tomada de decisão institucional, afinal a forma de gerar consensos e o procedimento deliberativo devem ser estabelecidos em todas as instâncias, das políticas institucionais, à gestão pedagógica e administrativa, para conceber uma gestão democrática do serviço de educação e, sobretudo, para a universidade com as suas variadas especificidades, capaz de garantir espaços plurais de discussão e deliberação em sintonia com a racionalidade deliberativa tão cara para Habermas.

A participação através da deliberação é um processo eminentemente pedagógico e que deve estar presente no cotidiano institucional, sendo para a comunidade científica, necessário o estabelecimento institucional, de espaços capazes de promover a deliberação de assuntos quer sejam referentes à gestão acadêmica ou política das instituições de educação superior, para uma realização plenamente democrática dos objetivos que se propõe a alcançar.

### **3 O PAPEL DAS UNIVERSIDADES NA CONCRETIZAÇÃO DO MODELO DEMOCRÁTICO DESENHADO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, FRENTE O RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

A CF através do seu modelo democrático inovador, especialmente após a sociedade brasileira vivenciar décadas de regime de exceção, revela através de seu contexto que a sociedade civil ocupa posição central, e, como não poderia deixar de ser, as universidades passaram a ocupar um papel educativo importante para a consolidação do modelo de democracia almejado pela mesma.

Ultrapassadas algumas décadas do retorno à democracia, cujo marco expressivo foi a edição da CF, a sociedade brasileira ainda engatinha em práticas democráticas, bem como, situação que se evidencia diante do pouco engajamento em tomar conhecimento das atrocidades ocorridas durante o regime militar. A Comissão da Verdade inseriu-se neste contexto com o objetivo de viabilizar fontes para um conhecimento mais aprofundado sobre o período de exceção democrática que se vivenciou no Brasil. O acesso aos resultados da CNV constitui-se relevante contribuição para o universo acadêmico e para a sociedade, que devem se propor empoderados por este conhecimento qualificado, a discutir a democracia brasileira e encontrar meios de defendê-la do espectro que a ronda, de viés autoritário.

A CNV atribuiu através de seu Relatório às Instituições de Ensino Superior desempenhar, através de medidas que incentivem o respeito à democracia e a institucionalidade constitucional, uma importante tarefa. Neste sentido, o presente capítulo discorre sobre o regime de exceção vivenciado no país que tem como marco jurídico-constitucional a Constituição de 1967, a relevância da Comissão Nacional da Verdade para o fortalecimento da democracia brasileira, estabelecendo ainda uma análise do papel democrático gestado na CF para as universidades brasileiras para refletir sobre a sua atuação frente os dados e medidas contempladas no Relatório Final elaborado pela CNV.

#### **3.1 O Regime de exceção brasileiro instaurado em 1967**

O Brasil, no horizonte da construção democrática, tem sua trajetória político-jurídica marcada por momentos alternados de experiências autoritárias e democráticas. Porém, analisar-se-á, apenas, o regime autoritário iniciado em 1964 e

que tem como fundamento jurídico-constitucional, a Constituição de 1967. É o horizonte das reflexões em que se observa o ciclo de arbítrio do regime militar, a adoção de decisões autocráticas, com um ordenamento autorizador de posturas baseadas na força, e elementos jurídicos estabelecidos em dissonância com os princípios democráticos. O Golpe de Estado perpetrado em 31 de março de 1964 é o marco histórico inicial deste período em que direitos foram cerceados, alcançando a essência do Estado Democrático de Direito, quando este deveria como responsável por assegurar ao indivíduo as garantias legais contra o próprio arbítrio do Estado.

O período pós-1964 representa um bloqueio na construção da democracia brasileira, tendo perdurado por vários anos, verificando-se além de uma sujeição do Legislativo e do Judiciário ao Executivo comandado pelos militares, um processo histórico marcado pela censura, repressão, tortura, desaparecimento de pessoas e até assassinatos.

Torna-se necessária a compreensão que o regime instaurado pelos militares representa uma ruptura com o projeto democrático gestado através da Constituição de 1946, quando se esboçou um compromisso claro da sociedade para a promoção da democracia como regime. É o que se observa através da leitura da carta constitucional daquele período, especialmente quando se verifica através do Art. 141, § 13 que era vedado no país qualquer “ação ou programa que contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem” (BRASIL, 1946).

Em uma perspectiva de ordem histórica, observa-se que o golpe militar acontece em um período em que estava na Presidência da República João Goulart, sintonizando a sua política de governo a um forte sentimento nacionalista, propondo inclusive reformas de base. Reformas que não tinham a simpatia da elite econômica, e que, portanto, serviram de motivação para fazer surgir uma série de movimentos contrários ao Governo e, com a ressonância nas Forças Armadas, terminou por derrubar João Goulart do poder, sustentados na afirmação que o mesmo intencionava no país, uma ditadura de esquerda e o comunismo. Neste sentido, Skidmore (1988, p. 22), sustenta que os conspiradores do Governo João Goulart eram sintonizados com ideias frontalmente contrárias ao comunismo, e considerava que:

A ameaça (comunista) vinha não da invasão externa, mas dos sindicatos trabalhistas de esquerda, dos intelectuais, das organizações de trabalhadores rurais, do clero e dos estudantes e professores universitários. Todas essas categorias representavam séria ameaça para o país e por isso teriam que ser todas elas neutralizadas ou extirpadas através de ações decisiva.

Sob este enfoque, para não provocar redução na interpretação do fenômeno, o termo ditadura militar pode ser considerado insuficiente para demonstrar a magnitude do fenômeno, posto que os militares acabaram por ter expressivo apoio da população civil. As Marchas da Família com Deus e pela Liberdade, patrocinadas por significativa expressão da sociedade com perfil conservador, são exemplos nítidos da mobilização do contingente populacional favorável ao regime militar e que serviu de sustentação social para possibilitar o que de fato ocorreu.

Tal regime substituiu a principiologia constitucional democrática de 1946, subvertendo a ordem assinalada naquele momento histórico, para substituir gradativamente através de atos institucionais, o conteúdo da democracia brasileira, acabando por se estabelecer uma nova constituição em 1967, acompanhada de várias outras emendas e atos complementares que pronunciavam um Estado de Exceção Democrática que perdurou no país até a redemocratização com a eleição de um presidente civil, ainda que de forma indireta.

O Ato Institucional nº. 01 de 09 de Abril de 1964 é o marco jurídico inicial deste período de exceção, fundamentado em elementos tais como: A alteração da Constituição de 1946 quanto à disposição das eleições, ao mandato e aos poderes do Presidente da República, a atribuição ao Comando das Forças Armadas do poder de suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos, independentemente de apreciação pelo Poder Judiciário, além de outras medidas de sustentabilidade que deram a condição jurídica para o regime, oferecendo ao Comando das Forças Armadas o instrumental jurídico necessário para o exercício do Poder.

Há um deslocamento de fundamentação democrática, pois se a Constituição de 1946 previa em seu artigo I, “todo poder emana do povo e em seu nome será exercido” (BRASIL, 1946), para uma fundamentação autoritária, já vislumbrada no preâmbulo do primeiro Ato Institucional:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o



governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte (BRASIL, 1964).

Assinala-se através do Ato, que a *revolução* legitima-se por si mesma, e os dirigentes máximos passam a comandar a nação justificando-se em si próprios, sem a necessária prestação de contas à população, alheios a qualquer possibilidade de responsabilização por seus atos. Factualmente, é isto que ocorre, entretanto, tanto o primeiro Ato Institucional, como as demais medidas que se sucedem, procuraram impregnar na sociedade, que estava sendo estabelecido no país um novo sistema de valores para a ordem e o progresso, para justificar as novas situações criadas pelo regime, em que através de um hipotético ideário de democracia e de uma pretensa legalidade se instaurava. Havia a utilização de graves estratégias política, econômica, militares e até mesmo psicossociais para converter os grupos sociais ao projeto em curso, objetivando adesão e reconhecimento aos objetivos do regime e o estabelecimento de uma legitimidade às ações dos militares. No entanto, era muito claro que não se admitiria contestação a esta legitimidade e os mesmos possuíam os meios de se fazerem obedecer. Neste sentido Rezende, (2013, p. 36) leciona que:

A ditadura inventava um ideário de democracia pautado no processo de sedimentação de um sistema de ideias e valores em que a questão da segurança nacional, da ordem, da preservação da família, do saneamento moral, etc. sobrepunham-se em absoluto às questões relativas aos direitos políticos e individuais, dentre outros. A ideia de direito, nos moldes desenvolvidos historicamente, estava completamente ausente.

Valores como a preservação da família, da escola, da propriedade, da obediência à lei foram enaltecidos e considerados sensíveis para sustentar o regime, legitimando este suposto ideário de democracia, a partir de uma possível intento de remodelar o Estado com a valorização de instituições caras à sociedade conservadora como a família e a propriedade, cujo fortalecimento representaria a sedimentação também dos valores que a ditadura pretendia programar, tais como a integração, a harmonia, a ordem e a disciplina. Uma estratégia de ordem psicossocial importante para legitimar o estado excepcional. Acrescente-se que baseado nisso, o regime militar estabeleceu como premissa eliminar todo e qualquer

conflito que antepusesse à criação desta suposta sociedade harmônica, e tomou atitudes no sentido de coibir quaisquer práticas contestatórias aos elementos centrais de sua pretensão de legitimidade baseada na ordem e na disciplina. A família, a escola, os meios de comunicação deveriam atuar como divulgadores da construção da sociedade pretendida pelo regime.

A estrutura, a sistemática e o desenvolvimento da educação, voltava-se para a legitimação do regime, para fazer valer a sua pretensão de legitimidade, para resguardar os valores em sintonia com a ordem social, a integridade ética e moral, objetivando a salvaguarda da nação e também orientando-se contra qualquer investida adversa ao implemento do ideário em construção. Estava excluída, deste cenário a perspectiva de liberdade de participação política da população, uma vez que ocorreu mesmo o uso da repressão e da censura ao ensino, a introdução de mecanismos de interferência na proposta curricular para a inclusão de disciplinas sintonizadas com a defesa da ideologia de segurança nacional.

Nesta perspectiva, da Lei nº. 5692 de 11 de Agosto de 1971, que regulamentou o ensino de primeiro e segundos graus, focou a estrutura curricular para priorizar o ensino profissionalizante, estabelecendo uma preocupação eminentemente técnica para a formação, para dar respaldo à política econômica do regime, com prioridade para a produtividade, tornando o processo educativo eminentemente objetivo e operacional, incluindo o regime sob a desculpa de uma falsa democratização do ensino até mesmo oportunidades de ensino à distância, que excluía qualquer possibilidade de formação intersubjetiva.

Ainda sob o enfoque da interferência do regime, no plano educacional a Lei nº 4.464, ainda em 1964, tratou de colocar as entidades estudantis na ilegalidade, querendo impedir qualquer reação política independente por parte da organização dos próprios estudantes, posto que regulava a limitação da representação dos estudantes em nível nacional, limitando-a ao âmbito de cada universidade.

A Lei nº. 5540 de 1968 tratou de normatizar e organizar o funcionamento do ensino superior, segundo um modelo de desenvolvimento atrelado ao interesses do capital financeiro internacional, realizando entre outras ações, uma relação entre educação e ideário de crescimento econômico gestado pelo regime, realizando uma Reforma Universitária em que as bases seriam o incremento da produtividade.

Dando seguimento às atividades repressivas, o Decreto - Lei nº. 477/1969 considerou como infração a realização de atos praticados por professores, alunos,

funcionários ou empregados públicos que importem em aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que importe a paralisação de atividades; atente contra pessoas ou bens em prédios ou instalações de estabelecimentos de educação; prática de atos destinados à organização de movimentos *subversivos*, passeatas, desfiles ou comícios; a condução, realização, confecção, distribuição de material *subversivo* de qualquer natureza, o uso de dependência ou recinto escolar para fins de *subversão* ou prática de ato contrário à moral ou à ordem pública.

Em se tratando de punições o Art. 2º do referido Decreto previu:

I - Se se tratar de membro do corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino com pena de demissão ou dispensa, e a proibição de ser nomeado, admitido ou contratado por qualquer outro da mesma natureza, pelo prazo de cinco (5) anos;

II - Se se tratar de aluno, com a pena de desligamento, e a proibição de se matricular em qualquer outro, estabelecimento de ensino pelo prazo de três (3) anos (BRASIL, 1969).

Considera-se que o regime militar almejou-se sustentar em um pretensão ideário de democracia manifestado através de atos de exceções, concentração de poder na esfera do executivo, portanto determinado a extirpar as liberdades políticas, porque compreendia liberdade desconectada da igualdade jurídica, abrindo caminho para outros atos institucionais e mesmo constitucionais, compreendiam os governos militares a liberdade somente quando vinculada à ordem e a disciplina, porquanto sem guardar qualquer sintonia com os princípios democráticos em essência.

O Ato Institucional nº 01, que deveria ter vigência até 31 de janeiro de 1966, teve sucessão de vários outros atos, em um período que durou pelo menos 21 anos, quando os militares através de uma nova ordem com plenos poderes políticos e jurídicos, e uma normatividade paralela à Constituição de 1946, invocaram o Poder Constituinte originário para legitimar as suas ações. Os atos de exceção constituíam-se também como instrumentos para proteção de uma concepção de liberdade em contraposição a um outro tipo que provocaria o esfacelamento do direito, da família e da propriedade.

Passa a ser desconsiderada a participação dos indivíduos, sendo negada esta possibilidade nas decisões do Estado e do regime. Democracia que se assenta na máxima participação do indivíduo no processo substituída é substituída por uma anulação do processo político participativo e, por conseguinte da liberdade e da

igualdade compreendida como princípios elementares do Estado de Direito. Democracia para o regime é produto da combinação entre liberdade e autoridade, sendo que o próprio define arbitrariamente o que seria a liberdade e a ideia de representação democrática fora substituída por uma supremacia do executivo sobre os demais poderes, inclusive o legislativo que funcionava apenas como elemento de referenda para os atos do executivo.

A noção de representação, ínsita à democracia liberal, era de forma absolutamente deturpada, afinal julgavam-se os militares a encarnação da própria soberania, cabendo-lhe através de atos legais garantir uma suposta liberdade política e civil aos cidadãos que estaria ameaçada pelo viés de esquerda. Outro fato importante foi a edição do Ato Institucional nº. 02, o AI-2, em 27 de Outubro de 1965, quando ocorreu a extinção dos partidos políticos, o estabelecimento de eleições indiretas, e a possibilidade do poder central intervir nos Estados Federados.

Sob perspectiva constitucional, a promulgação da Constituição de 1967, em 24 de Janeiro de 1967, é representativa do desenho jurídico que caracterizou a possibilidade de constitucionalidade dos atos praticados pelo estado de exceção, estabelecendo os fundamentos de organização política, econômica e social do regime, e uma preocupação fundante com a segurança interna e atacar a subversão da suposta ordem. O suposto ideário democrático sintonizava-se, perfeitamente, com o espectro do regime, na qual democracia confundia-se com restabelecimento da ordem e crescimento econômico, e as determinações legais advindas eram consideradas por boa parte da população, expressamente conservadora, como instrumento de imposição democrática cujo processo era legítimo.

A segurança nacional torna-se preocupação fundamental do regime, sendo atribuição do Estado, de todas as instituições, dos indivíduos e de toda sociedade o enfretamento desta que é considerada grave questão. Observa-se um elastecimento das funções das forças armadas e além de uma preocupação com a defesa externa do país, constitucionalmente passa a desempenhar papel significativo para a garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, configurando-se como instituição destinada a promover a segurança interna da sociedade, contra o que considerasse grave perturbação da ordem.

A Constituição de 1967 repete disposições da constituição anterior, entretanto recrudescer medidas para o estabelecimento do regime autoritário em diversas formas de atuação. O Presidente da República escolhido de modo indireto estava

autorizado a promover cassações, estabelecer o estado de sítio associado a amplas medidas de coerção, expedir decretos-leis sobre várias matérias, decretar intervenção federal nos Estados, entre outras medidas que representaram de fato a legalidade constitucional para o autoritarismo premente do Poder Executivo.

O conceito jurídico-político do estado de exceção é traduzido através dos dispositivos da Constituição de 1967 que radicaliza os horizontes de segurança de Estado. Exemplo claro está em uma profunda carga de coercibilidade concedida ao poder de decretar o Estado de sítio, conforme se vislumbra através da disposição a seguir:

Art. 152. O Presidente da República poderá decretar o estado de sitio nos casos de:

I - grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;

II - guerra.

§ 1º - O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas a serem observadas.

§ 2º - O Estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:

a) obrigação de residência em localidade determinada;

b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;

c) busca e apreensão em domicílio;

d) suspensão da liberdade de reunião e de associação;

e) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;

f) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

§3º - A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei (BRASIL, 1967).

Vislumbra-se uma centralização de poder no Chefe do Poder Executivo, que inclusive pode impor sérias medidas restritivas sob o pretexto de proteger a ordem ameaçada. O texto de 1967 autoriza ainda várias outras medidas extremas, bem como suspender até mesmo garantias constitucionais, conforme autoriza o Art. 154:

Art. 154. Durante a vigência do estado de sítio e sem prejuízo das medidas previstas, no art. 151, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.

Parágrafo único - As imunidades dos Deputados Federais e Senadores poderão ser suspensas durante o estado de sitio, pelo voto secreto de dois terços dos membros da Casa a que pertencer o congressista.

Todo este viés autoritário acabou por estabelecer no país uma grave onda de protestos, posto que este recrudescimento de ações do regime não passou despercebido por setores estratégicos da sociedade brasileira. Marcam o momento histórico nacional greves de trabalhadores, e líderes políticos opositores ao regime se reúnem em uma frente ampla de caráter extraparlamentar, visto que a reação no Parlamento, ou até mesmo pelas urnas, já não demonstrava capacidade de interferir de forma satisfatória no regime para salvaguardar a democracia.

Ressalte-se que o movimento estudantil ganha força nesta época também em reação ao regime, em especial reação às políticas educacionais empreendidas pelo Governo. Castro (2008, p. 550) salienta que Costa e Silva, segundo presidente do regime, teve que enfrentar inúmeros protestos da população brasileira, com destaque para os estudantes que se organizaram para enfrentar retrocessos na política universitária:

A tentativa de Castelo Branco de reorganizar o sistema de ensino superior que punha em pauta a cobrança de ensino ministrado pelas Universidades Públicas, uniu os estudantes em torno de uma causa única, a colocação da UNE e de todos os órgãos do movimento estudantil na ilegalidade, deram a oportunidade para que estes se encontrassem definitivamente com outros movimentos.

O regime enviou então para inibir o avanço da mobilização de oposição uma mensagem ao Congresso para a extinção da UNE, com o objetivo de despolitizar as universidades. No entanto o efeito foi contrário:

Com essa providência, o regime dirigido por uma geração de oficiais que na década de 20 frequentara as academias militares em estado de semi-rebelião, pretendia a tarefa impossível de despolitizar as Universidades. Seu efeito imediato foi uma inibição temporária da esquerda acadêmica. O efeito profundo foi bem outro. Colocou-se gradativamente o movimento estudantil na clandestinidade, juntando-os aos partidos comunistas, e sobretudo, às centenas de sargentos e suboficiais que haviam sido expulsos das forças armadas (CASTRO, 2008, p. 551)

Assinale-se que também outros movimentos eclodiram. Até mesmo militares, discordantes das ações do regime, rumaram para a oposição, tendo inclusive esta oposição em dado momento histórico tomado o rumo de guerrilha. Traço progressista da Igreja Católica, alinhado ao pensamento exposto pela Teologia da Libertação, passaram também a apoiar a mobilização contra o regime.

Com o crescimento da oposição, a reação do regime fora intensa. Em 13 de dezembro de 1968, fora editado o Ato Institucional de nº. 05, recrudescendo ainda mais o regime com medidas mais severas que o elencado na legislação até então, refletindo uma preponderância cada vez maior da linha dura no interior do aparelho do Estado, prevalecendo o arbítrio e institucionalizando a tortura. A lógica da legitimidade coercitiva supunha que o regime vigente, era o gerador e o mantenedor do consentimento e não a coletividade social. “Nessas condições, a ditadura deixava transparecer, mesmo tentando ocultar, que a viabilidade política do regime dependia muito mais de quem comandava do que de quem obedecia” (REZENDE, 2013, p. 91).

Para os militares, o sistema de oposição ativa era contraditório e incompatível com o desenvolvimento da suposta segurança nacional, e objetivando a manutenção da ordem institucional, através do AI nº 05, passa o Poder Executivo a exercer poderes de intervenção em todas as esferas da sociedade, institucionalizado, diversas formas de repressão.

As disposições do referido Ato foram essenciais para que ocorresse a promoção de demissões sumárias, cassações de mandatos, suspensões de direitos políticos, cerceamento à liberdade de expressão, e de reunião, retirada de garantias como o *habeas corpus*, entre outras medidas restritivas. Através do Ato Institucional o poder Executivo avocou para si o ato de legislar, consoante disposição do Art. 2º:

O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios (BRASIL, 1968).

As garantias do Poder Judiciário também foram retiradas pelo Ato Institucional, sendo suspensas a vitaliciedade, a inamovibilidade a estabilidade e o exercício das funções dos juízes, podendo ainda o Presidente da República mediante decreto:

Art. 6º. [...]

§1º demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias

militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Infere-se da análise das normas do Ato, que o estado de sítio poderia ser decretado por decisão exclusiva do Presidente, poderia ainda afetar a propriedade dos indivíduos através de confisco, e a previsão da suspensão de habeas corpus motivado por crimes políticos, ficando o indivíduo sujeito à coação arbitrária por parte do Estado, não havendo clareza sobre a natureza de tais crimes. Para Elio Gaspari (2002, p. 340):

A pior das marcas ditatoriais do Ato, aquela que haveria de ferir toda uma geração de brasileiros, encontrava-se no seu artigo 10: Fica suspensa a garantia de habeas corpus nos casos de crimes políticos contra a segurança nacional. Estava atendida a reivindicação da máquina repressiva. Três meses depois da edição do AI-5, estabeleceu-se que os encarregados de inquéritos políticos podiam prender quaisquer cidadãos por sessenta dias, dez dos quais, em regime de incomunicabilidade. Em termos práticos, esses prazos destinavam-se a favorecer o trabalho dos torturadores. Estava montado o cenário para os crimes da ditadura.

Entre outras situações repressivas autorizadas por esta Legislação, registre-se que as autoridades encarregadas de presidir Inquéritos poderiam prender qualquer indivíduo por mais de sessenta dias, dos quais dez em regime de incomunicabilidade, na avaliação de Flávia Lages de Castro (2008, p. 556), “tempo mais que suficiente para que a tortura que já era usual e especializada acontecesse de maneira mais facilitada”.

O AI-5 é o corolário jurídico do regime e marca o período ditatorial em sua plenitude e o Estado de Exceção Brasileiro pós-1964 é caracterizado sobremaneira por prisões institucionalizadas na lei, pelo instrumento da tortura, dos crimes de desaparecimento forçado, entre outras situações factuais desenvolvidas pelos governos militares. Reforça a adoção do estado de exceção como instrumento de normalidade institucional. Os atos institucionais que se contabilizam em 17 (dezessete), editados de abril de 1964 a outubro de 1969, revestem-se como figuras jurídicas anômalas, representando uma nova Constitucionalidade, em uma visão distorcida de legalidade e legitimidade democrática.

Em 1969, com Emílio Garrastazu Médici, o regime intensifica as ações violentas e no campo jurídico é editada a Emenda nº 01 à Constituição de 1967, para alguns uma nova constituição, na verdade era composta “por longos blocos não



revisos da Constituição de 1967 e de alterações básicas que aumentava ainda mais o Poder do Executivo, fortalecendo ainda mais a Lei de Segurança Nacional” (CASTRO, 2008, p. 559).

O regime de exceção utilizou da legalidade para legitimar o arbítrio. Torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e outras graves violações aos direitos humanos, tornaram-se práticas comuns durante todo o período, impedindo uma consolidação real da democracia brasileira. Praticaram-se neste período as maiores arbitrariedades cerceando os direitos dos cidadãos, realizando atrocidades que culminaram na eliminação de um número até hoje não exato de pessoas, verdadeiros extermínios perpetrados pelo Estado Brasileiro.

Observa-se um período de desrespeito absoluto das garantias individuais dos cidadãos, em que não há mesmo um registro exato sobre estas graves violações, tanto que muitos dos casos de presos e torturados sequer foram comunicados à autoridade judicial. O número de pessoas envolvidas nessas ações de repressão, portanto, não é suficientemente conhecido. Sabe-se, entretanto, que milhares de pessoas tenham sido diretamente atingidas e violentadas em sua cidadania. Zaneir e Teixeira (2010), em estudo recente registraram que houve:

Número expressivo de cerca de 50 mil pessoas detidas nos primeiros meses da ditadura, 10 mil cidadãos exilados em algum momento do período ditatorial, mais de 450 pessoas mortas e desaparecidas além de inúmeras vítimas de tortura, estupro e tratamento desumano, mostra que estes atos criminosos constituíam verdadeira política de estado dirigida contra a população civil.

Situando o período militar na história brasileira, Carvalho (2001, p. 157) realiza uma distinção em três nítidas fases: A primeira que corresponde ao período de 1964 a 1968 e se refere ao Governo do General Castelo Branco e o primeiro ano de mandato do General Costa e Silva, alternando intensa atividade repressiva e abrandamento. Setores mais liberais das forças armadas estavam presentes no Governo e no aspecto econômico, houve uma expressiva preocupação com a inflação, dado o crescimento econômico insuficiente e a queda real nos valores do salário mínimo.

De 1968 a 1974, estiveram no poder os militares mais identificados com o escopo da repressão, em que sobressai a figura do General Médici, quando se verifica o maior ataque aos direitos civis e políticos. O período combina a repressão

política mais violenta com altas taxas de crescimento econômico, entretanto, o salário mínimo não obtém a valorização na mesma medida.

A terceira fase tem como marco inicial a posse do General Ernesto Geisel concluindo com a eleição indireta de Tancredo Neves, em 1985. Este período caracteriza-se:

Inicialmente pela tentativa do general Geisel de liberalizar o sistema, contra a forte oposição dos órgãos de repressão. A liberalização continua sob o general João Batista de Figueiredo (1979-1985). As leis de repressão vão sendo aos poucos revogadas e a oposição faz sentir sua voz com força crescente (CARVALHO, 2001, p. 157-158).

O Projeto *Brasil Nunca Mais* (1985), desenvolvido pela Arquidiocese de São Paulo contribuiu significativamente para a compreensão sobre as graves violações perpetradas pelo Estado de Exceção, a partir da documentação que a própria estrutura judicial – militar do país organizou, nos processos formados contra os opositores políticos, idealizado por Dom Paulo Evaristo Arns, reúne cópias de mais de 700 processos dos presos políticos brasileiros do período da ditadura militar, reproduzidos nos Arquivos do Superior Tribunal Militar e Supremo Tribunal Federal.

Naquele momento histórico, é oportuno asseverar que tanto os marcos normativos, como o projeto de Estado em execução, da proteção dos direitos humanos e fundamentais, eram incipientes somente com a abertura democrática é que a Nação começa a ter a real noção sobre as graves violações perpetradas pelo regime de exceção.

É sintomático que somente na chamada abertura democrática da década de 1980 é que se começou a presenciar provocações investigativas oficiais envolvendo as violações de que estou tratando, por razões e justificativas óbvias e próprias ao período, a maior parte delas encerradas sem sucesso, por simples resguardo dos interesses hegemônicos vigentes então (LEAL, 2012, p. 209).

A abertura democrática irá propiciar as condições favoráveis para a edição de uma nova Constituição, em que o compromisso democrático é realçado para a construção de uma sociedade livre, igualitária e fraterna.

### **3.2 A Comissão Nacional da Verdade e sua importância para a democracia**

A sociedade brasileira, passados vários anos de transição para a democracia, ainda ressentida de um completo esclarecimento das graves violações aos direitos humanos que marcaram o período da ditadura militar. Apenas para demonstrar esta afirmação, o Brasil foi o último país a instaurar uma Comissão da Verdade, a fim de esclarecer os fatos ocorridos naquele período sombrio. Além da grave urgência de informações das atrocidades ocorridas no passado, para atender demandas das vítimas, das famílias do regime de exceção e da sociedade, com a necessária responsabilização dos crimes praticados pelos agentes de repressão, a democracia brasileira sempre ansiou de que a verdade sobre esse período fosse revelada e institucionalmente reconhecida.

Várias nações ao redor do mundo, com grande ênfase na América Latina, vivenciaram regimes autoritários e o retorno à ambiência democrática, utilizando-se de políticas de Justiça de Transição não se preocupando tão somente com a punição, mas também com uma agenda que promovesse às gerações presentes e futuras, mecanismos para a não repetição de agressões institucionalizadas à dignidade humana e o fortalecimento da ideia de Estado Democrático de Direito.

Com este objetivo foram criadas por diversos países Comissões da Verdade na perspectiva de tratar sobre o legado histórico da violência. Além de um compromisso econômico com o dever do Estado de indenizar os perseguidos, responsabilizar judicialmente os que violaram os direitos humanos e cometeram crimes contra a humanidade, seus elementos centrais são a verdade e a memória com o real conhecimento dos fatos e da história e a reforma das instituições para vocacionar os cidadãos para a vida democrática permanentemente.

Diante de tal perspectiva, as Comissões da Verdade são mecanismos oficiais, não judiciais e temporários de apuração de graves violações de direitos humanos ocorridas em um determinado período de tempo (WEICHERT, 2011).

A América Latina foi profícua na constituição de Comissões da Verdade como política de transição de memória e verdade, como forma de esclarecer fatos registrados nos regimes totalitários que se instalaram nos países do Cone Sul no século passado. Países como Argentina, Uruguai, Chile, Peru, Guatemala, Panamá e El Salvador criaram suas comissões.

A instauração de Comissões da Verdade na América Latina é, pois, fruto de reivindicações de atores da sociedade civil, em especial dos parentes de vítimas de regime. Por exemplo, na Argentina, “pesquisas e documentos históricos estimam que cerca de 30.000 pessoas tiveram direitos violados, através de desaparecimento forçado e assassinato durante o regime militar” (LEAL, 2012, p. 34). Naquele país a Comissão da Verdade denominou-se Comissão Nacional para a Investigação sobre o desaparecimento de pessoas, tendo como foco a investigação de violações ocorridas durante o regime militar daquele país.

Entre outras experiências na América Latina, no Chile foi criada em 1990, a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação focalizando a violação aos direitos humanos, antecedentes e circunstâncias, além de recomendar medidas de reparação e reivindicação através de instrumentos legais e administrativos. Nesta perspectiva o resultado da Comissão culminou em adoção de posturas e recomendações tais como:

a) reparação pública da dignidade das vítimas; b) constituição de medidas de bem-estar social, pensão de reparação, atenção especial para a saúde, educação condenação de dívidas e isenção da obrigatoriedade do Serviço Militar aos filhos das vítimas; c) para que se providenciasse a declaração de morte de pessoas detidas-desaparecidas; d) que fosse adequado o ordenamento jurídico nacional ao internacional de direitos humanos; e) que fossem ratificados tratados internacionais sobre direitos humanos; f) que fosse dada continuidade às investigações sobre os fatos apurados (LEAL, 2012, p. 36)

Todas estas experiências foram inspiradoras para a instauração da CNV no Brasil. De certa maneira tardia, uma vez que a sociedade brasileira há muito reclamava por um mecanismo para o preenchimento de lacunas existentes na história do Brasil no período ditatorial com o objetivo estratégico de promover a apuração e o esclarecimento público das graves transgressões aos direitos humanos, querendo contribuir também para o fortalecimento dos valores democráticos. Apenas em 2011, passados mais de quinze anos da Instalação da Comissão da Verdade na África do Sul, foi promulgada a Lei nº 12.528/2011 (BRASIL, 2011a) criando a Comissão da Verdade brasileira estabelecendo em seu Art. 3º os seus objetivos fundantes, conectados com o objeto desse estudo:

Art. 3º - São objetivos da Comissão Nacional da Verdade:  
I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º;

- II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
- III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições das Leis nos 6.683, de 28 de agosto de 1979, 9.140, de 1995, e 10.559, de 13 de novembro de 2002;
- VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional;
- VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

A referida Lei foi oportuna para que a sociedade brasileira se debruçasse no intento de elaborar subsídios para um efetivo esclarecimento da sociedade em busca de sua verdadeira história e memória, e proporcionar mecanismos de salvaguarda do estado de direito, da democracia e da defesa dos direitos humanos. Após décadas das práticas de crimes e graves violações a tais direitos, a Comissão Nacional da Verdade se constitui para registrar e descortinar os acontecimentos envolvendo tais violações, para que as pessoas atingidas, direta e indiretamente, e toda a sociedade consigam construir um futuro mais pacífico e democrático.

O texto legal foi resultado direto da estratégia de ação prevista no “Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade” do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3). O referido Plano traz diretrizes com a finalidade de assegurar o processamento democrático e republicano de todo o período da ditadura militar, para que se viabilize o desejável sentimento de reconciliação nacional e para se construir consenso amplo no sentido de que as violações sistemáticas de Direitos Humanos registrados entre 1964 e 1985, bem como no período do Estado Novo, não voltem a ocorrer em nosso País (BRASIL, 2010).

Percebe-se que a Comissão da Verdade brasileira é resultado de um processo histórico no qual estão em realce como importante antecedente legal e regulamentar a Lei de Anistia e o Plano Nacional de Direitos Humanos, entre outros instrumentos legais, mas que não foram suficientes para promover o esclarecimento necessário que a sociedade brasileira deseja.

A Lei nº. 6.683/79, denominada Lei da Anistia, por exemplo, no apagar das luzes do regime militar muito contribuiu para aniquilar qualquer tentativa no sentido de esclarecer fatos e impedir uma maior reflexão sobre as causas e consequências da ditadura, evitando a não responsabilização de seus agentes (BRASIL, 1979). Outras construções legislativas, embora muito incipientes, representavam tentativas de o Estado dar respostas à demanda das famílias, e precariamente da sociedade, no sentido de uma verdadeira justiça de transição, há muito reclamada pelo país. A possibilidade dos familiares de vítimas fatais do arbítrio de requerer atestados de óbito e indenizações foi prevista pela Lei nº 9.140/95, a “Lei dos Desaparecidos” (BRASIL, 1995). Criando a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em 2002, foi editada a Lei nº 10.059/2002, dando oportunidade de reparação econômica a anistiados impedidos de exercer as suas atividades profissionais por motivação exclusivamente política (BRASIL, 2002). Em seu aspecto mais relevante, “o Estado mostrou-se empenhado em compensar apenas os prejuízos econômicos causados a milhares de pessoas pelo uso discricionário do poder” (TORELLY, 2011, p. 378), e criando no âmbito do Ministério da Justiça a Comissão da Anistia, com a incumbência de analisar pedidos de indenização.

Até a Edição da Lei que cria a CNV as medidas adotadas pelo Estado no sentido de apurar as graves violações aos direitos humanos ocorridos no referido período foram muito precárias. Conforme Pereira (2010, p. 25) “distingue-se pelo fato de seu governo federal ter se dedicado muito pouco para tratar da violência praticada pelo regime militar”. A Comissão da Verdade no Brasil ambientou-se em um momento importante da vida democrática do país em que há muito se procura estabelecer uma Justiça de Transição, na qual se buscou o cumprimento das obrigações do Estado, através de um instituto típico verdadeiramente de passagem de um sistema político autoritário marcado por graves violações aos direitos humanos para outro, em que os direitos fundamentais e os princípios democráticos sejam norteadores da vida institucional da Nação. Constituiu-se procurando ser um marco visível de ruptura com o passado, querendo desempenhar um importante papel em direção à consolidação da nova ordem democrática que se estabeleceu no país a partir da CF, fazendo um registro preciso do passado do país, esclarecendo eventos incertos e a negação de direitos registrada em um período controverso e doloroso.

Acrescente-se um importante antecedente histórico para a criação da CNV, qual seja o reconhecimento pelo Brasil da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1988. Corte que reconheceu a responsabilidade do país no chamado Caso Araguaia, condizente com os fatos ocorridos entre os anos de 1972 e 1975, sob o comando do regime militar brasileiro quando:

As Forças Armadas realizaram uma série de operações militares da região sul do Estado do Pará, na divisa com os Estados do Maranhão e Tocantins, com o objetivo de erradicar a denominada Guerrilha do Araguaia. Durante as operações, os agentes públicos e privados, foram autores de graves violações de direitos humanos – como detenções ilegais e arbitrárias, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados -, as quais estavam inseridas em um padrão sistemático e generalizado de repressão política contra opositores políticos, membros do Partido Comunista do Brasil, e a população local de camponeses (LEAL, 2012, p. 182).

O país que foi condenado pela referida Corte em 24 de Novembro de 2010, pela demora injustificada no andamento de processo na Jurisdição interna, passados 13 anos sem resposta pelo Judiciário Brasileiro, processo que objetivava localização e o traslado de restos mortais dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia e a entrega de informação oficial sobre a circunstância dos desaparecimentos, entre outros dispositivos sentenciais que contemplam uma justiça reparatória, persecuções penais e indenizatórias, no sentido de apurar os responsáveis e os níveis de responsabilidade dos envolvidos em violações aos direitos humanos, como também reparar os danos morais e materiais decorrentes, foi obrigado a estabelecer políticas públicas no sentido de viabilizar a denominada Justiça transicional para evitar que a quebra do Estado Democrático de Direito no futuro. É nesta perspectiva que se fundamenta a CNV no país, tendo por meta:

Investigar e demarcar os períodos e particularidades das ocorrências daqueles abusos, figurando como verdadeiras instituições oficiais com competência legal para fazer recomendações e remediar tais abusos, até mesmo prevenir suas recorrências (LEAL, 2012, p. 190).

No caso brasileiro, a Comissão da Verdade foi instalada em maio de 2012, tendo apresentado seu Relatório Final no dia 10 de Dezembro de 2014, data a qual se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos (BRASIL, 2014). Com a finalidade de apurar e esclarecer, indicando as circunstâncias e a autoria, as

diversas agressões aos direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, no período entre as duas últimas constituições democráticas brasileiras, buscou-se efetivar o direito à memória e a verdade histórica para promover a reconciliação nacional, sendo essencial perquirir se a mesma contribuiu para cumprir também o desiderato de fortalecimento da democracia, de uma cultura de direitos humanos no Estado de Direito.

Sabe-se ainda muito pouco sobre os efeitos de uma Comissão da Verdade. Percebe-se não haver um consenso quanto às consequências políticas e sociais em longo prazo das comissões da verdade, pois é um fenômeno de avaliação recente. A mídia brasileira, que, de certo modo, apoiou o regime militar e até hoje não tem contribuído para que o cidadão possua acesso fiel às informações do período de exceção, tem na verdade, prestado um desserviço ao protagonismo dos destinatários de suas veiculações. O Estado Brasileiro com seus órgãos de comunicação oficial também não tem conseguido ainda atingir um número razoável de agentes sociais para difundir um real conhecimento sobre a ditadura militar.

A CNV como uma política de Estado, se insere em mais um ensaio de o Estado brasileiro em contribuir com a busca da verdade, em consonância com o espírito de memória e investigação fiel dos fatos que marcaram o período de repressão. Entretanto, torna-se necessário investigar se tais comissões seriam capazes de promover o ideal democrático, fortalecer a causa dos direitos humanos por meio de uma nova análise do passado, com a necessária repreensão pública das instituições responsáveis pelas coerções do período ditatorial, garantindo que violações à dignidade humana não se repitam no futuro.

Um dos mais aclamados efeitos da revelação da verdade é o de que ela promove e fortalece as instituições democráticas, práticas e valores de uma sociedade marcada por um passado de violações de direitos humanos. Nesse sentido será importante refletir que se siga que o foco das suas recomendações está voltado para a criação de uma cultura de direitos humanos e para a transformação democrática de diversas instituições, incluindo instituições legais e judiciais, sistema carcerário, sistema de saúde e setores de segurança, e especialmente educacionais.

Apesar de pouco se saber do completo entendimento dos impactos e da contribuição da CNV, é preciso ter acesso às informações oriundas de suas conclusões, para cotejar a sua capacidade para a promoção de valores



democráticos e fomento à causa dos direitos humanos. A maneira através da qual a sociedade interpreta seu próprio passado é que vai definir a adoção de políticas públicas voltadas para a verdade e para a justiça. É a chamada memória social (ANDERSON, 2001).

O respeito à dignidade humana é um dos princípios fundamentais do estado de direito e consubstancia-se em elemento legitimador da atividade estatal. O exercício da memória é critério fundante da construção das identidades coletivas e individuais. A CF (Art.3º, I) corrobora esse entendimento, realçando o princípio da dignidade da pessoa humana como elemento básico do Estado Democrático de Direito, condição *sine quo non* para a efetiva concretização dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988). É, pois, a dignidade elemento essencial do direito e todos os institutos jurídicos devem ser contemplados sob a ótica do respeito e tendo por base este princípio.

Neste sentido, ensina José Afonso da Silva que “a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito a vida” (SILVA, 2004, p. 105).

Dallari (1995, p. 13) na obra *Viver em Sociedade* pontificou, que “não existe respeito à pessoa humana e ao direito de ser pessoa se não for respeitada, em todos os momentos, em todos os lugares e em todas as situações, a integridade física, psíquica e moral da pessoa”.

Por essa razão, uma cultura de direitos humanos é capaz de proteger a dignidade da pessoa humana, as liberdades individuais e, sobretudo evitar o ressurgimento de períodos marcados pela violência como foi o regime ditatorial. Portanto, o surgimento da Comissão da Verdade é oportuno para identificar as falhas nas estruturas do Estado e educar para prevenir que abusos voltem a ocorrer no futuro, através de um controle social instruído e bem informado.

Por isso um dos objetivos elencados no Art. 3º da Lei Nº 12.528/2011 (BRASIL, 2011) foi exatamente o de “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos e assegurar a sua não repetição”. Esta é a causa que deve energizar a sociedade para a defesa da humanidade.

É através da dignidade que a ordem jurídica democrática se apoia e se constitui. Isto significa dizer, que a dignidade alcança todos os setores da ordem jurídica, devendo ser a fonte inspiradora de toda e qualquer norma jurídica positivada, constituindo-se diretriz vinculante para toda a atividade estatal.

A Comissão da Verdade, então dispôs de importante tratativa de estabelecer o primado da dignidade da pessoa humana. Comissão da Verdade, Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito são termos interdependentes e inter-relacionados. A ideia de que não há democracia, tão pouco Estado de Direito, sem que os Direitos Humanos sejam respeitados é o que se procura disseminar a partir das suas contribuições. O respeito à dignidade humana é um dos princípios basilares do estado de direito. O exercício da memória é critério indispensável para a construção das identidades coletivas e individuais.

Concomitantemente à promulgação da Lei que criou a CNV, foi sancionada a Lei Nº. 12.527/2011 (BRASIL, 2011b), prevendo o acesso a informações produzidas por órgãos públicos, acrescentando o regramento dos documentos sigilosos, o tempo de permanência deste sigilo e quando deveriam ser publicizados.

Igualmente, o art. 8º, caput da retromencionada Lei, estabelece como dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

A CF já previa em seu texto original a concessão de acesso a informações nos Art. 5º e 37 assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação e obrigando a Administração Pública à publicidade de seus atos, colocando ao alcance de todos os seus atos administrativos, mostrando-os à sociedade. (BRASIL, 1988).

Leal (2012, p. 52) esclarece nesse sentido que:

O Brasil precisa cumprir com o dever institucional de providenciar o conhecimento público dos fatos e documentos de que detém a sociedade, independente daqueles que estão na posse deste material todo, fazendo deles ferramentas cívicas de aprendizado político e histórico, para que não repita o ocorrido nas gerações presentes e futuras.

O acesso à informação pública, como um direito resguardado pela CF, é um direito fundamental, conforme lição do Paulo Bonavides, de 4ª geração, que visa a instrumentalizar a cidadania plena, contemplando o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. “Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência” (BONAVIDES, 2006, p. 571), acrescentando ainda que esta dimensão de direitos

não anula as anteriores, pelo contrário, edifica uma sociedade que descortina novos horizontes para o futuro e está diretamente ligada à concretização da democracia.

A compreensão de uma sociedade comprometida com a democracia encontra relevo em Habermas (1992) quando convoca os integrantes desta mesma sociedade a assumir uma postura dialógica, através da qual possam fazer uso de sua autonomia política enquanto cidadãos. Ademais, torna-se necessário a defesa dos direitos fundamentais, a fim de que os direitos individuais sejam assegurados, e, também se institucionalizem as condições para que os indivíduos que constituem a sociedade possam exercitar a sua autonomia pública para uma real compreensão das suas necessidades e concepções de bem. Os cidadãos são convocados a serem além de destinatários, sujeitos de direito, autônomos, em uma perspectiva de serem autores dos direitos aos quais desejam submeter-se como destinatários. O filósofo alemão elabora uma concepção sobre gênese de direitos, estabelecendo o princípio da democracia:

O princípio da democracia só pode aparecer como núcleo de um sistema de direitos. A gênese lógica desses direitos forma um processo circular, no qual o código do direito e o mecanismo para a produção de direito legítimo, portanto o princípio da democracia, se constituem de modo co-originário (HABERMAS, 1992, p. 158).

O acesso pleno às informações colabora para que cada integrante da sociedade se visualize como um participante ativo em um processo coletivo para a promoção da cidadania, afinal sem a consciência da partilha de responsabilidades não se contribuirá para os procedimentos democráticos. Tais procedimentos somente estarão estabelecidos quando os atores sociais exercerem a sua autonomia pública enquanto cidadãos. Sob a lógica habermasiana, é fundamental que estes atores relevantes estabeleçam os direitos que revelem o consenso na sociedade. Estes direitos são verdadeiras condições procedimentais para a institucionalização da formação política da opinião e da vontade. As normas de direito são então estruturadas pelo princípio democrático e justificadas por razões pragmáticas, ético-políticas e morais.

Democracia no pensar de Silva (2005, p. 32) é “um instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa”. A informação abundante é, pois condição essencial de um Estado como

democrático e deve irradiar sobre todos os direitos da sociedade, como função primordial estabelecer o futuro da cidadania e da liberdade de todos os povos.

O direito à informação representa relevante ferramenta para o desenvolvimento do Estado e da participação da pessoa humana no seu direito de cidadania. A desinformação serve de instrumento para a dominação da maioria das pessoas pela minoria de agentes políticos. Nesse sentido, Santos explica:

Como o conhecimento não se encontra distribuído de forma equitativa, as suas intervenções no mundo real tendem a ser as que servem os grupos sociais que tem acesso a este conhecimento. Em última instância, a injustiça social assenta na injustiça cognitiva (SANTOS, 2007, p. 87).

Este direito é condição para o desenvolvimento de espaços públicos democráticos. Há uma real necessidade de que os cidadãos estejam plenamente informados. Uma sociedade que tem conhecimento de seu passado, presente e futuro tem melhores condições para realizar o exercício pleno da cidadania, pois além de conhecer as normas a que está submetido, é capaz de melhor discernir as situações e compreender os direitos que lhe cabe. O acesso à informação é compreendido como condição de possibilidade da democracia e da própria dignidade da pessoa humana. Neste sentido Leal (2012, p. 42), entende que:

Na perspectiva habermasiana, a Democracia contemporânea deve estar baseada em um modelo teórico e pragmático dual, relacionado não apenas com a formação da vontade, institucionalizada no complexo parlamentar, mas também com uma noção de esfera pública que é reenviada a um conjunto espontaneamente gerado de arenas políticas informais, dialogicamente discursivas, e ao próprio conteúdo cultural respectivo, afigurando-se como uma oposição binária entre o plano formal e institucionalizado da democracia e os domínios informais e espontâneos da formação da opinião.

Ao Estado Democrático de Direito compete a função de disponibilizar os direitos fundamentais aos seus cidadãos, proporcionando condições efetivas e concretas para que tais direitos sejam conhecidos e exercidos plenamente. Para tanto são importantes as ferramentas de transparência de todos os atos estatais para que estejam viabilizadas as condições para processos e procedimentos participativos para a tomada de decisões e para a execução das próprias. Para a construção deste novo modelo de democracia cabe ao Estado a garantia de critérios

mínimos de inclusão e informação capazes de proporcionar uma cidadania ativa propulsora da efetividade democrática das instituições e do próprio cotidiano.

A constituição da Comissão da Verdade e a sua viabilização revela-se certamente, como um verdadeiro compromisso com a democracia, posto que o esquecimento ou desconhecimento sobre graves violações aos direitos humanos em nada contribuem para o total esclarecimento da verdade e a prevenção de retornos a regimes autoritários no país. No que se refere às finalidades educacionais da referida Comissão, Leal (2012, p. 52) considera que:

A Comissão da Verdade vai, ao fim e ao cabo, produzir informes finais, que se converterão em fonte à educação sobre Direitos Humanos e Fundamentais. Esses informes, se bem documentados e baseados em uma metodologia adequada, podem servir como proteção contra distorções da história e como ferramentas de educação popular e formal em todos os níveis da República.

Por isso mesmo, a Comissão se revela como importante política de estado apta a contribuir para o processo pedagógico de compreensão da história recente do país e promover o esclarecimento necessário capaz de estabelecer posturas de cidadania ativa para que os tempos de repressão não voltem a acontecer na história do Brasil, prevenindo a repetição de abusos contra os direitos e garantias fundamentais e criando as condições para a consolidação da democracia brasileira que ainda é muito prematura e frágil.

O horizonte da memória está diretamente relacionado com a promoção da democracia, permitindo que cada nova geração interprete o sentido da repressão ocorrida no passado para a promoção de uma identidade democrática e um compromisso com os direitos humanos e fundamentais para que não se aceite a recidiva de violação à dignidade da pessoa humana.

Um catálogo resultante das investigações é oportuno para o desenvolvimento de mecanismos de divulgação, a fim de que os resultados da Comissão sejam amplamente publicizados e conhecidos pelos cidadãos, afinal, a violação a direitos fundamentais da pessoa humana versam sobre interesses públicos indisponíveis e transgeracionais, e, para cumprir o desiderato de construção de uma sociedade democrática, torna-se relevante a realização do dever institucional de providenciar o conhecimento público de fatos e documentos atinentes a este processo histórico, a

fim de educar para a não repetição das atrocidades em momentos presentes ou futuros.

Ações de reconstrução da identidade democrática, a partir do efetivo conhecimento dos resultados deste processo de investigação dos fatos, da identificação adequada dos autores, das consequências e das medidas empreendidas poderão redundar em um processo de matiz social, política e educativa norteada para a superação e a reconciliação nacional. O foco principal não está voltado para o aspecto penal ou indenizatório, mas para a recomposição democrática, em que sobressai o da memória como verdade e o estabelecimento de uma consciência social para, a partir de lições do passado, estabelecer um compromisso efetivo com a proteção dos direitos humanos e fundamentais.

Em outras palavras, quer-se com isto elevar a Sociedade a níveis de descentralização amplos, que diferencia e autonomiza com a opinião pública qualificada cenários propícios à constatação, identificação e tratamento de problemas pertinentes à comunidade como um todo (LEAL, 2012, p. 80).

O enfrentamento desta grande temática a ser desenvolvida nos espaços institucionais e também no seio da sociedade depende de um fluxo de comunicação bem informada, a fim de estabelecer uma opinião pública em sintonia com a proteção da dignidade da pessoa humana, oriunda de um processo de discussão racional no qual prevalece o entendimento mútuo e conforme Leal (2012, p. 43), “reguladas por procedimentos que garantem a sua validade e legitimidade democráticas, até o nível das decisões políticas”.

A plena realização dos objetivos da CNV, o conhecimento dos seus resultados e a efetivação das suas recomendações dependerá de uma participação mais profunda dos cidadãos através dos canais que estão à sua disposição. O acesso às contribuições do relatório é ferramenta para a construção de um espaço público e verdadeiramente democrático. Representa possibilidades para que os sujeitos e as instituições, e, portanto, a universidade possa protagonizar ações para a defesa dos princípios democráticos do Estado de Direito e da proteção aos direitos humanos, neste sentido é que se propõe investigar o papel que cabe às universidades brasileiras na promoção e consolidação da democracia consagrada na CF, para que possa cumprir esta finalidade almejada.

### 3.3 As universidades brasileiras e o seu papel democrático gestado na Constituição de 1988

A CF é referência para a conformação da educação como um direito social fundamental. Na perspectiva da educação superior, fundamental é compreender a função da universidade brasileira para a promoção da democracia, em especial quando após um longo período de ditadura, torna-se vital reconhecer a importância da academia como agente protagonista e transformadora da sociedade, afinal a universidade constitui-se como *locus* vital da disseminação do pensamento livre, capaz de contestar a ordem e os conceitos postos, e pode-se acrescentar que a redemocratização pós - regime militar teve contribuição significativa da universidade brasileira para ser estabelecida.

Por seu turno, além do viés autoritário do regime militar já exposto, percebe-se que a concepção de educação superior gestada pelo regime de exceção em tela, revelava-se descompromissada com o fortalecimento da universidade brasileira em uma abordagem de acesso e democratização do ensino. A própria Constituição de 1967, transparece uma ideia de não responsabilidade direta por parte do estado no tocante à educação quando de certo modo favorece o setor privado, como que se eximindo de sua função precípua de financiamento. O artigo 168 do dispositivo constitucional de 1967 denota esta consideração:

A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

O regime militar estabelece uma substituição da perspectiva da gratuidade de ensino, que na prática funciona como elemento importante para o acesso, pela ótica mercadológica, como que incentivando a iniciativa privada para o desenvolvimento da educação superior neste matiz. O parágrafo terceiro do artigo constitucional em tela reforça este entendimento ao orientar que o Poder Público “substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior” (BRASIL, 1967).

Prosseguindo a investigação sobre a retirada das liberdades democráticas promovidas pelo regime de exceção, observa-se ademais que a liberdade de cátedra foi restringida pela Emenda Constitucional nº. 01/1969, quando se determinou a suspensão de direitos e garantias individuais para aqueles professores que em seu desenvolvimento institucional contrariassem o sistema ideológico sustentado pela ditadura militar, essa constatação demonstra o potencial que a universidade tem para formar senso crítico e discutir temas que não interessavam à ditadura vigente àquela época.

Em se tratando de leis infraconstitucionais do regime militar, ressalta-se a Lei nº. 5440/1968, através da qual foi estabelecida uma Reforma Universitária, aprovada mesmo sob pressão do movimento estudantil, posto que ao tratar sobre a autonomia e a gestão universitária, na verdade, pretendia estabelecer sintonia da produção acadêmica com o fundamento ideológico do regime, afinal, conforme Fávero (1991, p. 16), através desta legislação, é gestada nova finalidade para a educação, com o elenco de metas, “isso explica a força do conteúdo ideológico, nessa época, nas instituições escolares, de modo especial nas universidades”.

No horizonte da mobilização democrática, estabeleceu-se no país as condições para uma nova Constituição. O desgaste do regime militar, o cenário de autoritarismo, mortes, torturas e desaparecimentos, fez surgir na sociedade um movimento amplo em defesa da democracia, que, mesmo nos anos finais dos governos militares, acabaram por forçar medidas no sentido de uma abertura democrática, culminada pela luta por eleições diretas e retorno à ambiência democrática.

Entretanto, as mudanças perpetradas no ordenamento revelaram-se insuficientes para garantir o pleno desenvolvimento da democracia e das instituições, sendo oportuna a eleição de uma Assembleia Constituinte para surgir um novo horizonte de defesa dos direitos e garantias fundamentais, de promoção da cidadania, de defesa das liberdades, de garantia dos direitos sociais, sendo a democracia o imperativo de uma nova Constituição promulgada em 05 de Outubro de 1988.

Importante assimilar que esta CF constitui-se como um marco especial para o estabelecimento de um novo perfil de tratamento da educação superior, no qual os vestígios do regime autoritário se dissipam terminantemente para ceder lugar à adoção de novos princípios consentâneos com o desenvolvimento de uma



sociedade democrática que a Constituição desenha como projeto a se construir. Para além de uma ótica de acesso, quer seja estrutura pública ou privada, todas as instituições de ensino são convocadas a concretizar o desenho previsto para constituição cidadã, de promoção da democracia, a partir do cumprimento das suas finalidades.

A educação na CF, posta em relevo na perspectiva de reconstrução da própria sociedade, acenando para o estabelecimento de um programa renovado e essencialmente democrático. Constitui-se como um marco na história brasileira, orientada para assegurar a perspectiva democrática de Estado, tendo a participação da sociedade como elemento de relevada consideração para o desempenho de tal função. O artigo 205 dispõe:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Observa-se o elenco de metas importantes compreendendo a Educação, em uma perspectiva constitucional, para a realização do ser humano em sua plenitude, a plena qualificação para o desempenho profissional e com primazia para o exercício da cidadania, ou seja, a inserção plena do cidadão na dinâmica do Estado Democrático de Direito, escolha do constituinte brasileiro, para a promoção da democracia.

Em se tratando do ensino, a CF focaliza um compromisso democrático que é exteriorizado por princípios que privilegiam além da igualdade de condições para o acesso e permanência nos espaços de educação, a coexistência de instituições públicas e privadas e de forma especial a gestão democrática, entre outros princípios correlatos.

O artigo 207 revela a autonomia universitária elevada à condição de princípio, exteriorizando características essenciais do cenário do ensino superior brasileiro:

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica (BRASIL, 1988).

O preceito exterioriza um princípio constitucional que orienta na perspectiva de autodeterminação e auto - regulação das universidades, nos limites que a própria Constituição estabeleceu, para assegurar a estabilidade e segurança necessária para o desempenho das suas funções. Para Ranieri (1994, p. 09), “autonomia não significa independência: é poder funcional derivado que, nos termos da norma constitucional, deve ser exercido nas dimensões apontadas, atendido o princípio da indissociabilidade”.

Destaque-se que a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão volta-se para o cumprimento da sua função social, relacionando-se os elementos para a promoção do ensino e o estabelecimento de pesquisas voltadas para o compromisso com a sociedade, que se evidencia na extensão. Cabendo às universidades produzir e desenvolver o conhecimento, deve perseguir como intento contribuir para o desenvolvimento da sociedade, integrando-se à sociedade sob uma ótica participativa. A referida autonomia é relativa e deve guardar sintonia com o arcabouço sociocultural, econômico e político da sociedade em que a instituição se insere.

Outro importante tratamento estabelecido pelo artigo constitucional em tela refere-se à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade, realçando a sintonia entre autonomia para se autorregular através de normas e regulamentos próprios, condição necessária para o implemento dos objetivos traçados pelo constituinte. Tais regramentos encontram limites na própria CF quando limita esta autonomia nos interesses da Academia, porquanto o Artigo 206 informa os princípios do ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da

lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;  
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;  
VII - garantia de padrão de qualidade.  
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (BRASIL, 1988).

Outro fator limitador da autonomia das universidades repousa no elenco dos direitos e garantias fundamentais, previsto no Artigo 5º da CF, ao considerar que cabe às instituições de ensino superior, como a cada cidadão, a promoção deste desiderato com especial prioridade.

A referida autonomia se constitui especialmente na liberdade de definição da estrutura curricular de seus cursos, na competência para abri-los e extingui-los, estabelecer as suas políticas de ação, o desenho de sua missão institucional, a perspectiva de financiamento dos programas desenvolvidos, através de regras elaboradas internamente e também a garantia de não intervenção por órgãos externos. Esta definição assegura às universidades a discricionariedade de dispor ou propor sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas.

Desdobramento importante do princípio da autonomia reside no elenco das possibilidades administrativas, podendo as universidades criarem os seus próprios estatutos e regimentos internos, construir o seu sistema de gestão, mas sempre em sintonia com os princípios da administração pública, constitucionalmente previstos. Importante ainda verificar que a autonomia se estende ao aspecto financeiro, para a constituição do patrimônio e a sua utilização. Alcance que exterioriza autonomia para a gestão de recursos, a composição de representação, de direção, garantindo independência para bem executar a sua finalidade didático-científica.

O acesso às universidades pelos cidadãos é elevado a uma preocupação de ordem constitucional, posto que o inciso Art. 208, Inciso V (BRASIL, 1988), prescreve que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Prevalece a compreensão da educação como um direito social ao qual corresponde um dever do Estado para prestação do serviço quer seja diretamente, quer tomando providência para que a iniciativa privada preste com devida qualidade este desiderato.

O artigo 209 do texto constitucional vigente denota sobre a coexistência de instituições públicas e privadas para a prestação do serviço público de educação já tratado neste trabalho, e pelo qual explicitamente se reforça:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Quer seja prestado diretamente pelo Estado ou pela iniciativa privada, prevalece o entendimento de que a Educação, em qualquer nível, trata-se de um serviço público não privativo, porquanto não se reveste quando prestado por ente privado de uma atividade econômica pura e simples, mas um direito de índole fundamental a ser prestado com qualidade, porque garante as condições adequadas para o exercício da cidadania e para o implemento da democracia.

O desenho constitucional para o tratamento da educação superior comete à União a responsabilidade direta para o desempenho das suas funções. O Artigo 211 do texto constitucional evidencia por exclusão esta perspectiva:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Tal prescrição não exclui que a União realize iniciativas para atuar supletivamente no sistema de financiamento das estruturas estaduais e municipais, como também a realização de parcerias com a iniciativa privada para a promoção de educação a todos os cidadãos com igual qualidade.

A Constituição realiza ainda disposições sobre o financiamento da educação, definindo a previsão de percentuais e alíquotas mínimas para a distribuição da receita orçamentária dos impostos. O artigo 213 da CF estabelece sobre o financiamento da educação superior:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação:

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

De forma explícita, a CF estabelece que instituições sem fins lucrativos, entretanto privadas, poderão receber recursos públicos para a sua manutenção, manifestando uma preocupação importante com a sistemática de acesso para o estabelecimento pleno da democracia através das instituições de educação superior, quer sejam de matiz pública ou privada.

Observa-se que a orientação do tratamento constitucional da educação superior focalizado essencialmente na autonomia e no financiamento oferece diretrizes importantes para uma concepção alargada da necessidade de universalização para assegurar que este direito social seja adequadamente implementado. A CF programa para as universidades, através da sua autonomia, que se constitui um verdadeiro poder político derivado, as condições necessárias, para exercendo o seu papel didático-científico, através da sua relação indissociável entre ensino, pesquisa e extensão, cumprir a sua função social de produzir conhecimento para o erguimento de uma sociedade justa igualitária e fraterna.

Em uma perspectiva infraconstitucional, merece destaque a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece a LDB. Para o enfoque da coexistência de instituições públicas e privadas no desempenho do serviço público de educação superior o artigo 45 é categórico: “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização” (BRASIL, 1996).

O artigo 46 da LDB revela uma preocupação por parte do Estado com a atuação e o desenvolvimento das ações das instituições de ensino superior, exercendo o Estado uma tarefa de avaliação no que se refere às autorizações e reconhecimentos de cursos.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências (BRASIL, 1996).

Em um aspecto orientado para a gestão democrática, a LDB regulamenta o regramento constitucional de auto-regulação das instituições de educação superior. Em uma dinâmica participativa entre os elementos que a constituem, os dispositivos legais da referida Lei também privilegiam a decisão colegiada sobre os assuntos de sua competência.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente (BRASIL, 1996).

Ainda em relação à gestão democrática merece ênfase o Art. 56 da LDB já abordado neste trabalho quando do realce da democracia deliberativa. Dispõe:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes (BRASIL, 1996).

Além de um compromisso institucional com a gestão democrática, a CF exterioriza um compromisso com a promoção da democracia, quando as instituições de educação superior descortinam em seus horizontes de atuação, diversas formas

de promoção da democracia. Os conselhos de participação dos atores relevantes das instituições, e que abrem canais para a comunidade externa, são exemplos de implementação de democracia procedimental deliberativa nas universidades. Desta forma, aprende-se democracia tanto na gestão do ensino superior, bem como, nos espaços de discussão por ele fomentado. Neste sentido, a função principal da participação é educativa, e conforme Pateman (1992, p. 61), “educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de práticas de habilidades e procedimentos democráticos”.

Agrega-se a esta preocupação a necessidade de reformular currículos e projetos pedagógicos com a finalidade de sintonizar as demandas da academia com o projeto de sociedade desenhado pela CF. Urge uma redefinição de prioridades que, além do desenvolvimento de políticas públicas voltadas à universalização do ensino, estejam aptas a desenvolver um processo educativo qualificado para a implementação democrática, que do interior das instituições irradiam para toda a sociedade e uma proposta pedagógica nas universidades, apta a incluir todos os segmentos que a compõem para elaboração de currículos cada vez mais democráticos e capazes de formar cidadãos abertos e comprometidos com a defesa da democracia e da dignidade da pessoa humana. Afinal são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no Art. 3º da CF:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

A ampla participação de toda a sociedade e dos agentes qualificados, no caso as universidades brasileiras, é indispensável para a plena realização da cidadania, porquanto privilegiada pelo constituinte de 1988, quer na fase de elaboração do texto do constitucional, quer quando se comprometem o cidadão e as instituições a construir o projeto de sociedade que através da CF foi gestada.

Cumprindo as universidades o seu papel institucional de fomentar o pensamento crítico, articular o saber qualificado, formar o cidadão, estará implementando o desiderato almejado pela CF, de construção da sociedade democrática com os meios que lhe são colocados à disposição. Deve estar

comprometida através dos princípios da autonomia do saber, da liberdade de expressão, apta a contribuir para transformar as estruturas sociais, denunciando qualquer relação de dominação e propondo um compromisso ético com a promoção democrática na sua própria organização e funções desempenhadas e também na perspectiva da organização da sociedade, a qual é convocada a entremear.

A universidade pode e deve muito contribuir com as políticas públicas através das quais o Estado orienta e concretiza as suas ações. Deve estar sintonizada com estas ações para cumprir um programa capaz de cumprir o desiderato almejado pela CF através das suas funções indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, para cumprir a sua função social relevante para o Estado Democrático de Direito. A concepção de Estado e universidade materializadas por intermédio das normas constitucionais e infraconstitucionais voltam – se para não aceitar qualquer lesão aos direitos historicamente conquistados e constitucionalmente assegurados. Cabe, pois, a defesa dos direitos fundamentais, com ênfase para os direitos sociais e o desenvolvimento da educação superior através do estabelecimento pleno das suas funções deve contemplar estes objetivos.

De fato, o período da ditadura militar pós-1964, representou profundo desrespeito às instituições e, claro, as universidades foram atingidas como tantas outras instituições, pela repressão e pela coerção, que a impediram de cumprir as suas funções precípuas com liberdade, durante o período de exceção. Entretanto, a forte mobilização nacional que culminou com a redemocratização, acaba por soerguer uma nova ordem social, e à academia cabe estabelecer mecanismos de defesa das liberdades democráticas e de promoção plena do Estado Democrático de Direito. Frente a esse novo propósito, conhecer as atrocidades do regime, reconhecer as agressões aos direitos humanos perpetradas, estudar as razões, divulgar os relatos sobre diversas agressões realizadas, são passos significativos que a universidade brasileira precisa cada vez mais estar disposta a dar para conscientizar a sociedade da importância da defesa da democracia, para que não se tenha mais sequer a hipótese de instalação de um Estado autoritário no país e, além disso, através das suas funções, para criar consciências autônomas através de procedimentos e ações que incluam o cidadão na construção de um Estado cada vez mais democrático e justo.

A CF, marco normativo importante para orientar a universidade brasileira a cumprir esta relevante função, é resultado de uma luta histórica para implementar a



democracia após longos anos de exceção, e aponta para o futuro elencando possibilidades efetivas de cidadania. Cabe ao cidadão conhecer estes canais procedimentais de exercício da cidadania, compete, pois, à Academia a promoção do conhecimento apto a este pleno exercício, através da utilização das ferramentas disponíveis na nova ordem constitucional e legal.

A universidade deve também estar conscientizada desta importante função, porque deve viabilizar uma educação superior autônoma, em que a relação entre a universidade e a sociedade, seja legítima no sentido da construção de condições efetivamente democrática e efetivação dos direitos dos cidadãos. Pateman (1992) contribui com esta reflexão quando defende que a democracia se efetiva em espaços menores, neste caso as Universidades. Conforme a autora (p. 61), para isso é necessário “a existência de uma sociedade participativa, isto é, uma sociedade onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização por meio da participação pode ocorrer em todas as áreas”.

Pateman reflete com destaque sobre a participação e a teoria democrática focalizando a indústria, vislumbrando este espaço como esfera de atuação política por excelência. Outras esferas podem utilizar como parâmetro a teoria desenvolvida pela autora, porquanto, nas universidades onde também se administra os assuntos coletivos e deve ser provocada para programar as condições para o estabelecimento pleno de práticas democráticas, afinal, para que “os indivíduos exerçam o máximo controle sobre suas próprias vidas e o ambiente, as estruturas de autoridade nessas áreas precisam ser organizadas de tal forma que eles possam participar na tomada de decisões” (PATEMAN, 1992, p. 61).

A própria CF se constitui como a referência principal para não tolerar qualquer tipo de atentado a estes direitos de elevada consideração, qualquer tolhimento das liberdades democráticas, para elaborar programas e ações consequentes para a promoção da democracia. A universidade é uma referência para o próprio Estado, pois ao produzir e transmitir o conhecimento, não pode prescindir de sua “condição de instituição social comprometida com a vida de suas sociedades e das relações de democracia” (CHAUÍ, 2003, p. 5).

A universidade qualifica a opinião pública, e pode dialogar de forma inteligente com a sociedade, compartilhando experiências para dinamizar a ambiência acadêmica, e transformar toda ela, com o foco na implementação democrática que a CF lhe atribuiu especialmente.

### **3.4 O Relatório da Comissão Nacional e o papel atribuído às universidades para a defesa do Regime Democrático: Análise das recomendações da Comissão Nacional da Verdade para a universidade, frente ao desiderato almejado pela Constituição de 1988**

A indagação primordial da presente pesquisa é perquirir qual o desenho constitucional que a CF esboçou para que a universidade possa cumprir o seu desiderato de promotora e também defensora de uma consciência democrática capaz de contribuir para que o Brasil não vivencie outros regimes de exceção e consolide um modelo democrático sólido. O acesso às informações dos resultados produzidos pela CNV é peça relevante neste processo, afinal a Universidade deve estar comprometida com a disseminação do seu conteúdo e a concretização de suas propostas.

A Comissão, que foi criada através da lei nº. 12.528 de 2011 teve funcionamento até 10 de dezembro de 2014, quando foi publicado o Relatório das atividades (BRASIL, 2014). É composto por três volumes, resultado de três anos e sete meses de trabalho, tendo como finalidade apurar e esclarecer, indicando as circunstâncias e a autoria, as graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988 (o período entre as duas últimas constituições democráticas brasileiras) com o objetivo de efetivar o direito à memória e a verdade histórica e promover a reconciliação nacional, entretanto a ênfase da referida comissão foi a apuração das graves violações aos direitos humanos “especialmente nos 21 anos do regime ditatorial instaurado em 1964, resultado de uma ação generalizada e sistêmica do Estado brasileiro” (BRASIL, 2014, p. 963).

Observa-se, ademais, que a repressão orientada pelo regime configurava-se como uma política de Estado, desenvolvida pelo próprio governo, que mobilizaram agentes públicos para uma rotina sistêmica de prisões arbitrárias, torturas, desaparecimentos forçados, execuções e também ocultações de cadáveres.

Conforme o sítio <[www.cnv.gov.br](http://www.cnv.gov.br)>, da CNV na *internet*, os membros da referida comissão colheram 1121 depoimentos, 132 deles de agentes públicos, realizou 80 audiências e sessões públicas pelo país, realizando diligências em 20 unidades da federação. Entre as diligências, foram também realizadas perícias, e outras ações importantes para cumprir o desiderato de conhecer as graves violações

de direitos humanos cometidas por agentes do Estado, a seu serviço ou com o seu suporte, contra cidadãos brasileiros ou estrangeiros, com ênfase no regime militar.

A CNV pôde documentar a ocorrência de graves violações de direitos humanos entre 1946 e 1988, período assinalado para sua investigação, notadamente durante a ditadura militar, que se estendeu de 1964 a 1985. Essa comprovação decorreu da apuração dos fatos que se encontram detalhadamente descritos neste Relatório, nos quais está perfeitamente configurada a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e de tortura, assim como o cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado brasileiro (BRASIL, 2014, p. 964).

Para as investigações a CNV adotou padrões internacionais de consideração das graves violações aos direitos humanos, investigando as diversas prisões ilegais, as torturas e mortes resultantes, violências sexuais, execuções e desaparecimentos forçados.

Para tornar mais acurados os relatos de graves violações de direitos humanos, a CNV percorreu, entre novembro de 2013 e outubro de 2014, acompanhada de peritos e vítimas da repressão, sete unidades militares e locais utilizados pelas Forças Armadas no passado para a prática de torturas e outras graves violações de direitos humanos. Esses sete locais visitados estão listados no primeiro de oito relatórios preliminares de pesquisa publicados pela CNV entre fevereiro e agosto de 2014 (<<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>).

Conforme o relatório, a CNV confirmou a ocorrência de 434 mortes e desaparecimento de vítimas do regime militar, “sendo 191 os mortos, 210 os desaparecidos e 33 os desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado, um deles no curso do trabalho da CNV” (BRASIL, 2014, p. 963).

O referido relatório contribui trazendo em seu primeiro volume as atividades realizadas pela CNV, descrevendo os fatos examinados e realizando propostas e recomendações à sociedade brasileira para a não repetição de atos perpetrados pelo regime. Dividido em cinco partes e dezoito capítulos, o primeiro volume do Relatório aborda sobre a criação da comissão e as atividades desenvolvidas. Avança o Relatório estabelecendo digressões sobre as estruturas do Estado utilizadas nas graves violações aos direitos humanos, com enfoque para os procedimentos repressivos utilizados pelo regime, as alianças internacionais de sustentabilidade do regime em especial na América do Sul e um tratamento especial

sobre a operação Condor, abordando ainda métodos e práticas utilizadas na repressão.

Traz reflexões importantes sobre fatos históricos importantes da época como o Guerrilha do Araguaia, realizando ainda indicações de agentes públicos e outros personagens que a serviço do Estado realizaram graves violações aos Direitos Humanos, e também analisando o envolvimento do Poder Judiciário na Ditadura Militar.

O relatório é também importante no sentido de abordar as graves violações aos direitos humanos perpetradas contra segmentos sociais como trabalhadores organizados, camponeses, integrantes das igrejas cristãs, professores, estudantes, também militares que não concordavam com a repressão do regime, demonstrando a importância destes setores para a resistência. Não olvida de tratar do apoio dado aos militares por determinados grupos da sociedade civil.

O estudo possibilita ainda acesso à biografia das vítimas e das circunstâncias das mortes dos 434 mortos e desaparecidos políticos tratados pelo Relatório, constando ainda o andamento das investigações da comissão sobre cada uma das situações.

A quinta parte do primeiro volume do relatório é de extrema relevância para este estudo porque transcreve em seu capítulo 18, as conclusões e recomendações da Comissão Nacional da Verdade, restando comprovadas as graves violações de direitos humanos realizadas em especial durante a ditadura militar, seu caráter sistemático, resultado de uma ação generalizada do Estado Brasileiro, a partir das ações concebidas e decisões emanadas pela própria presidência da República e pelos ministérios militares e operadas por redes de comando que envolvia diversas instâncias integrativas do Governo em todas as esferas pelo país.

Operacionalizada através de cadeias de comando que, partindo dessas instâncias dirigentes, alcançaram os órgãos responsáveis pelas instalações e pelos procedimentos diretamente implicados na atividade repressiva, essa política de Estado mobilizou agentes públicos para a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e tortura, que se abateu sobre milhares de brasileiros, e para o cometimento de desaparecimentos forçados, execuções e ocultação de cadáveres (BRASIL, 2014, p.963).

A CNV acrescenta em seu relatório, através da sua apuração, que consistem estas graves violações de direitos humanos em um contexto generalizado e

sistêmico por parte do Estado contra a sociedade civil, em uma configuração de condutas ilícitas contra a humanidade, por que:

Foram atingidos homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, vinculados aos mais diferentes grupos sociais, como trabalhadores urbanos, camponeses, estudantes, clérigos, dentre tantos outros –, a CNV constatou que a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado durante a ditadura militar caracterizou o cometimento de crimes contra a humanidade (BRASIL, 2014, p. 964).

Objetivando a prevenção de graves violações aos direitos humanos e assegurar a não repetição e especialmente o aprofundamento do Estado Democrático de Direito, a CNV recomendou em seu relatório final o estabelecimento de dezessete medidas a serem desenvolvidas pelos próprios segmentos de Estado, além de oito iniciativas de alteração na legislação e ainda mais quatro medidas de ações de seguimento da Comissão.

A própria Lei nº. 12.528/2011 que instituiu a comissão considerou como obrigação em seu artigo 11, ao final das atividades a apresentação de “relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e as recomendações” e em se tratando das recomendações o texto legal em seu Art. 3º impõe:

[...]

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações (BRASIL, 2011).

Entre as recomendações, medidas institucionais foram elencadas para o alcance dos objetivos elencados entre as quais pode ser sublinhada a necessidade de um reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985). O Relatório é enfático ao mencionar que “pôde comprovar de modo inequívoco a participação de militares e a utilização de instalações do Exército, da Marinha e da Aeronáutica na prática de graves violações de direitos humanos” (BRASIL, 2014, p.964).

Agregue-se a esta situação, também a necessidade de responsabilização jurídica pelos órgãos competentes dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos, ocorridos no período investigado pela CNV. Neste ínterim a Comissão afirmou que:

Leis de autoanistia constituem ilícito internacional; perpetuam a impunidade; e propiciam uma injustiça continuada, impedindo às vítimas e a seus familiares o acesso à justiça, em direta afronta ao dever do Estado de investigar, processar, julgar e reparar graves violações de direitos humanos” (BRASIL, 2014, p. 964).

A Comissão também considerou que não é possível a extensão de anistia a agentes públicos que foram responsáveis por prisões ilegais e arbitrárias, torturas, desaparecimentos forçados e execuções, e porque ilícitos que ocorrerem em grau de sistematicidade e larga escala são considerados também imprescritíveis.

Outras medidas constantes no Relatório podem ser citadas como a proibição de eventos oficiais em comemoração ao regime militar; reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos; Modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos; retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos; Retificação de informações na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização e, de forma geral, nos registros públicos; criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura; desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis; fortalecimento das Defensorias Públicas; dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso; instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados; fortalecimento de Conselhos da Comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais, garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos e apoio à instituição e ao funcionamento de órgão de proteção e promoção dos direitos humanos.

Entre as reformas constitucionais e legais a Comissão sugeriu a revogação da Lei de Segurança Nacional, Lei nº. 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que por ter

sido gestada em sintonia com o arcabouço institucional da ditadura militar, reflete o pensamento ideológico do regime e, portanto, incompatível com a concepção constitucional inaugurada a partir da CF, que configura o Brasil como Estado Democrático de Direito, e estabelece como princípio fundamental a defesa dos direitos humanos.

Sugere ainda aperfeiçoar a legislação brasileira para tipificar os crimes contra a humanidade e o desaparecimento forçado. Inclina os membros da comissão para uma necessidade premente de desmilitarização das polícias militares estaduais, extinção da Justiça Militar Estadual, exclusão de civis da jurisdição militar federal, entre outras ações importantes.

Destaque-se que o relatório da CNV se consubstancia de forma vital e mais importante, como um processo pedagógico, afinal, recuperar a história é uma forma de educar para a cidadania e para a experiência coletiva da construção da identidade nacional, fortalecendo-se a democracia, pois é imperativo da soberania nacional reavaliar o passado para enfrentar o presente, no intuito de não se reproduzirem transgressões, tais quais as ocorridas em períodos autoritários que envolveram a prática contumaz de crimes contra a humanidade, como torturas, sequestros, assassinatos e desaparecimentos forçados de dissidentes do regime.

Merece destaque a Recomendação de nº 16 do relatório da CNV, fulcral para demonstrar as funções da educação e, por conseguinte, também das universidades para o cumprimento do desiderato sem, no entanto, abandonar as demais diretrizes que tem conexão com a temática. A CNV recomenda a:

Promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação. O compromisso da sociedade com a promoção dos direitos humanos deve estar alicerçado na formação educacional da população. Assim, deve haver preocupação, por parte da administração pública, com a adoção de medidas e procedimentos para que, na estrutura curricular das escolas públicas e privadas dos graus fundamental, médio e superior, sejam incluídos, nas disciplinas em que couberem, conteúdos que contemplem a história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural (BRASIL, 2014, p. 970).

Pode colaborar nessa perspectiva, Eduardo Bittar, comentando a importância da informação para a Educação:

É a abundância de informações, qualitativamente gerenciadas, que gera a liberdade de escolha. Em contrapartida, a escassez de informações

engendra a falta de consciência crítica e, por consequência, a fácil manipulação do indivíduo. A ignorância está na base de muitos erros (BITTAR, 2002, p. 83).

A educação é uma das formas de exercício do dever de informar do Estado, com a finalidade de formar os cidadãos para a defesa dos princípios mais relevantes para a democracia, neste sentido Bittar arremata:

Propugnar por um sistema de forte educação é propugnar pelo futuro da democracia, pelo futuro da cidadania e pelo futuro dos direitos humanos. E quando se fala em cidadania, não se quer falar em mero conjunto de direitos e deveres legais ou constitucionais, mas em cidadania ativa e participativa, interativa e crítica, consciente e dinâmica (BITTAR, 2002, p. 83).

Pode-se ainda acrescentar que a educação é um verdadeiro instrumento de formação de cidadãos e veículo do dever de informação por parte do Estado. A CF no seu Art. 6º preleciona a Educação como um direito fundamental, de caráter social, garantindo ainda no Art. 205 que a Educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (BRASIL, 1988).

Já fora tratado no capítulo anterior que a criação da CNV foi resultado direito do PNDH3, que sugeriu a constituição da referida comissão para assegurar o resgate democrático e republicano de todo o período da ditadura militar, para a promoção da reconciliação nacional através de uma análise das violações aos direitos humanos, registradas entre 1964 e 1985, para um completo esclarecimento e exercer também um papel educativo para as gerações presentes e futuras no compromisso com a democracia.

O referido PNDH convoca entre outros atores a universidade para o comprometimento com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos. Na base desses princípios e concepções está o enunciado expresso no supracitado plano assentando esta perspectiva e demonstrando cabalmente a função das universidades nesse seguimento, segundo o qual a universidade pública como instituições sociais assumem o relevante papel de serem “irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica” (BRASIL, 2007, p. 27).



A universidade ao exercitar as suas funções de criação, conservação e transmissão da cultura, com aguda consciência da realidade social, política e econômica do país, acertadamente pode contribuir para, com o adequado instrumental científico e técnico, em uma dinâmica de construção de um saber engajado, para que a sociedade assuma o seu compromisso com o fortalecimento da democracia. Para tanto, torna-se necessário a plena consciência das atribuições que o desenho democrático de 1998 a incumbiu. Urge uma Universidade com consciência crítica da sociedade, ou seja, um corpo qualificado capaz de indagar, questionar, investigar, debater, discernir, propor caminhos de soluções, avaliar, na medida do desempenho de suas funções. “Queremos uma universidade democrática e voltada inteiramente para as lutas democráticas” (LUCKESI et al., 1988, p. 55).

Ainda no Plano são arrolados os princípios que norteiam a contribuição das universidades em que as ideias centrais destes são a universidade que garanta a democratização da informação em que a liberdade e a justiça permeiem as ações acadêmicas criadoras e disseminadoras de conhecimento; o acesso em especial por parte dos hipossuficientes a políticas públicas de inclusão social; a educação em direitos humanos como princípio vital e prática perene para a mudança da sociedade com a preservação de valores democráticos e republicanos e vetor ético-político que oriente os projetos político-pedagógicos das instituições de ensino superior; o desenvolvimento de atividades acadêmicas dirigidas para uma cultura focada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, dentro de uma concepção transversal e transdisciplinar para a elaboração de programas específicos, grades curriculares e outras metodologias adequadas para cursos de graduação e pós-graduação, entre outros; enfim, “a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNDH” (BRASIL, 2007, p. 28).

A universidade, portanto, é convocada a assumir um papel relevante de disseminar uma verdadeira cultura de direitos humanos, convocando os seus agentes políticos, docentes e discentes, e também aqueles que são responsáveis por sua gerência institucional, a desenvolver políticas capazes de promover na sociedade uma completa mudança de valores, em que a dignidade da pessoa humana esteja plenamente estabelecida como direito fundamental, a democracia como valor fundante, não se tolerando violações e, sobretudo educando as pessoas

para um novo processo histórico em que o ser humano esteja focado com centralidade.

Santos na obra *A Universidade do Século XXI* corrobora sobre esta importante atribuição conferida à universidade para o fortalecimento da democracia, quando busca evidenciar a dimensão das atividades de extensão que devem ser orientadas neste sentido:

A reforma da universidade deve conferir uma nova centralidade às atividades de extensão (com implicações no currículo e nas carreiras dos docentes) e concebê-las de modo alternativo ao capitalismo global, atribuindo às universidades uma participação ativa na construção da coesão social, no aprofundamento da democracia (SANTOS, 2011, p. 73).

Conseguirá este intento a universidade quando proporcionar a devida atenção aos debates que interessam à sociedade com a criação e defesa permanente de espaços livres e responsáveis de discussão. Na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática, ao produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, cumprirá a Universidade esta competência.

A informação e o acesso a ela representam condição de possibilidade da própria democracia, de realização de princípios como a igualdade e dignidade da pessoa humana. Orienta-se mesmo para a plena efetividade da democracia em uma perspectiva habermasiana, visto que:

O direito às informações de que o Estado dispõe fundamenta-se no princípio da publicidade dos atos administrativos e na eliminação dos segredos públicos. Neste sentido, o direito à informação constitui um indicador significativo dos avanços em direção a uma democracia participativa: oponível ao Estado, comprova a adoção do princípio da publicidade dos atos administrativos; sob o ponto de vista do cidadão, é instrumento de controle social do poder e pressuposto da participação popular (LEAL, 2012, p. 103).

A informação reveste-se de especial importância quando é condição para a compreensão do passado e, por conseguinte, da sua superação, e, conforme Pateman (1992, p. 90), “o fornecimento e a distribuição de informação é um passo essencial no processo de participação”. É capaz de promover a reconciliação individual e também coletiva de toda a sociedade com a sua própria história,

revelando um compromisso contínuo com a democracia, e, neste caso, um relevo com a própria humanidade.

Para tanto, torna-se necessária uma divulgação verdadeira dos resultados e recomendações da CNV, para realizar uma consequente opinião pública livre, capaz de irradiar a promoção dos direitos humanos e a promoção democrática a partir das instituições de educação superior, para todos os segmentos da sociedade.

Compete, pois, à universidade, difundir o conhecimento sobre a situação em questão para propiciar ao cidadão o envolvimento necessário que culmine em uma participação social adequada nas esferas de debate e decisão política, sintonizadas com o projeto de sociedade almejado pela Constituição.

A partir do acesso à informação das recomendações pela Comunidade Acadêmica, esta poderá consciente do seu papel democrático gestado pela CF, resgatar a memória como referência ética para educar pela história, ser capaz de construir um projeto educativo e emancipatório, abrindo desafios à educação em todos os níveis, sobretudo a superior, alargando o âmbito das pautas pedagógicas para a cidadania em seus diferentes espaços. É sabido que o período de repressão tem muitos aspectos ainda desconhecidos dos acadêmicos da atualidade e muitos ainda sequer foram esclarecidos, tendo como fim precípua a revitalização da vontade da busca por este conhecimento, a sua disseminação, valorizando a liberdade, a democracia, enfim, conhecer as contribuições da Comissão e o momento histórico que não pode se repetir e que precisa ser conhecido para ser evitado.

O direito à memória liga-se ao direito à informação, através deste direcionamento que se dá à verdade sobre determinados fatos considerados importantes para a salvaguarda da democracia, e pelo exercício da memória conquista-se a reconstrução da história oficial pelo não esquecimento, cabendo, pois às universidades um papel relevante nesta dinâmica de conhecimento e repasse sistêmico do mesmo para as gerações presentes e futuras.

Conhecer e difundir o conhecimento constituem-se elementos fundantes desta função eminentemente social que precisa ser assumida pelas universidades, afinal a adoção de um compromisso de promoção da democracia para as gerações presentes e futuras necessita de uma difusão das informações produzidas e conservadas pelo próprio Estado, para formar cidadãos conscientes e também

comprometidos com a transparência, o controle social e o acesso à informação cada vez mais de forma universalizante. Leal (2012, p. 93), sustenta que:

Os níveis de democracia da sociedade contemporânea dependem dos respectivos índices de difusão das informações em seu cotidiano, outorgando ao cidadão a possibilidade de assim participar ativamente no espaço público e privado, resguardado, por certo, os direitos fundamentais de cada qual.

A publicação dos resultados das recomendações da CNV possui dimensões múltiplas. Exerce para as vítimas e seus familiares, o direito de conhecer a verdade como também a identidade dos agentes que praticaram graves violações contra os seus, indica para o Estado o dever de investigar, julgar e punir os responsáveis, da sua responsabilidade de garantir o acesso à informação nas suas estruturas e sobre os agentes responsáveis por tais violações e, por conseguinte para toda a sociedade, que tem o direito de conhecer a verdade sobre os graves fatos ocorridos, as circunstâncias em que os crimes ocorreram para que estes fatos não venham a se repetir no futuro.

Para as universidades, realce-se uma função essencialmente pedagógica, para que se investigue respostas para as gerações presentes e futuras sobre um silêncio institucional propositado que resultou, por muitas vezes em omissão e impunibilidade, causando ainda na sociedade certo descompromisso ao tratar de temas relevantes como este, gerando uma desconexão entre passado, presente e futuro na história brasileira.

É oportuno para as universidades se apropriarem desta responsabilidade que se promova um debate que envolva todos os seus atores relevantes e irradie para a sociedade um compromisso ético de todos com a promoção da democracia e com a defesa dos direitos humanos, em um processo dialógico que envolva a gestão acadêmica, o desenvolvimento das matrizes curriculares e projetos específicos que sinalizem a concretização das recomendações da CNV, posto que à razão das funções que o constituinte as incumbiu, não deve olvidar da realização deste compromisso.

Formar o cidadão na perspectiva da promoção dos direitos humanos é tarefa da universidade. A difusão do conhecimento precisa estar associada a medidas e procedimentos que favoreçam um compromisso com a democracia, a institucionalidade constitucional e com os direitos humanos. É neste sentido a

importância de refletir sobre como a universidade cumprindo suas atribuições democrático-pedagógicas pode conscientizar a comunidade acadêmica da importância da democracia contribuindo para que o Brasil não vivencie outros períodos de exceção e a partir das suas atividades, provoque a renovação das experiências em curso na academia, fomentando novas atitudes com a recepção de novas informações, a fim de que os cidadãos reconheçam a importância da democracia, e a partir daí, adquiram como rotina engajarem-se em práticas democráticas.

#### **4 A UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA E SUA ATUAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA A PARTIR DOS RESULTADOS DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

A CNV através do seu Relatório Final publicado em 10 de dezembro de 2014, entre outras recomendações, orientou as universidades brasileiras para cumprir o desiderato da promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação, compreendendo que o compromisso da sociedade com tais premissas deve estar alicerçado na formação da população.

A URCA, de reconhecida imprescindibilidade para o desenvolvimento do Cariri e do Centro-Sul do Estado do Ceará, constitui-se como espaço relevante para, atendendo à sua função social, e seu papel atribuído como universidade pela CF, fomentar ações que conscientizem à comunidade acadêmica de seu compromisso com a democracia em toda a sua atuação de ensino, pesquisa e extensão, para desenvolver em toda a sociedade, através de posturas e práticas educativas, a formação de cidadãos ativos e participativos.

A CNV ao estabelecer uma com a memória e verdade através do exame e esclarecimento sobre graves violações de direitos humanos, convoca as instituições, de maneira proeminente a universidade, e toda a sociedade civil, a conhecer efetivamente a realidade vivenciada no período de exceção, e mais que isso, provoca a cumprir uma atuação eficaz em seu seio para que, as gerações presentes e futuras assumam um compromisso efetivo com a democracia e os direitos humanos.

Por essa razão, faz-se necessário refletir sobre a importância da universidade para a promoção dos valores democráticos através da memória, como também avaliar a contribuição da URCA para a consolidação da democracia, a partir da implementação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade e ainda propor medidas para a Universidade, no sentido de conscientização da comunidade acadêmica para o compromisso com a democracia.

#### **4.1 A importância da universidade para a promoção dos valores democráticos através da memória**

A CF constitui-se referência decisiva para investigar as funções institucionais atribuídas às universidades brasileiras para a promoção da democracia. Realça-se que, através do cumprimento pleno destas funções estará a universidade comprometida com os valores democráticos, elencados sensíveis para a plena efetivação do Estado Democrático de Direito, escolha do constituinte na perspectiva da promoção dos direitos humanos e da cidadania.

A autonomia universitária é condição para a concepção de políticas educativas internas e externas à academia, possibilitadoras da promoção dos valores democráticos. A academia deve pautar uma preocupação com a gestão democrática, desenvolvendo posturas e políticas educativas voltadas para a interação com a comunidade e com os acontecimentos que marcaram a história brasileira, aliando à necessidade de um processo dinâmico de desenvolvimento institucional, uma concretização da promoção emancipatória dos indivíduos que a compõem irradiando para toda a sociedade.

Há que se considerar que compete à universidade cumprir o desiderato de aprofundar a democracia, quer interna ou externamente. Afora uma preocupação com o acesso e as discriminações consentâneas, outras dimensões de promoção democrática precisam ser consideradas para que se possa cotejar o papel atribuído para as universidades neste sentido. Santos (1994, p. 98) colabora ao realçar a importância destas outras dimensões quando leciona que:

A democratização da universidade tem outras dimensões. Em tempos recentes, a democratização externa da universidade tem sido um importante tema de debate. A ideia da democratização externa confunde-se com a responsabilização social da universidade, pois o que está em causa é a criação de um vínculo político orgânico entre a universidade e a sociedade.

Além de uma preocupação com a autonomia administrativa, financeira, acadêmica e de gestão, o foco direciona-se também para a ambiência sócio-política a qual a universidade está inserida para provocar as transformações das realidades sociais a partir de um compromisso ético com a democracia. Imperiosa a descoberta de novas relações da universidade consigo mesma, para com o Estado e com a

sociedade, a fim de que através dos seus programas e ações educativas possa desenvolver com eficácia os objetivos que lhe são cometidos a realizar.

As dimensões internas e externas de democracia nas instituições de educação superior precisam estar articuladas. Após anos de repressão, em que se verificou através da reforma conservadora e autoritária dos militares um efeito extremamente negativo de controle político-ideológico da vida acadêmica, a introdução de perspectivas democráticas de gestão e de participação da sociedade civil, a partir da CF, fora considerado vital para estabelecer um novo parâmetro para a sociedade a ser construída, sendo necessário oportunizar maneiras de promover o diálogo entre a universidade e a sociedade para a promoção dos valores democráticos.

A autonomia das instituições de educação superior, reforçada através da CF, é orientada na perspectiva de uma autonomia plena para que a universidade brasileira possa seguir o desempenho de suas funções,

[...] preocupada não apenas em difundir conhecimentos, preparar práticos ou profissionais de artes e ofício, mas que seja capaz de manter uma atmosfera de saber pela saber para preparar o homem que o serve e o desenvolve e formular intelectualmente a experiência humana sempre renovada, para que a mesma se torne consciente e progressiva (FÁVERO, 2000, p. 49).

A democracia no interior das universidades promove a liberdade acadêmica e a sua relevante contribuição para a democracia no seio da sociedade potencializa a democracia externa, pois através da dinâmica da difusão do saber qualificado em sintonia com o saber social se é capaz de construir uma sociedade verdadeiramente democrática. Santos (2004, p. 101) favorece esta reflexão quando considera que “a democracia externa pode ser concretizada, por exemplo, através de conselhos sociais, e culturalmente diversos, com participação assente na relevância social”.

Esta dinâmica de interação entre democracia interna e externa acaba por transformar, por via de consequência, as estruturas das próprias instituições, por ter de considerar a participação social como ferramenta para o seu desenvolvimento. Compete-lhes a assimilar a necessidade do cumprimento deste papel, através das ações e do instrumental que lhe são próprios.

A participação nos órgãos de democracia interna deverá ser informada pelos princípios da ação afirmativa, trazendo para os Conselhos as demandas e os interesses sociais até agora mais distantes da Universidade. Para além das suas funções consultivas, devem ter participação nos



processos de democracia participativa que forem adotados no interior da Universidade (SANTOS, 2004, p. 101).

Infere-se que a dinâmica cotidiana da universidade há de ser autônoma, para que não esteja isolada e sim comprometida com a sociedade. Compete-lhe sintonizar suas ações com o desenho que lhe foi atribuído pela CF, para que estabeleça o seu desenvolvimento de acordo com os princípios e premissas eleitas para a salvaguarda do Estado Democrático de Direito e da promoção da dignidade da pessoa humana, em todos os programas que desenvolva. Neste sentido, é que se reconhece a sua contribuição ético-política a uma cidadania democrática e a importância das atividades de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento econômico e social.

Em sua função educativa, cumprindo sua finalidade de formar o indivíduo para os conhecimentos teóricos e práticos para o exercício de uma profissão, compete às universidades a transmissão de um complexo de valores éticos e relacionais, por se constituírem como espaço por excelência de formação do cidadão, deve estar comprometida em educar o cidadão para o pleno exercício dos valores democráticos, em que a liberdade, a solidariedade, o espírito crítico, a tolerância, são elementos fundamentais.

Sabe-se que incumbe às universidades cumprir a função formativa do indivíduo, preparando-o para o exercício de uma profissão adequada ao conjunto das necessidades diretas e indiretas da sociedade, necessidades estas muitas vezes geradas pela economia de mercado, em uma reprodução quase que automática da tecnologia e do automatismo, que acaba por confundir o papel que lhes é conferido na dinâmica da transmissão de valores, associado ao conhecimento a ser difundido.

A universidade está cada vez mais voltada para agregar e difundir conhecimento de matriz tecnológica, para atender às demandas da sociedade geradas pelas necessidades da economia de mercado, entretanto, o desenho de atribuições que o constituinte de 1988 lhe destinou, estabelece além da proteção do conhecimento e das ciências, das pesquisas e da sua consequente difusão, a salvaguarda de princípios sensíveis para que a liberdade de pensamento, expressão e a geração de novos conhecimentos tenham como fundamento na promoção democrática, tanto no desempenho cotidiano das suas funções, quanto no cumprimento das suas finalidades. A universidade brasileira precisa reconhecer as

dimensões todas da sua função produtora do conhecimento, e também a sua relevância para a construção de uma sociedade democrática.

Santos (2004, p. 26) considera que “a pressão produtivista desvirtua a universidade, até porque certos objetivos que lhe poderiam estar mais próximos, têm sido esvaziados de qualquer preocupação humanista ou cultural”, e a autonomia que é instrumento para o cumprimento do desiderato da academia e como garantia constitucional não pode ser canalizada para se adaptarem às exigências do mercado, mas para preservar a liberdade acadêmica para que o seu desenvolvimento institucional e político-pedagógico permitam uma responsabilidade educacional promotora da democracia.

Oportuno refletir qual a finalidade da produção acadêmica brasileira. Ao considerar que o objeto de sua atuação se estende além da definição de currículos, um complexo de valores relacionais, estará a universidade apta a irradiar para toda a sociedade, através da sua função dispensadora de conhecimentos, o espaço por excelência da formação do cidadão, da educação para a promoção dos valores democráticos, para a liberdade e para o espírito crítico capaz de estabelecer a solidariedade humana, a tolerância e a paz pelo debate responsável de ideias, afinal, conforme Teixeira (2003, p. 92),

Não se trata apenas de expandir o existente, mas de se implantar a cultura científica, em suas raízes e fundamentos e nas complexas formas de aplicação do novo conhecimento, a fim de se criar o quadro de competência e proficiência necessária para se conduzir a transformação da sociedade brasileira.

Necessário, pois, a produção de mecanismos institucionais que favoreçam no interior da universidade a promoção de um diálogo salutar entre o saber científico e o saber humanístico, estabelecendo uma sintonia entre produção acadêmica e promoção democrática, para que a difusão do conhecimento esteja sintonizada com este compromisso, através de canais e arranjos institucionais capazes de incluir cada personagem nesta dinâmica efetivadora dos direitos de cidadania. Desta maneira, será possível que a academia dissemine para a sociedade, a partir do cumprimento da sua função social, uma contribuição importante para a construção de uma sociedade democrática, e seguindo este raciocínio Santos (2004, p. 77) leciona que:

O desenvolvimento científico começa a entrar nos debates no espaço público, forçando o conhecimento científico a confrontar-se com outros conhecimentos, leigos, filosóficos, do senso comum, éticos e mesmo religiosos. Por essa confrontação passam alguns dos processos de promoção da cidadania ativa.

Autonomia universitária e democracia estão intimamente relacionadas. São dimensões instrumentais para que a universidade cumpra os seus objetivos, porquanto vinculadas organicamente. Desdobram-se pela necessidade de realizar democracia de acesso às instituições de educação superior, para a retração das desigualdades sociais e geração de novas oportunidades, sobretudo aos hipossuficientes, democracia interna em que é relevante a clareza nos processos de escolha de dirigentes, e também a criação e o fortalecimento dos canais de representação e participação da sociedade civil, favorecendo os fluxos comunicativos, e a consequente responsabilidade individual e coletiva, e por fim a promoção da democracia externa, em que sobressaem as práticas extensionistas, a participação da universidade no desenvolvimento da sociedade em que se insere, efetuando o controle social da sociedade sobre a universidade, através dos conselhos e outros mecanismos que favorecem a participação social.

A universidade deve favorecer este diálogo. O saber científico deve estar aliado a um mecanismo de interações recíprocas onde gestores, pesquisadores, cidadãos, possam intervir para uma reorientação da relação entre a universidade e a sociedade, reorientando a Universidade as suas próprias funções, em uma dinâmica participativa de intervenção, conforme o modelo já exposto neste trabalho por Habermas, de uma Democracia Procedimental Deliberativa, em que conselhos e canais estejam abertos à sociedade, em que a universidade favoreça “procedimentos participativos em que intervêm todos os interessados na produção da ciência” (SANTOS, 2004, p. 79).

Os elementos indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, precisam estar orientados a favorecer esta dinâmica, para que a universidade se converta em instituição cada vez mais sintonizada para a perspectiva solidária para o enfrentamento de problemas sociais como a exclusão, a discriminação social e tantos outros que cotidianamente se enfrenta na sociedade brasileira.

É relevante uma reflexão sobre a utilidade social da própria universidade, para que também as pesquisas desenvolvidas tenham como foco a definição e a execução de projetos que envolvam a sociedade para a compreensão da promoção

democrática. Em todos os campos e níveis do conhecimento pode-se favorecer uma pesquisa acadêmica em que não se exclua dos horizontes a serem alcançados os objetivos prioritários que lhe cabe perseguir. Para esta abertura da universidade e o estreitamento dos laços com a sociedade que é destinatária das suas ações, convoca-se a ser autora das políticas que lhe são consentâneas. Santos (2004, p. 78) sugere uma oficina de saberes para que as ações acadêmicas possam incluir este compromisso:

Uma oficina de ciência é uma unidade que pode estar ligada a uma universidade e, dentro desta, a um departamento ou unidade orgânica específica, e que responde a solicitação de cidadãos ou de grupo de cidadãos, de associações ou movimentos cívicos, ou de organizações do terceiro setor, e, em certos casos, empresas do setor privado, para o desenvolvimento de projetos, que sejam claramente de interesse público, (identificação e proposta de resolução de problemas sociais, ambientais, nas áreas do emprego, do consumo, da saúde pública, da energia, facilitação da constituição de organizações e associações de interesse social comunitário, promoção de debates públicos).

Há a oportunidade de promoção de vários procedimentos participativos e a necessidade que se favoreça a intervenção de todos os responsáveis e interessados nesta reorientação solidária que reestabelece a formação acadêmica em uma perspectiva de cidadania ativa. As atividades de ensino, pesquisa e extensão passam a ser compreendidas para a contextualização do conhecimento científico, em que todos os envolvidos são convocados a relegitimar socialmente a universidade, a partir de metodologias desenvolvidas para o desiderato da promoção democrática, a partir da própria universidade e da sua relação com a sociedade.

Para a interlocução com a sociedade, a universidade deve ultrapassar a lógica quantitativa e produtivista, provocando a potencialização dos processos de ensino, pesquisa e extensão, ampliando o espectro da formação acadêmica para a formação ética e política dos cidadãos. Trata-se de uma responsabilidade social das universidades, para que o processo de ensino e aprendizagem esteja em sintonia com os objetivos almejados. A responsabilidade social compreende-se como dever formativo para conscientizar os cidadãos sobre os grandes temas e problemas que se deve enfrentar para a promoção democrática em toda a sociedade.

Para além do desenvolvimento de habilidades e competências profissionais, a perspectiva de ensino e a pesquisa, agrega-se necessariamente a finalidade da extensão, estabelecendo a busca de um compromisso social para as instituições de

educação superior e a indissociabilidade das três dimensões: ensino, pesquisa e extensão, passam a ser reorientadas para tratar dos grandes problemas que envolvem o ser humano nesta quadra histórica.

Orienta-se a educação para uma prática social, preparando os indivíduos para a sua inserção no tecido social, com conteúdo informativo e formativo para a reprodução de relações sociais humanizantes e humanizadoras. A educação constitui-se como ação humana e política para o desenvolvimento de experiências democráticas. Uma sociedade apropriada dos conteúdos relevantes que constituem a sua história, é capaz de através do processo da memória coletiva, orientar as ações presentes e construir um futuro pautado em um compromisso social relevante na defesa do desenho constitucional gestado para a sociedade brasileira.

A promoção democrática perpassa todas as instituições sociais que compõem a tessitura social, irradia para a sociedade civil através dos canais de comunicação postos à disposição. A universidade quer seja no seu interior, quer seja no seu relacionamento com a sociedade, precisa reconhecer o seu papel para que a educação se constitua como uma prática transformadora, ou seja, como uma prática política voltada para esta importante promoção.

Apropria-se a universidade deste novo parâmetro quando compreende a educação como possibilidade de formação dos sujeitos. Consiste em um novo processo formativo fundamentado em experiências democráticas, que revelem a educação como ação política comprometida com o projeto de sociedade desenhado através da carta constitucional, seus princípios, objetivos e propostas a serem concretizadas. Para tanto, as atividades de extensão são capazes de irradiar esta promoção democrática para toda a sociedade, posto que, contribui para fazer crescer o nível de cultura de toda uma comunidade.

A extensão associa-se ao ensino e à pesquisa, no contexto das universidades brasileiras como importante elemento de articulação para que um cumprimento efetivo das funções das demais que lhe são cometidas, promovendo através da relação entre as instituições e a sociedade o desiderato almejado através das práticas educativas em desenvolvimento. Santos (2004, p. 73) reconhece a importância da extensão universitária para a promoção da democracia, considerando que ao consolidar prioridade a estas ações, acaba-se por estar “atribuindo-se às universidades uma participação ativa na construção da coesão social, no aprofundamento da democracia, na luta contra a exclusão social”.

A extensão acadêmica condensa um processo educativo capaz de promover a sintonia indissociável entre o ensino e a pesquisa, viabilizando a necessária relação transformadora entre a universidade e a sociedade. É através da extensão que os atores sociais relevantes das instituições de educação superior encontrarão a abertura necessária para a promoção democrática no seio da sociedade, através de reflexões associadas à prática construtiva de instrumentos de participação social, posto que a reflexão teórica, a disseminação do saber, tem como objetivo também fundante a socialização do conhecimento para atender às variadas necessidades da sociedade.

A democratização do conhecimento acadêmico possibilita, por seu turno, a participação da comunidade na atuação da universidade, em uma retroalimentação de saberes, um aprendizado recíproco, na perspectiva de interações democráticas, da gestão à ação pragmática das funções acadêmicas, efetivando uma responsabilidade social e cidadã da universidade, posto que preciso reconhecer esta necessidade como atividade precípua, afinal, compete-lhe estabelecer um processo educativo capaz de articular, ampliar, desenvolver as demais ações como foco na viabilização na ação transformadora da relação entre Universidade e sociedade.

As universidades tem papel vital para efetivação da educação enquanto ferramenta para o progresso humano e para o desenvolvimento pleno. Uma ação dialógica é necessária entre a universidade e a sociedade, quando a instituição passa a ser espaço adequado para a ação comunicativa, a ser desenvolvida de forma sistêmica para a formação de indivíduos críticos e participativos. Esta ação favorece a participação ativa da sociedade civil em substituição à concepção instrumental de mero repasse de programas curriculares, para um processo de integração social voltado para a troca de experiências e promoções democráticas. Tais ações serão melhor trabalhadas no subcapítulo 4.3.

A ação educativa é, sobretudo, ação política, porquanto pretende ser transformadora, para que os indivíduos que compõem a tessitura social, pelas instituições e na sociedade, todos possam ser convocados a manifestarem suas contribuições para influírem no destino coletivo, através de uma prática democrática por excelência. Às três funções indissociáveis da universidade, proclamada pela CF, há que se agregar novas dimensões igualmente relevantes. A universidade deve elastecer seu conteúdo de finalidades concebendo democracia e prática cultural como funções estratégicas de sua atuação, almejando constituir-se como lócus

qualificado da convergência do conhecimento da sociedade, orientado para a promoção da cidadania e da igualdade, em que o saber tecnológico não esteja dissociado da formação humanística, e, sobretudo, seja um espaço público aberto à sociedade para através dos fluxos comunicativos com a mesma, cumprir o seu papel na salvaguarda da democracia.

A educação é instrumento por excelência voltado para a formação cidadã dos indivíduos que compõem a sociedade. As instituições de educação superior são referência neste processo de construção de uma memória coletiva, apta a promover a identidade necessária às mesmas, capaz de aliar a qualidade acadêmico-científica ao compromisso com a sociedade e o seu desenvolvimento pleno, nesta perspectiva.

A valorização da cultura, da história e da memória não pode ser ignorada pela comunidade acadêmica. O conhecimento sobre as graves atrocidades e violações aos direitos humanos perpetradas pelo regime militar, e que foram objeto de estudo qualificado pela CNV precisa ser difundido em todas as perspectivas de atuação acadêmica, para que a universidade cumpra o seu desiderato de defesa da democracia, com a pesquisa e as práticas de extensão a serem desenvolvidas pela sociedade civil, capazes de formar o indivíduo das gerações presentes e futuras para um compromisso ético com as liberdades democráticas.

A liberdade acadêmica deve estar voltada para uma produção científica em que a associação ensino-pesquisa-extensão esteja comprometida com a solução dos graves problemas que a sociedade enfrenta, em uma lógica de integração e aprofundamento das relações políticas, culturais e tecnológicas voltadas para promoção do indivíduo e para o desenvolvimento da sociedade.

Para tanto, cabe às universidades um compromisso com a valorização e o aprofundamento das suas práticas democráticas e participativas. A abertura das suas atividades à sociedade civil e a constituição de um *locus* de debate permanente é condição para a promoção destes valores essenciais, em uma perspectiva solidária, criando uma nova cultura institucional, em que o objetivo fundante seja a formação de indivíduos éticos e responsáveis, capazes de atuar nesta nova dimensão reclamada de interação social, inserindo-se crítica e refletidamente neste novo contexto.

Necessita então a universidade abrir-se para a concepção de currículos flexíveis e inovadores, que contemplem esta nova abordagem em focos

interdisciplinares e transdisciplinares, em um processo pedagógico que encontre respostas aos desafios sociais e políticos, em que o principal compromisso seja o desenvolvimento de capacidades de informação e orientação da opinião pública e do senso comum, fundamentadas pelos princípios de democracia, inclusão social, solidariedade e igualdade.

As universidades, conscientes destes novos desafios, inserem-se neste novo parâmetro em que se redescobrem como:

A expressão de uma sociedade democrática e pluricultural, inspiradas nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença e de solidariedade, e se constitua numa instância de consciência crítica em que a coletividade encontre seu espaço para repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas (TEIXEIRA, 2005, p. 35).

A inspiração democrática, que orienta a academia para as práticas educativas norteadas para o respeito à diversidade e aos direitos humanos, pretende aliar qualidade acadêmica com qualidade social, para estabelecer a sintonia necessária entre o saber avançado da ciência e da tecnologia com o desiderato almejado da promoção da cidadania e da construção de uma sociedade democrática em todas as suas dimensões constitutivas.

Como espaço público de produção do conhecimento e de pensamento crítico, torna-se necessário a conscientização dos atores sociais relevantes que a constitui para a plena efetivação deste compromisso ético. Toda a sociedade civil, destinatária deste saber qualificado, deve estar atenta à partilha deste conhecimento para ter condições de atuar significativamente na construção deste desenho democrático gestado pela CF.

A universidade é necessária, nestes tempos em que se assistem ameaças de retrocessos na democracia e tolhimentos a direitos sociais conquistados e garantidos constitucionalmente. Somente um processo educativo voltado para a promoção dos valores democráticos é capaz de provocar a sociedade a defender tais garantias, cabendo às universidades, conscientes de seu verdadeiro papel institucional, voltar a sua atuação para a defesa destas conquistas relevantes, afinal precisa desempenhar com protagonismo a elaboração desta consciência, afinal a sua importância reside “em ser ela a instituição que liga o presente ao médio e longo prazo pelos conhecimentos, e pelo espaço público de discussão aberta e crítica que constitui” (SANTOS, 2004, p. 112).



Perpassa-se a preocupação com a qualidade da atuação acadêmica, para uma preocupação premente para a formação dos cidadãos e da sociedade como um todo. A sociedade brasileira reclama das universidades o cumprimento deste compromisso. A sua singularidade própria e a sua identidade como instituição social precisam ser orientadas para a promoção democrática no seio da sociedade, ademais, irradiando do seu interior para as demandas sociais mais relevantes. Aprofundar o conhecimento sobre as graves atrocidades ocorridas durante a ditadura, difundir as recomendações oriundas do Relatório da CNV, efetuar programas e ações em todas as áreas de atuação na perspectiva da promoção dos direitos humanos, da cidadania e da democracia através de práticas educativas, para que hoje a universidade esteja voltada ao cumprimento da promoção dos valores democráticos através das funções que lhe cabe desempenhar.

#### **4.2 A Contribuição da URCA para a consolidação da democracia, a partir da implementação (ou não) das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.**

Já se pode apreender que a CF é o principal marco jurídico para a transição democrática, e para a institucionalização dos direitos consentâneos. Institui o Estado Democrático de Direito, definindo como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (BRASIL, 1988).

A universidade é convocada então para exercer um papel efetivo na consolidação da democracia, através da efetivação do direito à educação, compreendido como direito fundamental apto a promover o pleno desenvolvimento do ser indivíduo, em especial para a promoção dos direitos humanos, da garantia às liberdades individuais para a compreensão e a tolerância entre os indivíduos.

É nesta conjuntura que se ergue a URCA, no interior do Estado do Ceará, para cumprir no raio geoescolar de sua atuação o que se espera do processo formativo em nível superior, porquanto conforme prescreve a LDB, em seu Art. 1º, este serviço “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

A educação superior no país ocorre através das instituições de ensino superior, em diversos graus de abrangência e especialização, e conforme o Art. 42 da LDB:

As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional (BRASIL, 1996).

Realça-se a relevância da URCA, a sua função social, para o desenvolvimento democrático da sociedade, posto que através das suas práticas de ensino, pesquisa e extensão, deve reproduzir ações e programas que exteriorizem este compromisso como formadora de consciências, de cidadãos, formadora da sociedade.

Necessário registrar que a URCA foi criada pela Lei Estadual Nº. 11.191, de 09 de junho de 1986, e autorizada pelo Decreto Presidencial Nº. 94.016, de 11 de fevereiro de 1987. A instalação ocorreu em 07 de março de 1987. Tem sua sede na cidade do Crato, ao sopé da Chapada do Araripe. Esta Instituição de Educação Superior foi criada para ser um instrumento de desenvolvimento regional, como instância de formação, pesquisa e extensão voltada para a modernização do Cariri.

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade – PDI, aprovado em 2012 e com vigência até 2016, o Cariri cearense é uma região:

situada ao Sul do estado do Ceará, equidistante das principais capitais nordestinas, limitando-se com os estados do Piauí, Pernambuco e Paraíba. Caracteriza-se por origens geofísicas e histórico-culturais muito ricas e particulares, cuja biodiversidade atual, aí incluído o etnoconhecimento das populações locais, é uma lembrança de que a diversidade da paisagem, das formas de vida e de seus ecossistemas é expressiva aqui, desde a era cretácea, há aproximadamente 100 milhões de anos (URCA, 2012, p.10).

Percebe-se que o início das atividades da Universidade coincide com o período de abertura democrática que culminou com a edição da CF, portanto a sua atuação deve estar em sintonia para concretização dos princípios constitucionais vigentes. Desde a década de 1980 que a URCA se constituiu como polo irradiador do conhecimento e da cultura no Cariri cearense, entretanto a sua atuação não se restringe a esta região. Com as Unidades Descentralizadas instaladas nos Municípios de Iguatu, na Região Centro-Sul do Estado, Campos Sales e Missão Velha, nos limites do Cariri com proximidade a municípios de Estados vizinhos,

como Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, a URCA atende a demanda por educação superior dos habitantes desta região que convergem suas necessidades educacionais para esta Universidade.

A atual estrutura da URCA conta com 06 (seis) *Campi* na cidade de Crato; São Miguel e São Francisco também em Crato; dois, em Juazeiro do Norte; além de 03 (três) unidades descentralizadas, nas cidades de Iguatu, Campos Sales e Missão Velha. A URCA mantém, hoje, em pleno funcionamento, 16 Cursos de Graduação nas diversas áreas do conhecimento.

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional, a URCA tem como missão:

Contribuir significativamente para a transformação da realidade regional, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, como agente ativo do processo de desenvolvimento da Região do Cariri, em sintonia com as aspirações da sociedade caririense (URCA, 2012, p. 15).

A missão anunciada propõe promover o saber, transmiti-lo e através dele, transformar a sociedade como o todo. Esta visão holística é necessária para que todas as suas esferas de atuação estejam comprometidas com esta transformação. A dinâmica funcional da URCA e o exercício pleno de todas as suas atividades necessitam estar vinculadas à abertura de canais de participação da sociedade, para que o aspecto formativo esteja orientado em uma perspectiva de promoção democrática.

Forçoso é reconhecer que, para uma Universidade que nasceu no contexto histórico de edição da CF, não tenha em seu elenco de missão institucional a promoção democrática. Este desiderato não consta também do elenco das suas finalidades, estabelecido pelo Estatuto da URCA, através da Lei Nº 11.191, de 09 de junho de 1986, que pelo Art. 4º quando dispôs que a Universidade Regional do Cariri destina-se a:

Art. 4º. [...]

I. Ministrando o ensino superior, abrangendo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e a formação de profissionais em nível universitário;

II. Estender às comunidades da região do Cariri, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes;

III. Realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento do Estado do Ceará e atender às exigências desta, no campo da cultura humanística e da tecnologia;

IV. Contribuir para o progresso humano em geral, na elaboração, ampliação e transmissão de conhecimentos (CEARÁ, 1986).

Não se trata de constar este desiderato por simples força de expressão, mas a necessidade de um esboço documental para orientar as gerações presentes e futuras para o cumprimento deste desiderato. Quando uma instituição registra uma missão, deve esta nortear os projetos e programas que venha a desempenhar, estando aí a importância desta explicitação necessária.

Não se pretende, neste registro de omissão, diminuir a importância da Universidade para cumprir o desiderato da promoção democrática, isto porque pela sua relevância e ações empreendidas, pode a URCA concretizar meios para cumprimento deste objetivo, afinal é seu dever contribuir significativamente para a transformação da realidade regional, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, como agente ativo do processo de desenvolvimento da Região em todos os aspectos.

Destarte, no elenco dos seus princípios há explícito o termo 'democratização', que pela compreensão já exposta, convoca todos os atores sociais relevantes da Academia a um compromisso com a sua plena implementação. O Plano de Desenvolvimento Institucional (URCA, 2012, p. 17) explicita os princípios norteadores da atuação da Universidade:

[...]  
Autonomia Universitária;  
Integração com Governo, Sociedade e Setor Produtivo;  
Excelência Acadêmica;  
Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa Científica e Extensão;  
Democratização, Eficácia e Transparência Administrativa;  
Inserção Regional, Nacional e Internacional.

A sua inserção regional denota a sua importância para o cumprimento das funções desenhadas pela Constituição. O desenvolvimento das suas funções poderá ser o paradigma correto de averiguação do cumprimento do seu dever atribuído para a promoção da democracia. A URCA constitui-se essencial para fazer uma leitura crítica da realidade nacional, a partir da realidade regional e através dos seus atores constitutivos, ações e programas desenvolver métodos para a promoção democrática em seu interior e irradiá-la para toda a sociedade.

Por oportuno, torna-se importante registrar que a URCA é um vetor de desenvolvimento para a região onde se insere. O anuário estatístico de 2016 - Ano

base 2015, disponibilizado através do sítio da Universidade na internet, pelo link: <<http://proplan.urca.br/portal/index.php/noticias/43393>> registra a evolução dos matriculados nos cursos da Universidade, em uma série histórica de 2010 a 2015, com considerável crescimento.

Tabela 01 – Número de Aluno Matriculados na Universidade Regional do Cariri (URCA) no período de 2010 a 2015

CURSOS	Ano					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Artes Visuais/Licenciatura	119	161	182	200	249	239
Ciências Biológicas/Licenciatura/Bacharelado*	130	1250	1272	1284	1212	1162
Ciências Biológicas/Licenciatura - M. Velha	88	27	90	154	277	394
Ciências Biológicas/Licenciatura - C. Sales	294	405	433	522	528	509
Ciências Econômicas/Bacharelado*	1471	1489	1460	1558	1537	1455
Ciências Econômicas/Bacharelado - Iguatu	363	608	571	594	599	624
Ciências Sociais Licenciatura/Bacharelado	251	253	273	294	283	279
Direito/Bacharelado*	1575	1600	1633	1635	1587	1563
Direito/Bacharelado - Iguatu	887	889	862	832	821	780
Educação Física/Licenciatura	608	120	643	636	661	626
Educação Física/Licenciatura - Procampo	125	120	114	0	96	114
Educação Física/Licenciatura - Iguatu	393	610	513	523	502	471
Enfermagem/Bacharelado	523	499	538	544	533	542
Enfermagem/Bacharelado – Iguatu	753	708	681	679	681	691
Engenharia de Produção/Bacharelado	454	484	519	593	598	575
Física/Licenciatura	128	147	143	128	172	183
Geografia/Licenciatura	1083	1084	1066	1091	1076	1038
História/Licenciatura*	1236	1196	1198	1222	1210	1102
Letras/Licenciatura*	1338	1349	1365	1310	1240	836
Letras/Licenciatura - M. Velha	88	27	129	169	266	323
Letras/Licenciatura - C. Sales	320	424	436	509	495	514
Matemática/Licenciatura	496	471	457	508	480	503
Matemática/Licenciatura - C. Sales	179	233	253	306	300	322
Pedagogia/Licenciatura*	1275	1278	1412	1538	1591	1496
Teatro/Licenciatura	116	139	177	229	222	184
Tecnólogo da Construção Civil	351	461	499	582	624	631

Fonte: URCA, 2016.

O Anuário Estatístico da Universidade também disponibiliza o elenco de cursos com funcionamento regular para o semestre letivo 2016.1 com o respectivo número de matriculados:

Quadro 01 – Número de Aluno Matriculados na Universidade Regional do Cariri (URCA) no período de 2016.1

MATRICULADOS 2016.1				
Curso	Campi	Grau	Turno	Quantidade
Artes Visuais	Pirajá	Licenciatura	Manhã	122

<b>MATRICULADOS 2016.1</b>				
Ciências Biológicas	Pimenta	Licen/Bacharelado	Manhã/Tarde	295
Ciências Biológicas	Pimenta	Licen/Bacharelado	Noite	289
Ciências Biológicas	Campus Sales	Licenciatura	Noite	251
Ciências Biológicas	Missão Velha	Licenciatura	Noite	225
Ciências Econômicas	Pimenta	Bacharelado	Manhã	374
Ciências Econômicas	Pimenta	Bacharelado	Noite	365
Ciências Econômicas	Iguatu	Bacharelado	Noite	319
Ciências Sociais	Pimenta	Bacharelado	Tarde	143
Direito	São Miguel	Bacharelado	Tarde	398
Direito	São Miguel	Bacharelado	Noite	386
Direito	Iguatu	Bacharelado	Noite	396
Educação do Campo	-	Licenciatura Plena	Noite	57
Educação Física	Pimenta	Licenciatura	Tarde	320
Educação Física	Iguatu	Licenciatura	Manhã	243
Educação Física PARFOR	-	Licenciatura	Noite	13
Enfermagem	Pimenta	Bacharelado	Manhã/Tarde	281
Enfermagem	Iguatu	Bacharelado	Manhã/Tarde	383
Engenharia de Produção	Crajuubar	Bacharelado	Manhã/Tarde	291
Física	Crajuubar	Licenciatura	Tarde	110
Geografia	Pimenta	Licenciatura	Manhã	266
Geografia	Pimenta	Licenciatura	Noite	247
História	Pimenta	Licenciatura	Manhã	278
História	Pimenta	Licenciatura	Noite	264
História PARFOR	-	Licenciatura	Noite	18
Letras	Pimenta	Licenciatura	Manhã	273
Letras	Pimenta	Licenciatura	Noite	257
Letras	Campos Sales	Licenciatura	Noite	262
Letras	Missão Velha	Licenciatura	Noite	152
Letras PARFOR	-	Licenciatura	Noite	20
Matemática	Crajuubar	Licenciatura	Noite	255
Matemática	Campos Sales	Licenciatura	Noite	174
Matemática PARFOR	-	Licenciatura	Noite	16
Matemática PARFOR	-	Licenciatura	Noite	20
Pedagogia	Pimenta	Licenciatura	Manhã	372
<b>Curso</b>	<b>Campi</b>	<b>Grau</b>	<b>Turno</b>	<b>Quantidade</b>
Pedagogia	Pimenta	Licenciatura	Noite	381
Pedagogia PARFOR	-	Licenciatura	Noite	44
Pedagogia PARFOR	-	Licenciatura	Noite	36
Teatro	Pirajá	Licenciatura	Manhã	104
Tecnólogo da Construção Civil	Crajuubar	Tecnólogo	Noite	326
<b>TOTAL</b>				<b>9026</b>

Fonte: URCA, 2016.

Registre-se também a série histórica do número de alunos diplomados da URCA de 2010 a 2015. Os números confirmam a sua importância para o desenvolvimento regional:

Tabela 02 – Número de Alunos Diplomados na Universidade Regional do Cariri (URCA) no período de 2010 a 2015

CURSOS	Ano					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Artes Visuais/Licenciatura	0	5	5	3	4	7
Ciências Biológicas/Licenciatura/Bacharelado*	116	82	100	92	100	24
Ciências Biológicas/Licenciatura - M. Velha	2	20	2	24	2	16
Ciências Biológicas/Licenciatura - C. Sales	40	30	30	47	57	0
Ciências Econômicas/Bacharelado*	40	62	40	53	51	26
Ciências Econômicas/Bacharelado - Iguatu	0	0	7	18	5	43
Ciências Sociais Licenciatura/Bacharelado	13	19	20	5	20	6
Direito/Bacharelado*	167	141	149	134	140	66
Direito/Bacharelado - Iguatu	58	76	76	62	75	60
Educação Física/Licenciatura	30	39	42	33	28	32
Educação Física/Licenciatura - Procampo	0	0	0	0	0	0
Educação Física/Licenciatura - Iguatu	35	1	36	22	24	11
Enfermagem/Bacharelado	52	58	51	23	44	18
Enfermagem/Bacharelado – Iguatu	58	99	72	48	75	28
Engenharia de Produção/Bacharelado	17	25	18	10	31	15
Física/Licenciatura	0	14	8	10	6	3
Geografia/Licenciatura	76	100	79	90	103	32
História/Licenciatura*	99	105	75	72	87	44
Letras/Licenciatura*	102	87	104	138	108	65
Letras/Licenciatura - M. Velha	21	1	2	27	1	0
Letras/Licenciatura - C. Sales	44	36	37	65	55	17
Matemática/Licenciatura	42	44	31	25	40	11
Matemática/Licenciatura - C. Sales	27	0	0	43	30	6
Pedagogia/Licenciatura*	123	118	43	51	82	62
Teatro/Licenciatura	0	0	2	9	8	0
Tecnólogo da Construção Civil	9	14	10	13	18	1

Fonte: URCA, 2016.

É conveniente também conceber a Universidade a partir desta perspectiva para o contexto das grandes demandas nacionais e até mesmo internacionais. A promoção da democracia deve estar integrada às suas finalidades para que possa como agente privilegiada de desenvolvimento de toda região, focalizar as suas ações para a consolidação desta fundamental e relevante característica de sua ação social.

A URCA revela-se de substancial importância para a sociedade local, com vocação e condições para articular e explorar programas aptos a contribuir com a democracia em toda a sociedade, através das suas práticas de ensino, pesquisa e extensão. Disposta a concretizar valores como a universalidade, o pluralismo, a

liderança e o respeito à diversidade, há de se potencializar as ações já em curso, e agregadas em um horizonte temporal de mais de trinta anos de atuação, em que se verificou a ampliação da oferta de vagas e melhoria da qualidade de ensino de graduação e pós-graduação, a busca incessante por excelência na pesquisa científica, acentuando a participação da URCA no desenvolvimento social e cultural do Estado do Ceará, não se pode isentar como responsabilidade fulcral este objetivo almejado.

A URCA deve então e cada vez mais apropriar-se da necessidade de estabelecer diálogos entre o saber científico e o conhecimento comum das populações na perspectiva da realização da dignidade da pessoa humana. É certo que muitas ações já são protagonizadas neste sentido, no entanto, a finalidade de consolidar a interação entre a Universidade e a comunidade externa é tarefa que deve ser impulsionada com especial atenção. Os conselhos existentes, gestão, ou o exercício de finalidades, e por certo, já abrem espaço para participação da sociedade destinatária, cumprindo o desiderato constitucional de democratização das instituições de educação superior, retroalimentam a participação efetiva de dos alunos, docentes e técnico-administrativos em projetos e ações conjuntas que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e democrático da região. Proclama o PDI (URCA, 2012, p. 81):

Na URCA existem em andamento 15 (quinze) projetos e 8 (oito) programas desenvolvidos em parcerias com instituições ligadas ao objetivo das atividades, e no horizonte da promoção democrática, realça-se o Balcão de Direitos Humanos, cuja finalidade dirige-se a promoção de direitos humanos e da cidadania no Cariri cearense.

Cumprir relevante função no que se refere à necessidade de formar sujeitos ético-políticos, ativos na sociedade a qual integra, como centro dinamizador da criatividade cultural de toda uma região, devendo todas as suas ações, assentadas em uma perspectiva democrática, promoverem os valores consentâneos à construção desta sociedade, na formação crítica e participativa dos seus elementos integrantes.

Justamente pela fragilidade de recente democracia brasileira que a Universidade através da qualidade acadêmico-científica, precisa estar culturalmente engajada e comprometida com as demandas mais sensíveis da sociedade. Por estar inserida em uma dinâmica regional, a URCA realiza a sua relevância social quando



se apropria também da missão de formar seus atores constitutivos – gestão, docentes e técnicos-administrativos a adotar posturas, cada qual em seu espectro de atuação com as práticas democráticas.

Consciente da função essencial de preservação e renovação dos valores democráticos, a URCA tem todas as condições de realizar uma relação reflexiva e ativa na sociedade a qual se insere. O conhecimento que desenvolve e difunde, quer seja realizado em seus laboratórios, nos grupos de pesquisa, nas atividades de ensino ou nas práticas de extensão assume a característica de ações abertas à sociedade regional para o desenvolvimento de práticas democráticas em seu interior e também na comunidade.

A URCA com a adoção de modelos mais abertos à participação da sociedade é uma peça chave para a formação de indivíduos criativos, críticos e cidadãos ativos. Uma Universidade comprometida com um perfil democratizante, disposta para preparar indivíduos inovadores na sociedade e uma sociedade erguida de forma democrática.

Por isso os objetivos e finalidades da Universidade devem estar sintonizados com esta necessidade de promoção democrática. Também pela falta de explicitação deste desiderato entre os fins elencados no seu Estatuto, não está a URCA desvinculada de realizar este intento, afinal para o progresso humano, que está entre os fins que persegue, e pela sua inserção local, reforça seu compromisso para o desenvolvimento democrático pleno da sociedade em seu raio de atuação, através de uma reflexão crítica e a produção de um saber autônomo.

Para tanto, os vínculos orgânicos entre a URCA e a sociedade regional são fortalecidos e permitem o desenvolvimento democrático para retroalimentar os projetos pedagógicos dos seus cursos de graduação, as linhas institucionais, os grupos de pesquisa, a pós-graduação *lato e strictu sensu* e as atividades de extensão, contribuindo para o reconhecimento da URCA como uma instituição cidadã e comprometida com os valores democráticos.

A singularidade regional da URCA aponta para o desenvolvimento local e não apenas o desenvolvimento econômico, e avançando para o alcance do objetivo de redução das desigualdades, através de iniciativas colaborativas com a sociedade civil e o setor produtivo, a formação de indivíduos ativos e participativos na sociedade reveste-se de primazia na sua atuação institucional para a formação de

consensos na busca da construção de uma sociedade mais solidária, justa e democrática.

Uma universidade necessária para o Cariri e o Centro-Sul cearense, relevante para fomentar a participação da sociedade na promoção da democracia, afinal constitui-se como instituição na qual a participação favorece o contato da sociedade com a institucionalidade, propiciando seu próprio fortalecimento e desenvolvimento autônomo.

A URCA ergueu-se sob os alicerces da democracia em construção, e em meio às contribuições que já efetivou em seus trinta anos de atuação para a sociedade regional, no sentido de associar o saber qualificado às demandas da mesma, em uma perspectiva de garantia de direitos e desenvolvimento humano e social, as temáticas da democracia e da dignidade humana ao serem internalizadas pelos agentes que compõem a Universidade em suas práticas cotidianas, irradiam para o exercício da cidadania em toda a sociedade.

Através de perspectivas culturais inovadoras para a reafirmação de direitos a URCA possibilita a vivência democrática em suas atuações, em um processo educativo que culmina em novas relações sociais pautadas em comportamentos participativos, dialógicos e cooperativos para a efetivação de uma cultura democrática e disseminadora para a sociedade destes parâmetros essenciais da democracia participativa.

É essencial a concepção de uma universidade cujos procedimentos e ações estejam voltadas para uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, formadora da cidadania ativa. Esta ótica diz respeito a todo o processo educativo, da gestão às demais práticas desenvolvidas pela Universidade, que por meio de processos participativos e democráticos em todas as frentes de atuação, desenvolve um compromisso com uma cultura de direitos humanos e exercício de cidadania, desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

Torna-se necessário retornar à Recomendação de Nº. 16 do Relatório da CNV, e neste horizonte, dado a importância da URCA para o desenvolvimento pleno das ações elencadas, é relevante refletir como tem desenvolvido a sua atuação para cumprir as recomendações. Pela importância da CNV, considera-se que e a mesma não teria sentido de efetividade sem encaminhamentos que possam contribuir para a construção de uma sociedade democrática. A URCA nascente sob os princípios da

CF, e que como instituição importante para o cenário geoeeducacional que se compromete a desenvolver é convocada a concretizar as suas ações norteadas por estes princípios republicanos e democráticos.

É bem verdade que o Relatório da CNV é construção recente, mas o acesso às contribuições do relatório é ferramenta para a construção de um espaço público verdadeiramente democrático, sendo necessário que a Universidade se aproprie da relevância do seu conteúdo para proporcionar um debate que promova a disseminação de novas atitudes, perpassando as atividades da comunidade acadêmica em uma dinâmica institucional, interdisciplinar e político-pedagógica em todos os segmentos da Universidade, capaz de transbordar para toda a sociedade, tornando-a mais justa e comprometida com a promoção dos direitos humanos. Através de práticas democrático-pedagógicas, a URCA é relevante na formação de consciências para que a política de memória e verdade seja também tarefa da sua atuação, com o objetivo da renovação de experiências em curso, para pautá-las em um compromisso efetivo com a consolidação da democracia e com a defesa do princípio da dignidade da pessoa humana.

Mesmo antes da publicação do Relatório com as Recomendações da CNV, a URCA já antecipava ações neste sentido, uma vez que a Reitoria da Universidade através da edição da Portaria Nº. 245/2014-GR (URCA, 2014), criou a sua Comissão própria de Direitos Humanos com a incumbência de, no âmbito institucional, desenvolver no ensino, pesquisa e extensão uma política de direitos humanos. Preocupou-se também em promover os direitos humanos na Biorregião do Araripe, posto que a sociedade regional convive diuturnamente com situações de lesão e ameaça a direitos humanos.

A Comissão fora constituída para estimular o debate e também a defesa dos direitos humanos e fundamentais. A criação da comissão volta-se para o fomento de ações tais como a realização de eventos, fóruns e outras atividades a serem desenvolvidas com a finalidade de discutir e sugerir soluções importantes para as questões que envolvem a concretização dos direitos no país em todos os níveis.

Curiosa, entretanto, a constatação de que no Portal da URCA na *internet*, <[www.urca.br](http://www.urca.br)>, principal veículo de comunicação da Universidade, não há nenhuma menção à criação desta importante comissão, como se constitui e quais são os regulamentos pertinentes, bem como as atividades desenvolvidas e as

programações a serem realizadas. Pela relevância da mesma, merecia um destaque especial, relevante para o fomento das ações elencadas.

A Portaria de constituição da Comissão de Direitos Humanos da URCA nomeia como integrantes professores e estudantes. Realce-se uma preocupação em integrar diversos segmentos da comunidade acadêmica com a temática em questão. No entanto, lamenta-se a ausência de técnico-administrativos e também setores da sociedade civil, já apontada a sua importância de participação no sentido de retroalimentar, através de posturas participativas e includentes, as ações desenvolvidas pela universidade para a promoção democrática em uma perspectiva de irradiação em toda a sociedade.

Algumas ações desenvolvidas pela referida Comissão foram noticiadas no sítio da URCA na internet, como a 10ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos no mundo, realizada em 2015, que inclusive constou de sua programação, a exibição de filmes que tratavam sobre a temática do Direito à Memória e à Verdade (<<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/961-10o-mostra-cinema-e-direitos-humanos-no-mundo>>).

Outra notícia relevante publicada no sítio da URCA trata de uma Pós-Graduação *lato sensu*, desenvolvida pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da URCA – PRPGP, com turmas em funcionamento a partir de março de 2016. Reconheça-se aqui um esforço da Universidade em desenvolver programas e ações com conteúdos que contemplem a promoção democrática e a defesa dos direitos humanos (<<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/635-curso-de-especializacao-em-direitos-humanos-e-cidadania>>).

Registre-se como medida institucional proeminente para o desiderato almejado, a criação do Observatório da Violência e Direitos Humanos do Cariri, também por iniciativa da Reitoria da Universidade através da Portaria Nº. 862/2015-GR (URCA, 2015), editada em 14 de dezembro de 2015. Projeto que atua em diversas vertentes, foi estabelecido em caráter multidisciplinar, para desenvolver estudos sobre as mais variadas formas de violência, na expectativa de encontrar maneiras de superação, através da promoção de pesquisa e da sensibilização dos sujeitos.

Tem como objetivo a sistematização das informações que estarão reunidas e serão divulgadas por meio de um portal, acessado pelo site da URCA, para que a sociedade tenha conhecimento dessa realidade através de dados reais e

atualizados. Ressalte-se as atuações das Pró-Reitorias de Extensão e de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, que realizam ações integradas junto ao Observatório.

O Observatório caracteriza-se como um olhar multidisciplinar para que os equipamentos institucionais que compõem a URCA estejam voltados para a perspectiva democrática de construção da cidadania e para o desenvolvimento de um sistema de proteção social efetivo de luta contra a violência e garantia da dignidade das pessoas.

Conforme a lista de notícias do sítio eletrônico da URCA <<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/1460>>, em outubro de 2016, o Observatório da Violência e Direitos Humanos teve sua atuação descentralizada para a região Centro-Sul do Estado, região que faz parte também do raio geoeeducacional da URCA, configurando também para aquela região um espaço relevante de monitoramento da violência e dos direitos humanos.

As medidas estão em sintonia com as recomendações previstas pelo relatório da CNV, no que se referem à consolidação da democracia e o papel da URCA revela-se significativo para que, a partir da sua inserção regional no Cariri e no Centro-Sul cearense, estabeleça um compromisso da sociedade com a promoção dos direitos humanos alicerçado na formação educacional da população.

Para uma universidade que se ergueu sob os fundamentos de uma constituição cidadã e tem sua atuação situada em uma delimitação temporal recente, de apenas 30 anos, é desejado mais protagonismo para o cumprimento deste desiderato. As recomendações da CNV orientam que medidas e procedimentos em sua estrutura curricular e a inclusão nas disciplinas de seus cursos de conteúdos que contemplem abordagens da história recente do país, para incentivar o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural.

São necessárias então medidas que façam conhecidas da comunidade acadêmica as recomendações da CNV, a fim de que a política institucional da Universidade e a sua atuação finalística possibilite estabelecer nas gerações presentes e futuras, a partir do esclarecimento das violações ocorridas no período de repressão, um compromisso verdadeiro através da memória e da verdade, para que ditaduras não mais sejam vivenciadas no presente e no futuro.

Não há notícia que na URCA esteja constituída uma Comissão própria da Verdade para esclarecer sobre as violações e graves atrocidades cometidas durante o regime militar na sociedade a qual se insere, ou que reúna informações que seus integrantes tivessem sido vítimas ou sofressem perseguição política. Tais comissões estão presentes em outras universidades e reforçam a perspectiva de um esclarecimento necessário sobre o vivenciado naquele período.

Conforme o sítio da CNV, várias universidades realizaram o intento de criar Comissões próprias nas instituições e a contribuição das mesmas foi decisiva para compor o capítulo sobre graves violações nos ambientes universitários, e o Relatório final da CNV.

Tais comissões destacaram a importância de se ter uma atividade permanente de resgate da memória histórica, seja por meio de um órgão de Estado como também pelo financiamento de linhas pesquisa sobre memória, verdade e justiça. O referido sítio traz como exemplos as Comissões da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade de Brasília (UnB), Universidade de Campinas (Unicamp), Universidade do Estado do Ceará, Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual Paulista (Unesp), Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (Fesp), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) (<<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/478-cnv-realiza-reuniao-com-comissoes-da-verdade-universitarias.html>>).

Estas universidades foram fundamentais para a realização de trabalhos conjuntos com a Comissão Nacional, na perspectiva de uma colaboração para a pesquisa documental desenvolvida, além de apresentar um panorama sobre os principais eventos que caracterizaram as violações no meio acadêmico e a estrutura repressiva instalada pelos militares no seio das universidades. Estas informações foram relevantes para que o Relatório apresentasse fidelidade no sentido de constituir-se como fonte de investigação, apta a colaborar para a recuperação de parte da memória das universidades brasileiras durante a ditadura militar.

Não se vislumbra uma política específica desenvolvida pela Universidade que tenha como meta concretizar ações de memória e verdade, neste. No entanto, torna-se necessário registrar que a URCA sediou o III Encontro do Movimento Memória, Verdade e Justiça Norte e Nordeste, conforme notícia o sítio eletrônico da

Universidade, no segundo semestre de 2015 (<<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/385-iii-encontro-do-movimento-memoria-verdade-e-justica-norte-e-nordeste-fortalece-o-debate-democratico-na-luta-pela-punicao-de-torturadores-e-culpados-no-periodo-de-ditadura>>), quando promoveu um importante debate democrático na luta pela punição dos torturadores e culpados no período da ditadura, destacando o papel da universidade na consolidação da democracia e expansão do processo de desenvolvimento pleno do ser humano.

A URCA constitui-se relevante para educar no sentido que não surjam vozes equivocadas na sociedade, e que deve através da sua luta para ser uma universidade democrática e socialmente referenciada, transmitir para as gerações presentes e futuras a necessidade de pautar um compromisso efetivo com a democracia, através das suas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Realiza através da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e sociedade (URCA, 2012, p. 120)”. Entretanto a sua contribuição para a consolidação da democracia, reconhecidas em grande parte, a partir das recomendações da Comissão Nacional da Verdade, pelo exposto, precisam ser mais incisivas e afirmativas, pelo que se faz necessário propor medidas para a Comunidade Acadêmica no sentido de conscientizá-la para um compromisso com a democracia, o que se passa a fazer.

#### **4.3 Proposição de medidas para a URCA, no sentido de conscientização da comunidade acadêmica para o compromisso com a democracia**

Infere-se que, para um compromisso efetivo com a democracia, é imperativa a conscientização da comunidade acadêmica para as práticas necessárias que efetivem a concretização deste importante objetivo. A URCA é relevante para este desenvolvimento quando se observa a sua importância para o desenvolvimento pleno da sociedade regional, levando em conta a sua função de formar cidadãos críticos e participativos.

Para a consolidação da democracia, mister se faz a existência de indivíduos capacitados para fazer escolhas e a capacidade de contribuir para a construção de uma sociedade democrática por meio da participação com a necessidade de a

Universidade pautar suas ações para uma educação eminentemente política através da promoção de debates qualificados, acesso à informação e participação e aberturas de canais de efetiva participação.

A URCA precisa ousar cada vez mais em desenvolver práticas democráticas quer seja na gestão política estratégica ou no desenvolvimento de suas ações extensionistas, de ensino e pesquisa com o objetivo de provocar os seus atores relevantes, os elementos que a integram: administração, docentes, discentes, servidores, e, claro, com a colaboração da sociedade civil para uma dinâmica interativa que no interior da universidade, as suas ações sejam orientadas para o cumprimento democrático, irradiando para toda a sociedade, através da disseminação do conhecimento qualificado, práticas democráticas e cidadãs.

Para uma educação para a democracia requer-se a formação de indivíduos participativos, e neste sentido a URCA precisa reforçar as suas ações já em curso, e comprometidos com os objetivos constitucionais de cidadania, implemente uma opção firme para a formação de uma cultura política em que os indivíduos das gerações presentes e futuras assumam um compromisso ético com as práticas democráticas.

O período de repressão vivenciado pela ditadura militar, as graves atrocidades cometidas causaram vários danos à institucionalidade brasileira, sendo que para a redemocratização grandes esforços foram realizados, e, culminaram com a edição de uma carta constitucional comprometida com os valores democráticos e a oferta de meios adequados para a participação social, com ênfase para os conselhos que abrem espaço para a colaboração dos cidadãos em uma dinâmica necessária do envolvimento de todos na promoção de uma institucionalidade e de uma sociedade democrática.

O relevante espaço público que é a universidade constitui-se como *locus* com funções essenciais para que se dissemine um discurso de responsabilidade, a partir da comunidade acadêmica em que a instrução esteja voltada para o exercício e preparo da cidadania.

Curiosa a reflexão e a constatação que uma Universidade que nasceu sob os auspícios de uma ordem constitucional democrática oriunda da necessidade de se estabelecer um marco legal democrático após décadas de repressão, não possuir uma Comissão da Verdade e Memória própria para o completo esclarecimento de graves atrocidades em que membros da sua Comunidade possam ter sido vítimas,



afinal a URCA originou-se em uma delimitação de tempo marcada pelas lutas redemocratizantes em que ocorreram mortes, torturas e desaparecimentos, e o Cariri, é relevantemente conhecido pela trajetória de lutas em favor da construção democrática em vários momentos da história brasileira, sendo que um certo silêncio acadêmico sobre este grave período da nossa história pela URCA é algo que é preciso registrar e lamentar.

A obra *Anos de Chumbo: O Movimento Político/Estudantil e a Ditadura Militar no Crato*, publicada, em 2013 registra a presença da repressão militar durante o período de exceção, trazendo relatos sobre personagens que sofreram torturas ao defenderem o ideal democrático. Faz referência sobre situações ocorridas na Faculdade de Filosofia do Crato criada em 1960, e antecedente histórica da URCA. Informa em especial que naquela instituição ocorrera atos intimidatórios e repressivos e violações flagrantes contra os direitos humanos. Apresenta Temóteo (2013, p. 102) que:

Os temores dos nossos universitários da Faculdade de Filosofia do Crato de repressões da ditadura militar se tornaram reais um ano antes – 1964 –, atendendo a sugestão do Reitor Antônio Martins Filho, por ordem do comandante da 10ª Região Militar e da Secretaria de Polícia e Segurança Pública, instaurou inquérito contra 48 estudantes universitários, indiciados por atividades subversivas.

Seria interessante como consequência da publicação do relatório da CNV, que inclusive já finalizou o seu trabalho com recomendações e sugestões para as instituições e a sociedade, que se criasse uma Comissão da Verdade própria na URCA, para que cumprisse um papel de averiguar no seio da sua comunidade acadêmica qual a relação que a instituição através dos seus atores relevantes, criadores, predecessores, teve na sociedade regional para o reestabelecimento da democracia pós-regime militar. Tal comissão poderá ser formada com integrantes dos vários segmentos da sociedade civil, para que aja uma interação desta com a universidade, a partir de uma perspectiva de participação conjunta em que as decisões sejam tomadas deliberativamente por todos que a integram.

É preciso considerar, entretanto, que a própria criação da URCA, na sistemática da redemocratização e assentada na novel institucionalidade constitucional, pode ser considerada como uma conquista significativa na promoção de práticas democráticas naquela região importante do semiárido cearense.

A Comissão da Verdade e Memória própria poderia cumprir o intento de constituir uma atividade permanente de resgate da memória histórica, quando a Universidade estaria convidada a fomentar linhas de pesquisa sobre a memória, a verdade e a justiça.

Entre as atividades que comporiam o seu elenco poderiam figurar a identificação das vítimas da repressão entre os integrantes da instituição. Para isso as ações de incentivo à pesquisa sobre o período da ditadura necessitam de financiamento, para tanto e a gestão administrativa da Universidade deve preocupar-se na sua previsão para a realização do intento.

O próprio Relatório da CNV (2014, p. 266) ao tratar das violações aos direitos humanos na universidade reconhece que:

Foi esse o pano de fundo das graves violações de direitos humanos que atingiram o meio universitário: prisões, tortura e mortes de professores, estudantes e funcionários, boa parte deles ligados a alguma organização política. Não existem dados sistematizados sobre o número de estudantes, professores e funcionários presos durante os 21 anos do regime militar.

Pode se considerar que muitos dos agentes constitutivos da URCA em seu nascedouro representaram importante papel na conquista da democracia com suas atuações de resistência, sendo necessárias pesquisas qualificadas para verificar uma estimativa abrangente de repressão no meio universitário, já que mesmo antes da constituição da URCA, já havia cursos de nível superior no Cariri e que foram reunidos após 1987 após a criação desta nova Universidade e por certo, sofreram com as graves atrocidades cometidas, não se verificando ainda um compromisso claro da instituição em desenvolver pesquisas sistemáticas que envolvam este relevante tema. Esta comissão própria é essencial proposição no sentido de esclarecer e desvendar a perseguição sistemática sofrida por professores, funcionários e servidores que tinham linhas de pesquisa ou pensamento político divergente do regime.

É preciso compreender que os objetivos vão além da mera investigação, sua finalidade é também firmar bases dos processos democráticos no Brasil, elucidando questões significativas do passado recente e lançando uma perspectiva democrática no presente e no futuro.

A Comissão da Verdade e Memória é relevante neste processo, para a garantia da recuperação de dados importantes para a construção de uma memória que

identifique os atores sociais como sujeitos que foram partícipes nos processos de luta pela liberdade de expressão nos períodos autoritários, garantia para a efetivação dos processos democráticos.

Por certo, as universidades brasileiras estiveram no contexto ditatorial em um espaço de silêncio coagido, e sob a perseguição perpetrada pelos militares, muito da memória política do país também se perdeu graças a um período em que ameaças, perseguições e desaparecimentos ocorreram também no interior das academias, causando sério revés ao patrimônio democrático oriundo do conhecimento produzido pelas universidades, transformando a ditadura o espaço de liberdade e autonomia em lócus da reprodução do pensamento vigente.

No processo de abertura política, a contribuição da classe acadêmica é relevante para com as demais forças progressistas e democráticas, preparar a sociedade brasileira para a democracia, sendo *locus* favorável para a resistência através de debates e várias ações culturais, com o foco de denunciar as graves atrocidades ocorridas durante o regime militar, e também integrando as lutas pela redemocratização.

Inserindo-se a URCA no contexto de feitura e já sob o signo da CF é convocada para engajar-se para a consolidação do processo democrático. Embora um pouco tímidas as ações desenvolvidas nesta perspectiva, uma visão holística sobre a importância da URCA para o cenário de desenvolvimento do Cariri, e do Centro-Sul cearense, por certo, pode assegurar da sua importância para a formação de parcela significativa da população do Estado do Ceará e, de estados a seu entorno, elevando os patamares de educação dos indivíduos, construindo novas consciências para a efetivação democrática. De *per se*, a própria Universidade constitui-se como capital vital para o desenvolvimento destas finalidades.

A própria Criação da Comissão de Direitos Humanos na URCA, contribui para reforçar esta afirmação, pois concretiza a dimensão compromissária dos atores relevantes e constitutivos da URCA, a partir das gestões que se sucederam ao longo do tempo, em compreender a importância da educação em direitos humanos, como fundamental para a consolidação do processo democrático, na universidade e na própria sociedade.

Outra importante medida a ser desenvolvida pela URCA é reforçar a sua Comissão de Direitos Humanos, pois se compreende vital para a promoção de um sistema integrado de pesquisa, reflexão, informação sobre a temática em questão, e

para empreender o desiderato de direcionar a competência acadêmica para a inclusão social e as garantias democráticas. A Comissão de Direitos Humanos é importante para mobilizar docentes, discentes e técnicos-administrativos da URCA para serem:

Capazes de prover a reintegração do conhecimento, o estabelecimento da interdisciplinaridade e a recuperação da concepção integral da universidade, frequentemente fragmentada ou atomizada em inumeráveis compartimentos estanques, sem interconexões ou sem núcleo aglutinador (BERNHEIM, 2008, p. 28).

A referida Comissão é considerada capital para as práticas democráticas quando favorece a dialogicidade entre a academia e a sociedade civil, pois através dela se pode promover pesquisas, conferências, colóquios, programas, seminários, cursos, palestras e outras atividades análogas, mediante recursos próprios ou com a colaboração de outros órgãos da Universidade ou, ainda, com o apoio de outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados com os direitos humanos e a promoção democrática.

Outro reforço importante deve ser dado ao Observatório da Violência e Direitos Humanos. Sugere-se a previsão de financiamento específico com o acréscimo da destinação de bolsas com recursos próprios para que os docentes e discentes que se envolvem com o empreendimento tenham condição de desenvolver com propriedade os objetivos elencados. Fatos e situações que atentarem contra os direitos humanos entre os membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil precisam ser esclarecidos e encaminhados para a reflexão.

Deve a instituição estar atenta em abrir canais efetivo para a participação da sociedade civil na ambiência acadêmica. A dinâmica institucional já favorece esta participação quando nos documentos constitutivos realiza a previsão de participação de representantes da comunidade externa no Conselho Universitário, que se trata da instância superior da Universidade, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, inclusive em matéria de gestão econômico - financeira. O Estatuto da URCA dispõe:

Art. 8º. Compõem o Conselho Universitário:

- a) O Reitor, como Presidente;
- b) O Vice-Reitor;
- c) O Ex-Reitor do período imediatamente anterior;
- d) Os Pró-Reitores; e) Os Diretores de Centro;
- f) 1 (um) Representante do corpo docente de cada Centro;
- g) 3 (três) Representantes da Comunidade;

- h) 1 (um) Representante do corpo discente de cada Centro;
  - i) 2 (dois) Representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade.
- § 1º - Sempre que possível, a representação do corpo docente compreenderá as diferentes categorias de professores, existentes na Universidade;
- § 2º A representação da comunidade, prevista na alínea g, será composta por pessoas idôneas pertencentes às áreas cultural, empresarial e trabalhadora. (URCA, 1996, p. 03)

A documentação estatutária realiza a previsão de participação da sociedade civil na instância superior da Universidade e que já há inclusive uma preocupação legal para que a variedade de composição dos elementos que a integram, sejam docentes, discentes e técnicos administrativos estejam representados na gestão acadêmica, cabendo-lhes estar atentos a efetivar medidas que viabilizem práticas democráticas no interior da Universidade e no seio da sociedade destinatária. Não se deve prescindir da previsão de recursos para a realização destes objetivos. A gestão da Universidade deve preocupar-se em financiar ações e programas que estejam em sintonia com a formação em direitos humanos e democracia.

A URCA, por força de disposição estatutária, e também por fonte constitucional, bem como as demais instituições de educação superior, deve primar pela realização plena das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Para cumprir a sua função de oferecer ensino de qualidade, torna-se necessário uma integração interna e uma articulação com os diversos segmentos constitutivos da comunidade em geral, para que as grandes linhas de ação da Universidade estejam voltadas a concretizar programas que exteriorizem o desiderato almejado, tais práticas somente serão possíveis se estiverem disseminadas como valores nas instituições, como um sentimento difuso inerente a todos os seus segmentos e voltado para a realidade externa e para as situações que pretende modificar.

Uma revisão do Estatuto da URCA, que vige desde 1986, é urgente para adequar a missão e as finalidades da Universidade. O desiderato da promoção democrática deve estar com clareza consignado entre a missão e as finalidades que a URCA almeja alcançar. Ressente-se da ausência destes signos no arcabouço documental da Universidade, sendo necessário que nas propostas em discussão de reformulação do Estatuto da Universidade, corporifique-se esta dimensão.

Compete à Universidade propor em suas instâncias acadêmicas, em seus mais variados cursos, a inserção de disciplinas específicas de Direitos Humanos, de forma que a metodologia e os conteúdos programáticos contribuam para a formação

de cidadãos comprometidos e conscientes da questão dos direitos humanos em suas múltiplas modalidades. A Recomendação de Nº 16 do Relatório da Comissão Nacional da Verdade estabelece a importância deste compromisso, quando convoca as Universidades para a “promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação” (BRASIL, 2014, p. 970).

Nas disciplinas em que couberem, conteúdos que contemplem a história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural, viabilizaria a inserção da temática de forma preliminar onde, em princípio, não se consiga implementar uma disciplina específica de Direitos Humanos, ou quando não seja aconselhável por não comporem com primazia o elenco dos conteúdos a serem abordados por cursos como os que compõem as ciências biológicas e saúde ou áreas vinculadas à tecnologia como a engenharia, a matemática, física e a construção de edifícios. O importante é que haja este compromisso de efetivar a medida institucional expressa pela Recomendação nº 16 da CNV.

Outra recomendação que pertence à Universidade encontra-se no elenco do Relatório da CNV quando dispõe:

Devem-se estimular e apoiar, nas universidades, nos arquivos e nos museus, o estabelecimento de linhas de pesquisa, a produção de conteúdos, a tomada de depoimentos, o registro de informações e o recolhimento e tratamento técnico de acervos sobre fatos ainda não conhecidos ou esclarecidos sobre o período da ditadura militar (BRASIL, 2014, p. 975).

O incentivo à criação de linhas de pesquisa e produção de conteúdo é tarefa indispensável para que a URCA esteja sintonizada com o espírito das recomendações no que se refere a um desenvolvimento de ações estratégicas de memória e verdade para uma correta compreensão do ocorrido durante a ditadura militar e o fomento de ações educativas para a construção de uma sociedade plenamente democrática.

Necessário é estabelecer um compromisso pleno, afinal a implementação democrática deve ser uma realização de toda a sociedade, sendo que a Universidade deve apropriar-se para a educação em direitos humanos, a partir de um planejamento prévio, cujos objetivos sejam amplamente discutidos, haja vista as demandas formativas e a necessidade de sensibilização da comunidade que se presta a desenvolver holisticamente.

Essa formação necessária precisa existir em toda a Universidade, em todos os cursos que a integram, ao passo em que se desenvolve uma sensibilização da comunidade universitária para esta nova abordagem para em seguida realizar a reformulação curricular visando à inclusão dos direitos humanos nos conteúdos programáticos dos cursos.

A extensão universitária pela sua relevância precisa ser realçada com especial prioridade, afinal o saber acadêmico, as concepções teóricas e o desenvolvimento disciplinar não podem estar dissociados das experiências vivenciadas pelos cidadãos na sociedade destinatária do conhecimento acadêmico, para que as ações da Universidade junto à sociedade estejam alicerçadas em dados da realidade, de modo que os problemas da sociedade sejam contemplados nos conteúdos curriculares e nos temas de estudo. Para tanto, sugere-se um mapeamento dos projetos de extensão em direitos humanos e uma publicidade mais efetiva pela URCA das ações já em curso, através dos canais institucionais, como o sítio da Universidade na internet e para uma educação efetiva da sociedade para os Direitos Humanos, há de se realizar programas através da mídia comercial para atingir a uma gama maior de indivíduos na sociedade.

A política de extensão da URCA muito pode contribuir quando realizar também uma ação de resgate da história das entidades e órgãos da sociedade civil que se propuseram e se propõe a desenvolver esta perspectiva de promoção de direitos na região do Cariri e no Centro-Sul cearense, quando se faz necessário uma memória da ditadura mais efetiva, porquanto vários atores sociais desta região foram significativos para a redemocratização.

Muito se realçou sobre a importância para a sociedade brasileira de uma política efetiva de memória e verdade sobre as graves atrocidades ocorridas durante o regime militar para que as gerações presentes e futuras ao tomarem conhecimento real e efetivo do ocorrido, assumam um compromisso com a defesa da democracia, a presença da universidade junto à sociedade, para isso também precisa ser reforçada, no sentido de suscitar reflexões que permitam compreender a experiência vivenciada, e a partir dela, conhecendo para ser evitada, a educação desenvolvida na URCA seja orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento e do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

O momento pós-redemocratização e também de reconhecida fragilidade das instituições democráticas, reclama da sociedade e, por conseguinte, da universidade, um compromisso efetivo com o consenso democrático pós-ditadura que ainda não se realizou plenamente. A CF é a exteriorização deste pacto político-social que culminou em uma nova ordem democrática, entretanto, a Constituição significa também um desenho de sociedade que se pretende construir, um projeto ainda em execução e por vezes ameaçado pela não compreensão dos cidadãos e das instituições do papel que deve realizar no tocante a iniciativas e experiências que revelem a concretização deste compromisso democrático. Para isso, é urgente resgatar formas de como a Universidade pode contribuir para a defesa permanente desta nova ordem inaugurada, que propugna uma sociedade efetivamente mais democrática e igualitária, promotora da igualdade, do pleno desenvolvimento e dos direitos humanos, com centralidade na prevalência da dignidade da pessoa.

A concepção de uma Universidade crítica e prospectiva, em que a liberdade acadêmica e a autonomia são essenciais para a promoção da responsabilidade com a sociedade deve estar entre as prioridades do desenvolvimento institucional da URCA, exteriorizada em medidas práticas que sinalizem este compromisso com a democracia. Para efetivação das medidas propostas para as Universidades nas Recomendações da CNV sugere-se também um permanente esforço para que sejam estimuladas práticas de respeito e tolerância no cotidiano da URCA, entre gestores, professores, discentes e servidores, pautadas na ética e na convivência plural da ambiência da diversidade em todos os sentidos.

Deve-se também estimular a comunidade acadêmica da URCA para desenvolver ações no sentido da promoção pela Universidade de Assistência Jurídico-Político e Social em Direitos Humanos. É sabido que a URCA possui entre os seus cursos, o Curso de Direito, e integrando este o Núcleo de Práticas Jurídicas, que desenvolve o programa de estágio da carreira jurídica, associando práticas de extensão destinadas ao cidadão hipossuficiente das regiões do Centro-Sul e do Cariri. Afora uma preocupação técnica para a formação dos bacharéis em direito, faz-se necessário aprimorar ações para a promoção de direitos humanos e democracia, entre os quais sobressai a iniciativa de uma assessoria jurídica, política e social que poderia ser desenvolvida junto às entidades de direitos humanos, ao Poder Público e aos movimentos sociais.



Quanto aos movimentos sociais, deve-se aprimorar a integração com as organizações populares, como os sindicatos e as associações da sociedade civil, para a formação efetiva para a democracia dos elementos que as constituem. Sugere-se a realização de cursos de extensão em que programas de cidadania, com conteúdos sobre democracia e direitos humanos, memórias sobre o período militar sejam desenvolvidos com o objetivo de formar cidadãos comprometidos com a construção democrática.

Uma educação para os direitos humanos não pode abrir mão desta formação específica para os próprios integrantes da comunidade acadêmica. O estabelecimento pleno de ações e programas de memória e verdade a serem desenvolvidos pela URCA, em uma perspectiva de formação para a democracia e cidadania pode cumprir o desiderato de constituir cidadãos críticos e participativos e uma instituição aberta a absorver práticas democráticas em todos os aspectos de sua atuação, pronta a irradiar para a toda a sociedade a compreensão necessária do erguimento de uma sociedade comprometida com o diálogo, a tolerância, a liberdade e a igualdade.

As redes de cooperação com a sociedade civil precisam ser estimuladas pela Universidade. A URCA deve aprimorar a sua relação com a sociedade civil e com o setor produtivo para uma participação qualificada dos seus atores relevantes em Fóruns e Conselhos de Direitos, muito presentes nesta região e fortalecidos pela nova constitucionalidade, em que se realça a criação de uma ambiência cada vez mais favorável à democracia deliberativa e que demandam uma participação mais efetiva da sociedade civil para as políticas públicas voltadas para a cidadania.

Sob vários aspectos, demonstra-se a importância da URCA para a implementação democrática do Cariri e do Centro-Sul cearense. É substancial a sua atuação para sociedade regional, sobretudo quando a comunidade acadêmica está consciente do seu papel enquanto responsável por promover uma educação para os direitos humanos e para a democracia.

Um olhar atento sobre as graves atrocidades ocorridas durante o regime militar, a importância da CNV para um correto esclarecimento e recentemente a publicação de um Relatório com recomendações, conclamam a Universidade a ser protagonista neste processo, através de reflexões e ações sistêmicas, e, através de políticas efetivas de memória e verdade, possibilitando às gerações presentes e futuras assumirem um compromisso com a democracia, conscientes da adequação do

modelo escolhido e da função de cada qual para a sua efetiva concretização. Torna-se necessário motivar a comunidade acadêmica para que se aproprie da sua relevância de fortalecimento da nossa ainda frágil democracia, afinal:

A ordem contemporânea exige, como mola propulsora, motivações viscerais das pessoas por responsabilizar-se pelo destino da comunidade a que elas pertencem, seja no nível micro, meso ou macro. A liberdade, a igualdade, o respeito, a solidariedade e o diálogo necessitam passar pelo caminho da resignificação para que surja em conjunto a democracia transmutada em atitudes cotidianas (GUERRA, 2013, p. 323).

O desafio é constante e a URCA, com o seu foco para o desenvolvimento regional deve estar consciente do seu papel como Universidade gestado na CF, a concretizar ações voltadas para a implementação democrática, a começar por conscientizar a sua própria comunidade integrante da necessidade de promover democracia através da educação, através de uma cultura de respeito aos valores relacionados, o que significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades que acabarão por provocar habilidades, atitudes e competências comprometidas com a afirmação da democracia através de um projeto político e pedagógico que irradie para a sociedade um ativismo renovado e constitutivo de uma identidade democrática, a partir da memória e da verdade sobre a sua história, aumentando o nível de consciência social dos indivíduos para a defesa permanente de uma vida democrática e livre.

## 5 CONCLUSÃO

O estudo dispôs-se a responder a indagação: Está a Universidade Regional do Cariri – URCA, implementando as recomendações da Comissão Nacional da Verdade e cumprindo suas atribuições democrático-pedagógicas para conscientizar a Comunidade Acadêmica da importância da democracia, para que o Brasil não vivencie outros períodos de exceção?

Para responder a interrogação buscou-se alcançar, de antemão, o papel atribuído às universidades brasileiras no contexto da CF, para que se redescubram como espaço de formação crítica, no sentido de direcionar suas ações a um aprofundamento democrático, para o qual é vital a incorporação de uma nova dinâmica no seio da Universidade, capaz de estabelecer pautas em sintonia com esta perspectiva, desde a gestão da instituição de educação superior ao exercício do cumprimento das suas finalidades institucionais.

A educação enquanto função pública a ser desenvolvida pelo Estado, independentemente de quem seja o prestador da atividade, quer seja por prestação direta ou através da iniciativa privada instrumentaliza um serviço público e um direito fundamental, e, portanto, compete-lhe estabelecer mecanismos que aprofundem o conteúdo democrático, neste exercício. Esta compreensão de educação enquanto serviço público possibilita que o Estado, mesmo não tendo a titularidade exclusiva da prestação do serviço de educação, quer por intervenção direta ou por via estimulativa, realize a atividade diretamente ou por intermédio de ações de regulação à iniciativa privada, estabeleça mecanismos de participação social capazes de garantir uma articulação entre o Estado e a sociedade, instrumentalizando no serviço público de educação novos fundamentos baseados na deliberação pública, fortalecendo o compromisso com uma sociedade democrática.

Esta compreensão é resultado de um processo histórico que culminou com a edição da CF que realçou a compreensão do direito à educação como um direito fundamental de natureza social, que visa a plena realização do indivíduo na sociedade. Ademais, conforme visto, para além de um direito social, a sua relevância perpassa todas as dimensões de direitos, competindo ao Estado uma postura positiva para a prestação do serviço que alcança um direito fundamental.

Demonstrou-se que o Estado não possui a titularidade exclusiva na prestação do serviço público de educação, entretanto, a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de reforçar o seu múnus constitucional para a implementação do direito, para que seja prestado com eficiência quer seja através de forma direta pelo ente estatal ou pelos particulares, posto não compreender o serviço de educação como qualquer outra atividade econômica, mas concerne-lhe um caráter específico de atividade de interesse público em que se realça uma responsabilidade do Estado para a eficácia na garantia deste direito.

Esta percepção também é resultado do desiderato democrático desenvolvido a partir da CF, que altera a compreensão do espaço institucional marcado pelo autoritarismo e pela visão centralizadora oriunda da concepção de Estado estabelecida pelos militares em décadas de ditadura, sendo que a novel matriz constitucional estabelece diretrizes para acentuar a democratização do serviço público, e a participação da sociedade no estabelecimento das políticas públicas, favorecendo o acesso da população às decisões governamentais e condições para a participação constitutiva da sociedade no desenvolvimento de uma gestão pública em que ganham relevo a abertura de canais democráticos para o compartilhamento de princípios e valores entre o Estado e a sociedade destinatária das suas ações.

Os conselhos instrumentalizam a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas e no desenvolvimento das demais atividades estatais, em uma postura contraposta a como se desenvolviam as ações durante a ditadura militar, marcadas as ações pelo forte autoritarismo e centralização decisória, inaugurando a CF o reconhecimento a estas instituições, como essenciais para viabilizar a participação da sociedade no estabelecimento da tomada de decisões do Estado que dizem respeito a seus interesses, possibilitando ainda um maior compromisso do ente estatal para o atendimento das demandas sociais e o reconhecimento pleno dos direitos humanos e fundamentais.

Os conselhos, enquanto espaço de deliberação democrática, constituem-se como espaço favorável a decisões mais eficientes, resultado da argumentação racional, acabando também por favorecer a decisões mais legítimas do próprio Estado, constituindo-se o debate neles desenvolvido como essencial para a intermediação entre os direitos individuais e coletivos, em uma dinâmica formativa do bem público através da inclusão de processos participativos oriundos dos canais institucionalizados.

A CF é profícua no realce da importância dos conselhos. Ao oportunizar a participação da sociedade no exercício da sua função de garantia dos direitos fundamentais nas mais diversas áreas de sua atuação como visto na saúde, educação, meio ambiente, entre outras políticas públicas, através dos Conselhos, ressalta cada vez mais estas formas participativas de gestão, constituindo-os verdadeiros espaços de deliberação pública, expressão da mobilização da sociedade para os seus anseios mais diversos.

A prestação do serviço de educação não se alija desta perspectiva, ao revés, a Constituição atual insere tal interpretação com o mesmo grau de importância. Posto que, nem sempre as constituições que se sucederam no tempo, tiveram a preocupação de externalizar o desiderato da implementação democrática ao tratar sobre a educação, torna-se relevante realçá-la como eixo norteador para a adoção desta nova sistemática que estabelece sintonia entre a gestão democrática e a promoção da democracia, substituindo um arcabouço legal em que sobressaía um viés centralizado e autoritário para a gestão da educação e demais práticas pedagógicas por um novo sistema a irradiar para a legislação específica de educação diretrizes assecuratórias de pleno acesso e participação da sociedade civil na promoção deste direito.

Os conselhos integram poder público e sociedade em uma sintonia de objetivos, sendo a legislação constitucional e infraconstitucional afirmativa da necessidade de estabelecer uma gestão democrática para a educação em que estes institutos são considerados espaço público de construção coletiva e de promoção da cidadania. Em se tratando de educação superior, tratada neste trabalho com especial destaque, também os conselhos são considerados imprescindíveis ao obedecer ao princípio da gestão democrática, ressaltando-se que os seus órgãos colegiados deliberativos devem estar orientados para uma participação crescente de segmentos de seu corpo institucional e também da sociedade local e regional que se insere.

A efetividade dos conselhos integrantes da universidade, aliada a uma abertura constante de canais de participação à sociedade, é relevante maneira de constituição de espaços plurais de deliberação política, em que se realçam cada vez mais a implementação de caracteres da democracia deliberativa, como quer Habermas, proporcionando qualidade da democracia interna e a irradiação deste fenômeno a toda a sociedade que se insere.

A gestão democrática da educação, compreendida como princípio e a proeminência dos conselhos, dada a sua importância desenvolvida, são essenciais para a construção de planos de ações e projetos pedagógicos que estabeleça uma sociedade democrática em todos os sentidos.

Em uma análise sobre os mais variados modelos de democracia, posto considerado necessário evidenciar o modelo de democracia que mais se coaduna com a perspectiva atual do serviço público de educação, dado o realce dos conselhos em uma dinâmica necessária para a justificação das decisões políticas em sede de educação, com a necessária legitimidade para assegurar uma plena democracia, escolheu-se as reflexões realizadas por Habermas, mais especialmente desenvolvidas em a *Inclusão do Outro*, podendo sublinhar a importância da construção da democracia procedimental deliberativa.

Além das concepções liberal e republicana, em que o processo democrático é realizado de forma exclusiva de compromissos de interesses pautados em fundamentos liberais ou mesmo uma função de constituição a sociedade como uma coletividade política, estes dois modelos fazem sobressair o papel do Estado, sendo necessário avançar que as práticas democráticas estejam presentes em todas as estruturas da sociedade, sendo que estes dois modelos são insuficientes como visto para uma abordagem pragmático-discursiva para que o indivíduo participe da deliberação pública através do debate, e em uma postura emancipatória.

É neste sentido que o modelo de Democracia Procedimental expõe a necessidade de o Estado descobrir o seu verdadeiro papel enquanto articulador do processo de formação da vontade política, e, diante da superação da ótica de acordos meramente individuais, como é exposto o modelo liberal ou mesmo um auto-entendimento ético, do viés republicano, apropria-se o ente estatal da função de institucionalizar procedimentos de ação, para que este modelo ideal, capaz para a deliberação e a tomada de decisões, faz com que os membros da comunidade se reconheçam capazes de mutuamente deliberarem, promovendo a participação racional entre os cidadãos e uma sintonia entre gestão do serviço público e democracia.

A CF realiza este desiderato quando promove os conselhos e ressalta a sua função privilegiada como mecanismo de participação e deliberação, convocando o cidadão a participar das decisões políticas, são canais importantes da política deliberativa. Em se tratando do foco para a educação superior e a sua gestão

democrática, a legislação explicita uma adequação com o modelo de democracia deliberativa, quando realça a efetividade dos colegiados deliberativos, incentivando a participação dos cidadãos nos canais possibilitados para o alcance das práticas decisórias, salientando-se que não fogem as universidades desta compreensão, consideradas essenciais no desenvolvimento das suas ações o diálogo com a sociedade civil para a legitimidade de suas ações e para a promoção de direitos.

O fortalecimento dos conselhos e a participação de cidadãos que integram a comunidade acadêmica, com a abertura para integrantes da sociedade civil, visto destinatárias das suas atividades, possibilita condições para a descoberta democrática de ações a serem desenvolvidas através do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão para a promoção democrática em sua atuação.

Percebe-se a proeminência da CF na inauguração deste modelo democrático inovador. Após vários anos de regime de exceção, em que o projeto de ação estatal era outro completamente diferente, centralizador e autoritário, a sociedade civil neste período pós-redemocratização, é convocada para consolidar o modelo de democracia almejado pela nova ordem. Realça-se aqui o papel atribuído às universidades brasileiras, através do desenvolvimento de suas ações e funções educativas para a consolidação de tal modelo.

Em um cenário em que a sociedade brasileira ainda ressentida de práticas democráticas mais elaboradas, não se difunde um conhecimento mais expressivo sobre as graves atrocidades cometidas pelo regime militar no período de exceção democrática que se vivenciou no país após 1964, sendo necessário que as gerações presentes e futuras tomem efetivo conhecimento sobre o mesmo, que tem como marco jurídico constitucional a Constituição de 1967, que representou além das mortes, desaparecimentos forçados e torturas perpetradas, a adoção de posturas autoritárias nas decisões de governo, fundamentadas em legislações estabelecidas em dissonância com os princípios democráticos e em que a participação da sociedade fora excluída, representando o regime militar um bloqueio na construção democrática do país, sob variados aspectos.

Sem dúvida, a CNV foi relevante para resgatar este passado histórico, sendo que a sua criação constitui-se uma política efetiva de memória e verdade, um compromisso com a democracia brasileira, visto que o não esclarecimento ou mesmo o desconhecimento sobre as graves violações aos direitos humanos

realizadas durante a Ditadura, em nada contribuem para que não volte a sociedade brasileira a viver períodos autoritários como então.

A sociedade brasileira precisa cada vez mais estabelecer posturas de cidadania ativa, sendo que o processo pedagógico de compreensão da história recente do país deve ser assimilado para o estabelecimento de mecanismos de cidadania ativa para a não repetição de abusos contra os direitos e garantias fundamentais e violações à dignidade da pessoa humana.

Os espaços institucionais, sobressaindo nesta pesquisa a universidade, são considerados essenciais para o favorecimento de fluxos comunicativos com segmentos os mais diversos da sociedade, e, o desenvolvimento de uma opinião pública sintonizada com a defesa da dignidade humana, através de canais institucionais que abram espaços a participação do cidadão, para o elenco dos grandes desafios de consolidação de uma sociedade democrática, para o qual a universidade é convocada a contribuir através de suas ações de ensino, pesquisa e extensão e através da abertura que possibilita à sociedade que se insere de influir na programação que constitucionalmente cumpre-lhe realizar.

Pela investigação realizada, a universidade precisa cada vez mais apreender o alcance e difundir conhecimento sobre a ditadura militar, possibilitando acesso à informação sobre as graves violações aos direitos humanos, perpetradas pelo regime de exceção, e ademais, sobre a importância da CNV com a sua relevante, para atender às recomendações do seu Relatório Conclusivo para poder contribuir efetivamente para o fortalecimento da democracia e do direito à memória e à verdade a partir das atividades desenvolvidas pela Universidade, provocando a renovação das experiências em curso na academia, fomentando novas atitudes com a recepção de novas informações.

Competindo às universidades produzir e disseminar o conhecimento, não pode dissociar as suas ações de um contexto de contribuição para o desenvolvimento da sociedade, integrando-a em uma perspectiva participativa. Os conselhos que a constituem quando abrem o espaço necessário para uma participação efetiva da sociedade em que se insere, ou quando estabelecem ações de ensino, pesquisa e de extensão em especial voltadas para este compromisso de construção de uma sociedade democrática, termina por irradiar através de um processo educativo complexo e dinâmico uma ação desenvolvida das instituições e do próprio cidadão, tornando-o comprometido com a defesa da democracia,



consequentemente, afinal a função mais importante da participação é educativa, no sentido de promoção democrática.

A universidade qualifica a opinião pública e deve estar atenta à promoção dos valores democráticos através da educação, conforme anuncia as recomendações do relatório conclusivo da CNV. Precisa ainda reconhecer-se protagonista neste processo, e através dos canais institucionais que já dispõe, promover o efetivo diálogo com a sociedade a qual se insere, começando por dinamizar efetivamente a própria ambiência acadêmica, rever os seus regramentos constitutivos quando necessário para sintonizá-los nesta perspectiva, transformando-se e proporcionando condições para que toda a sua atuação tenha como foco o horizonte da promoção democrática.

Diante deste contexto, de uma democracia em fase de consolidação, e muitas vezes ameaçada por retrocessos na garantia de direitos, e, partindo do pressuposto que as universidades têm um papel fundamental para a consolidação da democracia brasileira após 1988, a URCA, dada a sua relevância para a sociedade regional do Centro-Sul e do Cariri cearense, necessita realçar ações e ultrapassar medidas consideradas ainda tímidas diante do potencial que a mesma possui.

O próprio Relatório da CNV carece de um debate mais amplo pela comunidade acadêmica, para que esta esteja mais consciente da sua importância para a promoção dos valores democráticos através da educação. A Universidade como *locus* privilegiado é convocada através das recomendações da comissão a contribuir e ser referência através das suas atividades de ensino, pesquisa e extensão para uma educação efetiva em direitos humanos, sendo que o pleno acesso às contribuições do relatório é de extrema relevância para comprometer-se com a concretização de suas propostas.

Muito do já desenvolvido pela URCA precisa ser aprimorado, em uma relação contínua com a sociedade. Para isso, o desenvolvimento institucional da Universidade precisa perseguir o desiderato de uma consolidação democrática na própria instituição para ser capaz de irradiar este compromisso para toda a sociedade que se insere. O horizonte democrático precisa estar explícito em todo o processo educativo para que se convertam em conhecimentos, habilidades, valores e atitudes para uma nova compreensão do mundo. Os conteúdos que tratam da história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e fundamentais e à

diversidade cultural devem fazer parte de todo o universo em que a URCA atua, possibilitando que as suas ações estejam integradas para o atendimento do desiderato almejado.

A universidade enquanto responsável pela difusão do conhecimento e da geração de novos saberes precisa agregar aos seus objetivos uma reorientação das suas finalidades para a formação das consciências dos indivíduos para este horizonte democrático quer sejam os seus integrantes constitutivos, ou a sociedade destinatária de suas atividades, todos devem estar comprometidos com a democracia e o seu pleno exercício.

Uma estratégia de memória e verdade, a partir de uma comissão própria com este desiderato na Universidade, entre outras ações, pode colaborar sensivelmente para a aquisição de valores ou conteúdos éticos a serem disseminados em toda a atuação acadêmica da URCA como ferramenta que viabilize competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática.

Os processos educativos desenvolvidos na URCA devem constituir-se em uma prática efetiva no sentido que a Universidade participe da construção democrática na sociedade, uma vez que a capacidade crítica é oriunda de um compromisso efetivo com a memória e a verdade, sobretudo quando se predispõe a uma reflexão sobre a história e a realidade atual, ao passo que desenvolverá um resgate sobre o legado injusto do passado e projeta um futuro emancipado, a partir de novos projetos que assegurem um senso de responsabilidade em toda a sociedade para que não se retorne a vivenciar novos períodos autoritários.

Reforça este compromisso a Universidade quando possibilita a criação de vínculos orgânicos com a sociedade civil e focaliza as ações de ensino, pesquisa e de extensão para este programa de promoção democrática. Uma educação voltada para a promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos, como recomenda a CNV, necessita de uma instituição de educação superior que realize uma interlocução permanente com a sociedade civil, e inaugure um modelo novo de universidade, consciente do seu papel em viabilizar uma sociedade mais solidária, justa e democrática.

O fortalecimento dos seus mais diversos conselhos, com a abertura efetiva de canais permanentes de participação da sociedade, é essencial neste processo em uma dinâmica de inter-relação com a sociedade a qual se insere, para favorecer

processos educativos em sintonia com a formação para a democracia, nos mais diversos aspectos, afinal, é preciso exercer também papel educativo para as gerações presentes e futuras no compromisso com a mesma, no estabelecimento de uma cultura de direitos humanos a ser impregnada em toda a sociedade. Para isso é fulcral um debate sistêmico com a sociedade a qual se insere sobre tais desafios, com a presença de espaços livres e institucionais de discussão e deliberação. Todo o saber difundido na Universidade deve ser elaborado na perspectiva da consolidação de uma sociedade justa e democrática. Efetivando esta finalidade poderá propiciar ao cidadão as condições necessárias para uma participação social efetiva e posturas consentâneas com o projeto de sociedade desenhado pela Constituição.

Há uma relação indissociável em educação para os direitos humanos e democracia, afinal a URCA ao incorporar a pauta da educação para os direitos humanos e para a democracia, na redefinição de sua agenda institucional, precisa incorporar a reconstrução do seu próprio marco normativo. que deverá guardar sintonia com o desenho constitucional previsto para as Universidades. Estará através de iniciativas e experiências inéditas, a partir da Memória e Verdade, sendo espaço de interlocução e atuação integrada com a sociedade, no que tange às demandas sociais concernentes à proteção, à promoção e à defesa da democracia.

As mais variadas estratégias foram propostas para URCA com esta finalidade. Compete-lhe apropriar-se desta necessidade como missão institucional a orientar as suas ações. Ao reconhecer que precisam ser propulsionadas as atividades neste sentido, a Universidade seja por meio do ensino, com a transmissão dos saberes, da pesquisa, realizando a sua ação produtiva, e da extensão, com a sua capacidade de intervenção social, poderá resgatar o seu potencial transformador para fazer valer a ordem constitucional provocando as condições necessárias para irradiar em toda sociedade um compromisso efetivo com uma educação voltada para a afirmação da democracia e dos direitos humanos, com centralidade na proeminência da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. Londres. Verso, 1991. Disponível em: <[http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1041/1/Jozimar\\_Rodrigues\\_Weimar\\_Dissertacao.pdf](http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1041/1/Jozimar_Rodrigues_Weimar_Dissertacao.pdf)>. Acesso em: 6 ago 2016.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil nunca mais*. São Paulo: Vozes, 1985.
- BERNHEIM, Carlos Tünnermann. *Desafios da universidade na sociedade do conhecimento: Cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior*. Brasília: UNESCO, 2008.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Ética, educação e cidadania. In: *Revista do Curso de Direito da Universidade São Marcos*. Vol. 3, nº 02. São Paulo: Fevereiro, 2002.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 18ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *CNV discute relatório com Comissões da Verdade Universitárias*. 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/478-cnv-realiza-reuniao-com-comissoes-da-verdade-universitarias.html>>. Acesso em: 20 dez. 2016.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Conheça e acesse o relatório final da CNV*. 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2016.
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório – Volume I*. Parte IV Dinâmica das Graves Violações de Direitos Humanos: casos emblemáticos, locais e autores. O Judiciário. Dezembro de 2014. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/images/relatorio\\_final/Relatorio\\_Final\\_CNV\\_Volume\\_I\\_Tomo\\_II.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Volume_I_Tomo_II.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2016.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, 2007.
- BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em 05 ago. 2016.
- BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2016.
- BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do*

*Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em 05 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1937). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em 05 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1946). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>. Acesso em 05 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em 05 ago. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.

BRASIL. Decreto - Lei nº. 477/1969. *Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências*. Brasília, 26 de fevereiro de 1969. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/De10477.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10477.htm)>. Acesso em: 09 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.464, ainda em 1964. *Dispõe sobre os Órgãos de Representação dos Estudantes e dá outras providências*. Brasília, 9 de nov 1964. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4464.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4464.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. *Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências*. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/11/1968. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Lei nº. 5692 de 11 de Agosto de 1971. *Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências*. Brasília, 11 de agosto de 1971. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.683/79, de 28 de agosto de 1979. *Concede anistia e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. *Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.* Diário oficial da União. Brasília, em 14 de dezembro de 1983.

BRASIL. Lei nº 9.140/95, de 05 de dezembro de 1995. *Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.* Com as alterações introduzidas pelas leis 10.536/2002 e 10.875/2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 1995.

BRASIL. Lei nº 10.059, de 14 de Janeiro de 2002. *Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.* Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. *Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.* Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 2011a.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.* Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 2011b.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em: 28 set. 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional dos Direitos Humanos 3 (PNDH 3) – rev. e atual.* Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. *Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.* Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 2011a.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.* Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, 2011b.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade – Relatório – Volume I.* Parte IV Dinâmica das Graves Violações de Direitos Humanos: casos emblemáticos, locais e autores. O Judiciário. Dezembro de 2014. Disponível em:

<[http://www.cnv.gov.br/images/relatorio\\_final/Relatorio\\_Final\\_CNV\\_Volume\\_I\\_Tomo\\_II.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/relatorio_final/Relatorio_Final_CNV_Volume_I_Tomo_II.pdf)>. Acesso em: 08 set. 2016.

BRASIL, República Federativa do. *Ato Institucional n. 1 (AI-1)*, de 9 de abril de 1964. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm)>. Acesso em: 25 out. 2016.

BRASIL, República Federativa do. *Ato Institucional n. 2 (AI-2)*, de 27 de outubro de 1965. Disponível em: <>. Acesso em: 25 out. 2016.

BRASIL, República Federativa do. *Ato Institucional n. 3 (AI-3)*, de 05 de fevereiro 1966. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-03-66.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-03-66.htm)>. Acesso em: 25 out. 2016.

BRASIL, República Federativa do. *Ato Institucional n. 5 (AI-5)*, de 13 de dezembro 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 25 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1923-DF*. Tribunal Pleno. Rel. Min. Aires Brito. Julg. 16/04/2015. DJ 17/12/2015. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto\\_\\_ADI1923LF.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto__ADI1923LF.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI 1007-7*. Tribunal Pleno. Rel. Min. Eros Grau. Julg. 30/08/2005. DJ 24/02/2006. Disponível em: <[https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE\\_20150319\\_055.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20150319_055.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2016.

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da Solidariedade: O paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 9. ed., São Paulo: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito: geral e do Brasil*. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 6. ed., 2008.

CEARÁ. Governo do Estado do. *Lei Nº 11.191, de 09.06.86*. Palácio da Abolição do Governo do Estado do Ceará. Fortaleza, 1986. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis86/11191.htm>>. Acesso em: 07 set. 2016.

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. In: *Revista Brasileira de Educação*. N. 24, Set /Out /Nov /Dez 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a02.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada pela Resolução

217A [III] da Assembleia Geral das Nações Unidas de 10 de Dezembro de 1948. Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos da Universidade de São Paulo. Disponível em <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 07 set. 2016.

DIEZ, Manuel Maria. *Manual de Derecho Administrativo*. tomo II. Buenos Aires, 1980.

FÁVERO, Maria de Lourdes de A. *Universidade do Brasil: das origens à construção* Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, Comped, INEP, 2000.

FÁVERO, Osmar (Org.). *A Educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988*. 3. ed. Campinas (SP): Autores Associados, 2005.

FERREIRA, Naura, S.C. Gestão democrática na formação do profissional de educação. In \_\_\_\_\_. *Políticas Públicas e Gestão da Educação: polêmicas, fundamentos e análise*. Brasília. Liber Livro Editora, 2007.

GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.

GORCZEVSKI, Clóvis. *Direitos Humanos, educação e cidadania: Conhecer, educar, praticar*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

GUERRA, Sidney. *Direitos Humanos: Curso Elementar*. São Paulo: Saraiva, 2013.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: Entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. 3ª ed. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

JUSTEN FILHO, M. *Teoria Geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. *Verdade, Memória e Justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LUCKESI, C.; BARRETO, E.; COSMA, J., BAPTISTA, N. *Fazer Universidade: Uma proposta metodológica*. 10 ed. São Paulo. Cortez, 1988.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. *Do Direito social aos interesses transindividuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1966.

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel. Extensão Universitária no Brasil: uma revisão conceitual. In Faria, Dória Santos de (org). *Construção conceitual da extensão universitária na América Latina. Brasília*. Brasília: Universidade Nacional de Brasília, 2001.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades de. *O novo em direito e política*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.



PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Globalização. In: *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1988.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: O Autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Educação superior, direito e Estado: na lei de diretrizes e bases (Lei n. 9.394/96)*. São Paulo: EDUSP: FAPESP, 2000.

REZENDE, Maria José de. *A ditadura militar no Brasil: Repressão e pretensão de legitimidade (1964-1984)*. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/editora/portal/pags/livros-digitais-gratuitos.php>>. Acesso em: 10 set. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: *Novos estudos*. - CEBRAP [online]. 2007, n. 79, p. 71-94. ISSN 0101-3300.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SKIDMORE, T. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

TEMÓTEO, Jurandy. *Anos de chumbo: o movimento político/estudantil e a ditadura militar no Crato*. Crato: Província Editora. 2013.

TEIXEIRA, Anísio. *Ensino Superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

TORELLY, Marcelo D. *Justiça Transicional e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico Comparativa e Análise do Caso Brasileiro*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2010. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8599/1/2010\\_MarceloDalmatoTorelly.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8599/1/2010_MarceloDalmatoTorelly.pdf)>. Acesso em: 6 set. 2015.

URCA, Universidade Regional do Cariri. *Anuário Estatístico da URCA*. Disponível em: <<http://proplan.urca.br/portal/index.php/component/user/login?return=aW5kZXgucGhwP29wdGlvbj1jb21fcGhvY2Fkb3dubG9hZCZ2aWV3PWNhdGVnb3J5JmIkPTQ6YW51YXJpby1lc3RhZGlzdGljbyZJdGVtaWQ9NTA%3D>>. Acesso em: 20 dez. 2016.

URCA, Universidade Regional do Cariri. Estatuto da URCA. Disponível em: <<http://www.urca.br/textos/s1/AdmSup/deliberacaoSup/EstatutoURCA.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2016.

URCA, Universidade Regional do Cariri. *Observatório da Violência e Direitos Humanos realiza Descentralização de Atividades para a região Centro-Sul*. Disponível: <<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/1460>>. Acesso em 20 dez.2016.

URCA, Universidade Regional do Cariri. *Especialização em DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA com inscrições abertas*. Disponível: <<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/635-curso-de-especializacao-em-direitos-humanos-e-cidadania>>. Acesso em 27 dez.2016.

URCA, Universidade Regional do Cariri. *10ª Mostra Cinema e Direitos Humanos no Mundo*. Disponível em: <<http://www.urca.br/portal/index.php/listanoticias/14-lista-de-noticias/961-10o-mostra-cinema-e-direitos-humanos-no-mundo>>. Acesso em 28 dez.2016.

URCA, Universidade Regional do Cariri. *Portaria Nº 245/2014 - GR*. Resolve designar a Comissão de Direitos Humanos da Universidade. Crato – CE, 2014.

URCA, Universidade Regional do Cariri. *Portaria Nº 862/2015 - GR*. Resolve designar o Colegiado gestor do observatório de violência e dos direitos humanos da região do Cariri. Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, ano VIII, Nº 006. FORTALEZA, CE, 2016.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *Revista brasileira de Estudos pedagógicos.*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

WEICHERT, Marlon Alberto. A Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ZANEIR, A. L.; TEIXEIRA, G. As medidas de responsabilização do estado e de seus agentes por crimes cometidos contra a Ditadura Militar brasileira (1964 – 1985) IN: *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza – CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2010*.

**ANEXOS**

**ANEXO A – Portaria Nº 245/2014 - GR**

Número do documento, livre: 1487552 - URCA

**PORTARIA Nº 245/2014-GR**

A REITORA DE UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 15 do Estatuto da Universidade Regional do Cariri-URCA, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 1986, RESOLVE DESIGNAR a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS desta Universidade, sob a Presidência da Professora FRANCISCA EDINEUSA PAMPLONA e membros: ALANA MARA ALVES GONÇALVES, ANTONIA CILEIDE DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MOREIRA SARAIVA, CARLOS RAFAEL DIAS E LIREIDA MARIA ALBUQUERQUE BEZERRA, ANTONIO AGUINALDO CALOU e VANUSA ALEXANDRE FERREIRA(estudantes), com exercício a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato, 07 de maio de 2014.

  
Antonia Otonite de Oliveira Cortez  
REITORA

**ANEXO B – Portaria Nº 862/2015 - GR**

**PORTARIA Nº862/2015-GR - A REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.15 do Estatuto da Universidade Regional do Cariri-URCA, aprovado pelo Decreto nº18.136, de 16/09/1986, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/09/1986, **RESOLVE DESIGNAR** as **PROFESSORAS** Maria de Lourdes Goes Araújo, Maria do Socorro Vieira Lopes, Gleice Adriana Araújo Gonçalves, Antonia Cileide de Araújo e Hermano José de Sousa, para sob a Coordenação da primeira, comporem o Colegiado Gestor do Observatório da Violência dos Direitos Humanos da Região do Cariri, com vigência a partir ds presente data, revogando as disposições em contrário. UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, em Crato/CE, 14 de dezembro de 2015.

José Patricio Pereira Melo  
REITOR